



LEIS E DECRETOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 244 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o reconhecimento de domínio previsto no art. 7º, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DO OBJETO DA LEI E DOS CONCEITOS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento de domínio previsto no art. 7º, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - reconhecimento de domínio: ato do poder público destinado a conferir, em processo de regularização fundiária, Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) de imóvel rural registrado em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado;

II - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo-lhe de reserva legal, na forma da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;

IV - territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações;

V - povos e comunidades tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

CAPÍTULO II DO RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO

Art. 3º O Estado do Piauí poderá, mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:

- I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
- II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
- III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
- IV - a área não seja objeto de disputas judiciais;
- V - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;

VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente;

§ 1º Para os fins deste artigo, enquadram-se como atos do poder público eivados de vício ou juridicamente inaptos à transferência de propriedade, dentre outros, as cartas de aforamento expedidas pelos municípios em terras estaduais, os títulos de domínio expedidos em desacordo com a lei, as ações de usucapião sem a intimação do Estado do Piauí, formais de partilha e ações de divisão e demarcação de datas sem a comprovação de propriedade anterior.

§ 2º O reconhecimento de domínio será oneroso, devendo o INTERPI adotar procedimento administrativo simplificado e preços inferiores àqueles praticados nas regularizações de ocupações, nos termos do regulamento.

§ 3º É vedado o reconhecimento em favor de quem, direta ou indiretamente, tenha agido, na obtenção do domínio, com fraude ou dolo.

§ 4º Será desconhecido pelo INTERPI qualquer ato que vise burlar as condições e vedações previstas nesta Lei.

§ 5º Para o cumprimento do disposto nos incisos V, o INTERPI deverá consultar previamente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA sobre a existência de procedimento de titulação das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos e a Fundação Nacional do Índio - FUNAI a respeito da existência de processo de demarcação das terras indígenas.

Art. 4º Deferido o pedido por decisão motivada do Diretor-Geral do INTERPI, precedida de parecer da Procuradoria Geral do Estado, será expedido Título de Reconhecimento de Domínio (TRD).

Parágrafo único. O Título de Reconhecimento de Domínio deverá ser registrado na matrícula do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Sempre que possível, a matrícula do imóvel será aproveitada no processo de reconhecimento de domínio, mantendo-se todos os gravames averbados.

§ 1º Na impossibilidade de aproveitamento da matrícula, os gravames acompanharão a nova matrícula.

§ 2º Serão mantidos todos os empréstimos garantidos pelo imóvel sob regularização fundiária, independentemente do lapso temporal de tramitação do respectivo processo.

Art. 6º É nulo de pleno direito o Título de Reconhecimento de Domínio (TRD) emitido sem a satisfação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de nulidade será precedido de processo administrativo, garantindo ao interessado o contraditório e ampla defesa, e aplicando-se, no que couber, a legislação sobre processo administrativo a nível estadual e, supletivamente, a nível federal.

Art. 7º O reconhecimento de domínio poderá ser requerido por titular, nos termos do art. 3º, ainda que exerça a posse de forma indireta em decorrência de contrato de arrendamento ou parceria.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Aplica-se a presente Lei aos processos em trâmite no INTERPI independente de requerimento, desde que o interessado tenha formulado pedido de adesão à Programa de Regularização Fundiária pretérito.

Parágrafo único. Os pagamentos realizados para emissão de contrato ou título definitivo deverão ser corrigidos monetariamente e abatidos do valor a ser cobrado pelo Estado do Piauí, desde que haja a efetiva comprovação de recolhimento aos cofres públicos.

Art. 9º O INTERPI apresentará, semestralmente, relatório dos imóveis com domínio reconhecido à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, informando, no mínimo, os beneficiários, as áreas regularizadas e os valores arrecadados.

Art. 10. O INTERPI, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirá sistema de registro eletrônico de Títulos de Reconhecimento de Domínio (TRD).

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência desta Lei deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

Art. 11. Incumbe ao Diretor-Geral do INTERPI, em conjunto com o Governador do Estado, adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de DEZEMBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.292 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a política de regularização fundiária no Estado do Piauí, revoga dispositivos da Lei nº 6.709, de 28 de setembro de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do objeto da lei e dos conceitos

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política estadual de regularização das ocupações exercidas sobre terras públicas e devolutas pertencentes ao Estado do Piauí.

Art. 2º O Instituto de Terras do Estado do Piauí – INTERPI, autarquia estadual, é a entidade competente para a gestão das terras públicas e devolutas estaduais, cabendo a ela a execução da política fundiária, nos termos da Lei Estadual nº 3.783, de 16 de dezembro de 1980.

Parágrafo único. O INTERPI poderá criar escritórios de apoio no interior do Estado, denominados Escritórios de Governança Fundiária, visando dar celeridade à realização de seus objetivos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I - ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;
- II - ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa;
- III - exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral;
- IV - exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes;
- V - cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo ou que viabilize a exploração de outro imóvel, servindo de reserva legal na forma da Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- VI - ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua;
- VII - concessão de direito real de uso - CDRU: cessão de direito real de uso, onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária;
- VIII - alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras públicas; e
- IX - imóvel rural: o prédio rústico de área contínua, seja qual for a sua localização, que se destina à exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo;
- X - territórios tradicionais: os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem o art. 231, da Constituição Federal, e o art. 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e demais regulamentações;

Seção II

Da política de destinação de terras públicas

Art. 4º O Estado do Piauí promoverá medidas que permitam a utilização racional e econômica das terras públicas de seu domínio, assegurando àqueles que preencham os requisitos legais a oportunidade de acesso à propriedade individual ou coletiva, sempre com o fim de atender aos princípios de justiça social, do desenvolvimento econômico sustentável e da função social da propriedade.

Art. 5º A destinação das terras públicas deverá observar as seguintes prioridades:

- I - regularização dos territórios tradicionais;
- II - assentamento de trabalhadores rurais;
- III - regularização fundiária;
- IV - proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º A inalienabilidade temporária prevista nesta Lei não impedirá o gravame do imóvel rural em decorrência de financiamentos cujos recursos sejam destinados à exploração econômica do imóvel.

§ 2º Os ocupantes de áreas inferiores à fração mínima de parcelamento terão preferência como beneficiários na implantação de novos projetos de reforma agrária no Estado do Piauí.

Seção III

Do acompanhamento e controle social do Programa de Regularização Fundiária

Art. 6º O INTERPI apresentará, semestralmente, relatório dos imóveis regularizados ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola – CEDERPA e à Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, informando, no mínimo, os beneficiários, as áreas regularizadas e os valores arrecadados.

Art. 7º O INTERPI, observados os prazos e condições previstas em regulamento, instituirá sistema de registro eletrônico de títulos.

Parágrafo único. Os atos praticados e os documentos arquivados anteriormente à vigência desta Lei deverão ser inseridos no sistema eletrônico.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO FUNDIÁRIO ESTADUAL

Seção I

Das terras estaduais

Art. 8º Pertencem ao Estado do Piauí, além dos imóveis rurais devidamente registrados em seu nome, as terras devolutas existentes em seu território, excluídas as da União, na forma do art. 26, IV, da Constituição Federal.

§ 1º O INTERPI promoverá, administrativa ou judicialmente, a discriminação das terras devolutas, incorporando-as formalmente ao patrimônio do Estado do Piauí, na forma da lei e do regulamento.

§ 2º Os títulos de domínio emitidos anteriormente pela Companhia de Desenvolvimento do Piauí - COMDEPI e pelo Instituto de Terras do Piauí - INTERPI não serão objeto de arrecadação, desde que comprovados a regular emissão do título e o efetivo pagamento, quando for o caso.

Seção II

Das terras indisponíveis e reservadas

Art. 9º São indisponíveis as terras públicas e devolutas necessárias:

- I - à instituição de unidade de conservação ambiental e à proteção dos ecossistemas naturais;

II - à preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, ecológico e científico, ressalvadas aquelas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e tradicionais;

III - à proteção de mananciais indispensáveis ao abastecimento público.

Art. 10. São terras públicas e devolutas reservadas:

I - as necessárias à fundação de povoados, de núcleos coloniais e de estabelecimentos públicos federais, estaduais ou municipais;

II - as adjacentes às quedas d'águas passíveis de aproveitamento industrial em instalações hidráulicas;

III - as que contenham minas e fontes de água minerais e termais passíveis de utilização industrial, terapêutica ou higiênica, bem como as áreas adjacentes necessárias à sua exploração;

IV - as que constituem margens de rios e de lagos navegáveis, nos termos da legislação federal pertinente;

V - as necessárias à consecução de qualquer outro fim de interesse público.

Parágrafo único. As terras públicas e devolutas reservadas serão assim declaradas por decreto do Poder Executivo, o qual mencionará a localização georreferenciada, a natureza, as confrontações, os objetivos e as demais especificações da área.

Seção III

Das terras destinadas à regularização fundiária

Art. 11. Serão passíveis de regularização, mediante a transferência de domínio ou concessão de direito real de uso, as ocupações incidentes em terras:

I - discriminadas, arrecadadas e registradas em nome do Estado do Piauí, salvo se:

a) enquadradas como indisponíveis;

b) reservadas à administração militar federal e a outras finalidades de utilidade pública ou de interesse social a cargo do Estado ou da União;

c) se tratarem de florestas públicas, nos termos da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006; de unidades de conservação ou que sejam objeto de processo administrativo voltado à criação de unidades de conservação, conforme regulamento; ou que contenham acessões ou benfeitorias estaduais e federais;

d) abrangerem parte ou a totalidade de terrenos de marinha, terrenos marginais ou reservados, seus acrescidos ou outras áreas insuscetíveis de alienação, nos termos do art. 20 da Constituição Federal.

II - abrangidas pelas exceções dispostas no parágrafo único do art. 1º, do Decreto-Lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987;

III - remanescentes de núcleos de colonização ou de projetos de reforma agrária que tiverem perdido a vocação agrícola e se destinem à utilização urbana;

Parágrafo único. Serão destinadas às comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais as terras públicas e devolutas estaduais por elas ocupadas coletivamente, as quais serão regularizadas de acordo com as normas específicas, aplicando-se-lhes, no que couber, os dispositivos desta Lei.

CAPÍTULO III

DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Seção I

Dos requisitos

Art. 12. Para a regularização de ocupação exercida sobre terras de propriedade do Estado do Piauí, nos termos desta Lei, o ocupante e seu cônjuge ou companheiro deverão atender os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - praticar cultura efetiva;

III - comprovar o exercício de ocupação e exploração diretas, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores ocupantes de boa-fé a qualquer título, anteriores à 01 de outubro de 2014;

IV - não ter sido beneficiado com título de domínio em programa de reforma agrária ou de regularização fundiária de área rural, ressalvadas as situações expressamente justificadas pelo dirigente máximo do INTERPI.

§ 1º Fica vedada a regularização de ocupações em que o ocupante, seu cônjuge, companheiro ou parente de primeiro grau exerçam cargo, emprego ou função pública no INTERPI.

§ 2º É vedado aos parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do ocupante ou de seu cônjuge ou companheiro, a obtenção dos benefícios previstos neste artigo, salvo nos casos de comprovado exercício autônomo e direto de cultura efetiva no imóvel pretendido, obedecidos os demais requisitos previstos neste artigo.

§ 3º Somente será permitida a regularização da área efetivamente explorada pelo ocupante, acrescida da reserva legal, no limite da lei.

Seção II

Dos instrumentos legais

Art. 13. Preenchidos os requisitos previstos no artigo anterior, o INTERPI poderá regularizar as áreas ocupadas mediante alienação, gratuita ou onerosa, ou concessão de direito real de uso, dispensada a licitação.

§ 1º Ressalvadas as alienações ou as concessões de terras públicas estaduais para fins de reforma agrária, as ocupações incidentes em áreas superiores a 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) somente serão regularizadas mediante prévia autorização do Congresso Nacional, na forma do art. 188, §1º, da Constituição Federal.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, não havendo autorização prévia do Congresso Nacional, será possível a titulação parcial até o limite de 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares), na forma desta Lei, desde que haja a desocupação da área excedente.

§ 3º Resolve-se de pleno direito a concessão de direito real de uso sempre que o concessionário der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no instrumento contratual ou termo, ou por descumprimento da cláusula resolutória de ajuste, perdendo, neste caso, o direito à indenização das benfeitorias de qualquer natureza que, porventura, tenham sido introduzidas no imóvel durante a vigência da concessão.

§ 4º O instrumento de concessão de direito real de uso será registrado no Cartório de Registro de Imóveis competente, após o que o concessionário fruirá plenamente do imóvel para os fins a que foi destinado, tornando-se responsáveis pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam ou venham incidir sobre o imóvel.

§ 5º A concessão de direito real de uso será nominal e intransferível, salvo por sucessão hereditária ou mediante autorização expressa e prévia do concedente.

Seção III

Das situações conflituosas

Art. 14. Não serão regularizadas ocupações exercidas sobre áreas objeto de demanda judicial na qual sejam parte o Estado, a União ou entes da administração pública estadual ou federal indireta, até o trânsito em julgado da decisão.

Parágrafo único. A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica nos casos cujo objeto da demanda não impeça a análise, pela administração pública, dos requisitos para a regularização da ocupação, bem como na hipótese de acordo judicial.

Art. 15. Em caso de conflito nas regularizações de ocupações incidentes em terras devolutas ou públicas estaduais de que trata este Capítulo, o Estado priorizará a regularização em benefício das comunidades locais, definidas no inciso X do art. 3º, da Lei nº 11.284, de 2006, se o conflito for entre essas comunidades e particular, pessoa natural ou jurídica.

Parágrafo único. O INTERPI notificará ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Política Agrícola – CEDERPA, ou outro que o substitua, às Defensorias Públicas e ao Ministério Público as áreas e situações conflituosas.



Seção IV Da ocupação individual

Art. 16. O processo de regularização fundiária poderá ter início de ofício ou a requerimento da parte interessada, cabendo ao dirigente máximo do INTERPI ordenar a tramitação dos processos de regularização fundiária, na forma do decreto regulamentar e das normas internas.

Seção V Da identificação do imóvel

Art. 17. No processo de regularização fundiária, a identificação do imóvel a ser destacado do patrimônio público será obtida a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel rural, georreferenciadas de acordo com o Sistema Geodésico Brasileiro.

Parágrafo único. O memorial descritivo de que trata o caput será elaborado nos termos do regulamento.

Art. 18. A certificação do memorial descritivo do imóvel não será exigida no ato da abertura de matrícula baseada em título de domínio emitido em procedimento de regularização fundiária massiva, por varredura, promovida pelo Estado, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Os atos registrares subsequentes deverão ser feitos em observância ao art. 176, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Seção VI Dos valores e do pagamento

Art. 19. Na ocupação de área contínua de até quatro módulos fiscais, a alienação e a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma gratuita, dispensada a licitação, desde que o beneficiário esteja inscrito no Cadastro Único do Ministério do Desenvolvimento Social ou que se enquadre no art. 3º da Lei 11.326 de 24 de julho de 2006.

Art. 20. Nas ocupações não enquadradas no artigo anterior, a alienação ou a concessão de direito real de uso dar-se-ão de forma onerosa, dispensada a licitação.

§ 1º O preço do imóvel será estabelecido por decreto do Poder Executivo Estadual, observando, como parâmetros a atividade econômica, a extensão e território de desenvolvimento.

§ 2º Serão acrescidos ao preço do imóvel os custos relativos à execução dos serviços topográficos, se executados pelo poder público, exceto quando se tratar de ocupação cuja área não exceda quatro módulos fiscais.

§ 3º Os pagamentos realizados para emissão de contrato ou título definitivo deverão ser corrigidos monetariamente e abatidos do valor a ser cobrado pelo Estado do Piauí, desde que haja a efetiva comprovação de recolhimento aos cofres públicos.

Art. 21. Na alienação onerosa, o valor do imóvel será pago pelo beneficiário da regularização fundiária na forma do decreto regulamentar.

§ 1º Sobre o valor fixado incidirão encargos financeiros na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º É permitido ao adquirente, em nome próprio, alienar fiduciariamente em garantia o imóvel objeto da regularização a instituição bancária regularmente habilitada pelo Banco Central do Brasil, em caso de financiamento obtido para esse fim ou para obtenção de crédito rural.

Seção VII Das cláusulas resolutivas

Art. 22. Nos casos de regularização mediante alienação onerosa, o adquirente cumprirá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da quitação integral do preço, as seguintes condições resolutivas, as quais deverão constar expressamente no título de domínio:

- I - não alienar, no todo ou em parte, o imóvel;
- I - manter a destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;
- II - observar a legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - não explorar mão de obra em condição análoga à de escravo.

Parágrafo único. Aplicam-se as cláusulas previstas neste artigo às concessões de direito real de uso onerosas, no que couber.

Art. 23. Nos casos de regularização mediante alienação gratuita, o adquirente cumprirá, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do título, as seguintes condições resolutivas, as quais deverão constar expressamente no título de domínio:

I - não alienar, no todo ou em parte, o imóvel;

II - manter a destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

III - observar a legislação ambiental, em especial quanto ao cumprimento do disposto no Capítulo VI da Lei nº 12.651, de 2012;

IV - não explorar mão de obra em condição análoga à de escravo.

Parágrafo único. Aplicam-se as cláusulas previstas neste artigo às concessões de direito real de uso gratuitas, no que couber.

Art. 24. As condições resolutivas apostas no título de domínio deverão constar do respectivo registro do imóvel e somente serão extintas após o decurso do prazo de inalienabilidade e, nas alienações onerosas, a quitação integral do preço.

Parágrafo único. O proprietário resolúvel deverá requerer do alienante a respectiva declaração de adimplemento de todas as cláusulas resolutivas apostas no título, para fins de averbação junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis, devendo o INTERPI se manifestar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o requerimento do proprietário.

Art. 25. O descumprimento, pelo titulado, das condições resolutivas implica resolução de pleno direito da propriedade ou da concessão, a ser declarada em processo administrativo, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações pelo titulado durante a vigência das cláusulas resolutivas deverá ser demonstrado nos autos do processo administrativo por meio de prova material ou documental.

Seção VIII Da sucessão de ocupações

Art. 26. A cessão, pelo ocupante original, dos direitos relativos a posse, título de domínio ou CCDRU anteriormente expedidos em seu favor somente aproveitará ao atual ocupante, ou seus antecessores, para fins de comprovação da ocupação do imóvel e sucessão de posse.

§ 1º O cessionário mencionado no caput deste artigo somente poderá regularizar a área efetivamente ocupada por ele.

§ 2º Os imóveis que não puderem ser regularizados, na forma desta Lei, serão revertidos, total ou parcialmente, ao patrimônio do Estado.

Art. 27. O ocupante que renunciar ou ceder a terceiros o seu direito à regularização de ocupação exercida sobre terra pública ou devoluta estadual não poderá valer-se, posteriormente, dos benefícios desta Lei.

Seção IX Dos territórios de povos e comunidades tradicionais

Art. 28. São considerados povos e comunidades tradicionais, para os efeitos desta Lei, grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição.

Art. 29. O Estado, por intermédio do INTERPI, procederá à identificação e ao mapeamento das comunidades de que trata esta Lei, devendo desenvolver e manter sistema integrado de informações, envolvendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Estado.

Parágrafo único. O INTERPI poderá efetivar convênios com outras instituições para proceder à identificação das comunidades tradicionais.

Art. 30. Compete ao Estado, por intermédio do INTERPI, a regularização dos povos e comunidades tradicionais identificados nas terras públicas e devolutas estaduais através de procedimento administrativo a ser regulamentado em decreto.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS URBANAS

Art. 31. Os imóveis rurais estaduais compreendidos nas zonas urbanas ou de expansão urbana, devidamente declaradas por ato da autoridade municipal competente, serão identificados e transferidos aos municípios, preferencialmente por meio de doação.

§ 1º Efetuada a transferência de que trata este artigo, os municípios, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciarão o competente processo de regularização fundiária nos respectivos imóveis.

§ 2º Fica autorizada a celebração de convênio entre o INTERPI e os municípios objetivando o apoio, pela autarquia, no processo de regularização fundiária das áreas a que se refere os parágrafos anteriores, bem como entre o INTERPI, a Corregedoria do Tribunal de Justiça e os cartórios ou sua entidade de classe visando a gratuidade ou modicidade das taxas cartorárias referentes ao registro das pequenas propriedades regularizadas por esta Lei.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Fica o Diretor-Geral do INTERPI autorizado a compor e transigir, na via administrativa, com o fim de prevenir e terminar litígios, obedecidos os parâmetros desta Lei e do respectivo regulamento.

Parágrafo único. As composições, nos processos judiciais, serão de competência da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, na forma do art. 57, I, da Lei Complementar nº 56, de 01 de novembro de 2005.

Art. 33. Fica o Estado isento do pagamento de taxas, emolumentos, custas e outros serviços cartorários, para os efeitos desta Lei.

Art. 34. O laudo de vistoria necessário para fins de titulação terá validade por 2 (dois) anos.

Art. 35. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão fornecer toda e qualquer informação e as certidões necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, que lhes forem requisitadas pelo INTERPI, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 36. Incumbe ao dirigente máximo do INTERPI, em conjunto com o Governador do Estado, adotar as medidas administrativas necessárias à execução desta Lei.

Art. 37. Fica autorizado o poder executivo a suplementar o orçamento do INTERPI com recursos necessários ao cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. Do valor arrecadado em decorrência da aplicação desta Lei, será destinado ao INTERPI o percentual de 15% (quinze por cento) para fins de estruturação, manutenção e investimento.

Art. 38. A presente Lei aplica-se a todos os processos em curso, respeitados o ato jurídico perfeito e o direito adquirido.

Art. 39. O procedimento previsto no art. 195-B, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, poderá ser adotado pelo Estado para o registro de imóveis rurais de sua propriedade, observado o disposto nos §§ 3º, 4º, 5º, 6º e 7º, do art. 176, da Lei Federal nº 6.015, de 1973.

Art. 40. É nulo de pleno direito o título de domínio emitido em processo de regularização sem a satisfação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O reconhecimento de nulidade será precedido de processo administrativo, garantindo ao interessado o contraditório e ampla defesa, e aplicando-se, no que couber, a legislação sobre processo administrativo a nível estadual e, supletivamente, a nível federal.

Art. 41. O Estado do Piauí poderá ceder o uso de imóveis rurais, no todo ou em parte, para fins de instalação de equipamentos públicos, na forma do art. 18, I, da Constituição Estadual.

Art. 42. Ficam revogados os arts. 1º ao 6º e os arts. 23 a 61 da Lei Estadual nº 6.709, de 28 de setembro de 2015.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 06 de DEZEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 7.293 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui e estabelece diretrizes para a Política Pública Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e realização da Política Pública Estadual de Identificação e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado Piauí, se pautará pelas diretrizes desta Lei para garantir que toda pessoa com epilepsia receba acompanhamento educacional adequado.

Art. 2º A Política Estadual de Identificação e de Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Piauí configura-se mecanismo estratégico de enfrentamento dos problemas resultantes de algumas limitações impostas aos alunos com epilepsia, das desigualdades educacionais e pedagógicas, para garantia dos direitos de cidadania e para inclusão e promoção social e educacional destes alunos no âmbito do Estado do Piauí.

Art. 3º O aluno identificado com epilepsia tem o direito de receber acompanhamento educacional que permita o aprendizado e convívio escolar em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambiente de trabalho acessível e inclusivo.

§ 2º É vedado o oferecimento de restrição ao acesso a conteúdo educacional em razão da condição de pessoa com epilepsia, inclusive nas etapas de aprendizagem, especialmente quando o aluno seja capaz de desenvolver a atividade.

Art. 4º Constitui objetivo da Política Pública Estadual de Acompanhamento e Identificação dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Piauí promover e garantir condições de acesso e de permanência em ambiente escolar.

Parágrafo único. A capacitação da comunidade escolar na identificação e acompanhamento de alunos que tenham diagnóstico de algum tipo de epilepsia deve preservar a incolumidade psíquica do aluno e sua imagem perante a comunidade.

Art. 5º São diretrizes da Política Estadual de Identificação e Acompanhamento dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado do Piauí:

I - a adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento;



II - o desenvolvimento de ações voltadas à preservação da imagem e da identidade do aluno;

III - a priorização do processo de capacitação de toda a comunidade escolar para identificação dos tipos de epilepsia;

IV - promoção de mecanismos de acompanhamento educacional adequado a espécie de epilepsia;

V - promoção de ações que combatam o preconceito em ambiente escolar, por meio da realização de oficinas temáticas, roda de conversa, seminários e palestras;

VI - realização de parcerias com o Poder Público para realização de cursos sobre primeiros socorros em caso de crises de epilepsia para toda a comunidade escolar.

Art. 6º Na implementação da Política de que trata esta Lei, caberá aos órgãos competentes:

I - priorizar a articulação intersetorial de medidas e políticas públicas que ofereçam apoio a comunidade escolar com epilepsia;

II - implementar serviços e programas completos de capacitação educacional que promovam o adequado acompanhamento de alunos que apresentem as mais variadas crises de epilepsia;

III - certificar que todas as medidas necessárias para garantir um ambiente escolar acessível e inclusivo sejam adotadas;

IV - destinar recursos financeiros a todas as unidades escolares de modo a assegurar que o disposto nesta Lei seja implementado.

Art. 7º Ao identificar a existência de aluno diagnosticado com epilepsia é recomendável que o profissional de educação adote preferencialmente as seguintes medidas:

I - dar atenção a todos os sinais e sintomas que possam afirmar ou sugerir a ocorrência de crise epilética, com ou sem convulsão;

II - utilização correta dos primeiros socorros nos casos em que o aluno apresentar crise de epilepsia;

III - ministrar medicação prescrita ao aluno, caso a mesma seja utilizada em horário de aula;

IV - promover a conscientização de todos alunos com o objetivo de reduzir a estigmatização no meio escolar e manter que exista sempre alguma pessoa capaz de prestar os primeiros socorros;

V - adotar meios humanizados que erradiquem o preconceito para com o aluno com epilepsia;

VI - usar linguagem adequada no atendimento de alunos com epilepsia;

VII - ouvir o aluno e seus responsáveis para conhecer as especificidades do quadro e tratamento, que podem impactar no desempenho escolar ou no desenvolvimento integral do aluno;

VIII - utilizar método didático que possibilite a inclusão de alunos com epilepsia.

Art. 8º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 06 de DEZEMBRO de 2019.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Flávio Nogueira, PDT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).



LEI Nº 7.294, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Disciplina o uso racional dos recursos hídricos, reaproveitamento de águas pluviais, águas servidas e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam instituídas as regras para o uso racional e reaproveitamento das águas pluviais e servidas nas edificações residenciais e comerciais localizadas no Estado do Piauí, sendo obrigatória a previsão, nos projetos de edificações, de soluções para o reuso de águas servidas e captação de precipitações atmosféricas nos termos da presente Lei.

Art. 2º Estão isentos do cumprimento das regras aqui previstas, mediante análise e manifestação do órgão de controle competente:

I - os projetos de edificação com fins residenciais inferiores a 90,00 m² (noventa metros quadrados) de projeção de cobertura;

II - os projetos de edificação comercial inferiores a 50m² (cinquenta metros quadrados) de projeção de cobertura;

III - todos os projetos de qualquer natureza, já aprovados por órgão de controle competente, resguardadas as exigências comuns em legislação anterior a presente Lei.

§ 1º Nos projetos onde existam edificações ou conjunto de edificações em regime de condomínio, loteamento ou similar não se considerarão as isenções do presente artigo.

§ 2º A adesão voluntária de isentos a presente legislação deverá constar, à notícia do adepto em cadastro específico do Poder Público.

§ 3º O Poder Público deverá ter especificações técnicas gerais e suficientes para abalizar os projetos as quais a presente legislação se destina, se dando através da regulamentação da presente Lei.

Art. 3º Os Órgãos Públicos Estaduais poderão prestar apoio aos Órgãos Públicos Municipais, no que couber, para a efetiva implementação dos dispositivos desta legislação, mediante cooperação firmada em instrumento específico.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS

Art. 4º A reutilização de águas, servidas ou captadas de precipitação atmosférica, destina-se a diminuir a demanda do Sistema de Abastecimento Público de Água, garantindo assim, além da conservação do recurso hídrico, a ampliação do atendimento do

abastecimento, assim como a economia financeira.

Art. 5º Para efeitos desta Lei, entende-se por ação de reaproveitamento de água, sem prejuízo de similares:

I - a captação, o armazenamento e a utilização de água proveniente de precipitação atmosférica;

II - a captação, o armazenamento, o tratamento e a utilização de águas servidas.

Seção I

Das Águas Provenientes de Precipitações Atmosféricas

Art. 6º A água proveniente de precipitação atmosférica deverá, preferencialmente, ser captada em sistemas instalados nas coberturas das edificações, e grandes áreas de pisos impermeáveis conduzida, filtrada e armazenada apropriadamente em reservatório tampado, devendo este ser livre de resíduos tóxicos em sua composição e adequado às condições climáticas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Os reservatórios destinados ao armazenamento da água proveniente de precipitação deverão atender às normas sanitárias vigentes e à regulamentação técnica específica do órgão municipal e/ou estadual e/ou federal responsável(s), devendo este(s) fiscalizar regularmente a manutenção destas condições.

Art. 7º A água proveniente de precipitação atmosférica, **in natura**, não será considerada potável, devendo ter seus fins adequados a tal condição.

§ 1º O sistema de captação e armazenamento destinado ao presente fim deve ser sinalizado quanto a sua condição limitada de uso da água armazenada devendo, no ponto de saída de água conter placa explicativa padronizada, com texto e figura de fácil compreensão.

§ 2º É vedada qualquer conexão entre o sistema de aproveitamento, o sistema predial destinado à água potável e o sistema de abastecimento da concessionária, de modo que o sistema ofereça segurança aos usuários.

§ 3º Em condições especiais de desabastecimento de água de aproveitamento (falta de chuvas / precipitações), poderá haver o reforço do sistema predial destinado à água potável e o sistema de abastecimento da concessionária através de registros de manobras ao sistema de reuso de águas servidas.

Seção II

Das Águas Servidas

Art. 8º As águas servidas serão captadas, direcionadas por meio de encanamento próprio e conduzidas a reservatórios e, após tratamento adequado, será permitida sua reutilização, dentre outras, nas seguintes atividades:

I - lavagem de carros e outros usos que requerem o contato direto do usuário com a água, com possível aspiração de aerossóis pelo operador incluindo chafarizes, desde que sejam realizados, na água, tratamentos aeróbios seguidos por filtração convencional e, finalmente, cloração, sem prejuízo da utilização, no tratamento, de outras soluções técnicas disponíveis;

II - lavagens de pisos, calçadas e irrigação dos jardins, manutenção dos lagos e canais para fins paisagísticos, exceto chafarizes, desde que seja realizado, na água, tratamento biológico aeróbio, seguido de filtração de areia correção de PH e desinfecção sem prejuízo da utilização, no tratamento, de outras soluções técnicas disponíveis;

III - reuso nas descargas dos vasos sanitários, desde que seja realizado, na água, tratamento aeróbio seguido de filtração, correção de PH e desinfecção, sem prejuízo da utilização, no tratamento, de outras soluções técnicas disponíveis.

Parágrafo único. Os níveis de turbidez, concentração de coliformes fecais, sólidos dissolvidos totais, nível de PH, cloro residual e oxigênio dissolvido devem, em cada caso, observarem as Normas Brasileiras (NBR's) expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como a legislação federal vigente, destacando a legislação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 9º No reaproveitamento das águas o projeto de edificações deverá garantir:

I - evitar o consumo indevido, definindo sinalização de alerta padronizada a ser colocada em local visível junto ao ponto de água não potável e determinando os tipos de utilização admitidos para a água servida;

II - padrões de qualidade da água apropriados ao tipo de utilização previsto, definindo os dispositivos, processos e tratamentos necessários para a manutenção desta qualidade;

III - evitar a contaminação do sistema predial destinado à água potável, sendo vedada qualquer comunicação entre este sistema de reaproveitamento, o sistema predial destinado à água potável e o sistema de abastecimento da concessionária.

Parágrafo único. Observando a única hipótese do sistema potável através de manobras abastecer o de reuso em períodos de seca e falta de precipitação conforme o § 3º do art. 7º

Art. 10. Nas ações de tratamento e uso racional das águas em edificações construídas a partir da vigência desta Lei serão preferencialmente utilizados aparelhos e dispositivos que evitem o desperdício e uso excessivo de água.

DAS ÁGUAS SERVIDAS ORIUNDAS DE POSTOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS

Art. 11. Os postos de combustíveis, lava-jatos, transportadoras, empresas de ônibus e locadoras de veículos, que mantêm pontos de lavagem, higienização e desengraxamento ou congêneres ficam obrigados a instalar o sistema de tratamento e reutilização de água.

Seção III

Das Águas Provenientes de Precipitações Atmosféricas e Servidas Oriundas de Utilização Industrial

Art. 12. Os projetos de edificações indústrias se obrigam a observar toda a presente legislação no que o couber:

I - efetuar a captação, tratamento e reaproveitamento de águas provenientes de precipitação atmosféricas conforme prevê a Seção I da presente Lei;

II - efetuar a captação, tratamento e reaproveitamento de águas servidas conforme prevê a Seção II da presente Lei;

III - efetuar o estudo de viabilidade técnica, ecológica, ambiental, econômica e financeira da reutilização de águas utilizadas em seu processo industrial para aprovação nos órgãos competentes da solução adotada.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias após a sua publicação oficial.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - PI, 06 de DEZEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Francisco Costa, PT (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016).

Diário Oficial

8



Teresina(PI) - Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 • Nº 235



DECRETO Nº 18.711 de 11 de DEZEMBRO de 2019

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 18.828.000,00 em favor dos órgãos que especifica.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2016-2019, Lei nº. 6.751, de 29/12/2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 11 de DEZEMBRO de 2019

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.175, de 07 de janeiro de 2019.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Especial de Produção - FEP, Secretaria da Agricultura Familiar, Secretaria da Saúde, Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria da Cultura, no valor de R\$ 18.828.000,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e oito mil reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO I

DECRETO Nº 18.711 de 11 / 12 / 2019 publicado no D.O.E. nº de / / 2019

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FUNTE	EMENDA	VALOR
13205.23.692.0090.2330	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO - FEP	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	10.000,00
15101.20.607.0022.1292	FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	000025	TD0	F	3.3.90.92	120	0000.E0000	264.000,00
17139.10.302.0003.1740	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES HOSPITALARES.	000001	TD0	S	3.3.40.41	100	0000.E0000	268.000,00
21203.09.272.0092.2361	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER JUDICIÁRIO	000001	TD0	S	3.1.90.03	219	0000.E0000	1.000.000,00
45201.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.1.90.13	100	0000.E0000	130.000,00
45201.04.122.0090.2500	GESTÃO DE PESSOAS	000001	TD0	F	3.3.90.47	100	0000.E0000	150.000,00
49101.06.182.0021.1195	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD3	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	16.906.000,00
51101.13.392.0014.1789	DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO DE AÇÕES E EVENTOS CULTURAIS DO ESTADO	000001	TD0	F	3.3.90.39	100	0000.E0000	100.000,00
TOTAL								18.828.000,00

Diário Oficial



Teresina(PI) - Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 • Nº 235

9

ANULAÇÃO

ANEXO II

DECRETO Nº 18.711 de 11/12/2019 publicado no D.O.E. nº de / /2019.

R\$1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PLANO ORÇAMENTÁRIO	TERRITÓRIO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	EMENDA	VALOR
13205.23.692.0090.2330	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO - FEP	000001	TD0	F	3.3.60.45	100	0000.E0000	10.000,00
15101.20.608.0022.2210	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	000026	TD0	F	3.3.90.32	120	0000.E0000	64.000,00
15101.20.608.0022.2210	FORTEALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	000054	TD0	F	3.3.90.39	120	0000.E0000	200.000,00
21203.09.272.0092.2358	PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR - PODER EXECUTIVO	000001	TD0	S	3.1.90.03	219	0000.E0000	1.000.000,00
45101.15.451.0021.1059	CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO PARALELEPÍPEDO	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	100.000,00
45201.04.122.0090.2000	ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.14	100	0000.E0000	280.000,00
46101.26.782.0020.1174	ESTUDOS DE DESAPROPRIAÇÕES	000001	TD0	F	4.4.90.61	100	0000.E0000	100.000,00
46101.26.782.0020.1180	OBRAS DE ARTES, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NAS RODOVIAS DO ESTADO DO PIAUÍ	000001	TD0	F	4.4.90.51	100	0000.E0000	100.000,00
46101.26.782.0020.1180	OBRAS DE ARTES, IMPLANTAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO NAS RODOVIAS DO ESTADO DO PIAUÍ	000001	TD0	F	4.4.90.92	100	0000.E0000	68.000,00
49101.06.182.0009.1191	POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ORIENTADAS AOS TERRITÓRIOS COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO DE DESASTRE	000001	TD2	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	2.000.000,00
49101.06.182.0009.1191	POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ORIENTADAS AOS TERRITÓRIOS COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO DE DESASTRE	000001	TD4	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	2.000.000,00
49101.06.182.0009.1191	POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DE AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL ORIENTADAS AOS TERRITÓRIOS COM MAIOR VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO DE DESASTRE	000001	TD8	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	2.000.000,00
49101.06.182.0009.1197	RESTABELECIMENTO DO ESTADO DE NORMALIDADE	000001	TD0	F	3.3.90.36	110	0000.E0000	7.400.000,00
49101.06.182.0021.1195	OBRAS ESTRUTURANTES CONSTRUÍDAS OU RECUPERADAS	000001	TD0	F	4.4.90.92	110	0000.E0000	1.000.000,00
49101.06.182.0021.1693	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, APRIMORAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	000001	TD0	F	4.4.90.51	110	0000.E0000	2.400.000,00
49101.06.182.0021.1693	EXECUÇÃO DE OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO, APRIMORAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	000001	TD0	F	4.4.90.92	110	0000.E0000	106.000,00
TOTAL								18.828.000,00



DECRETO Nº 18.712, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Comissão Interdisciplinar com o fim de elaborar estudo para definição dos valores a serem aplicados nos processos de Regularização Fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, estabelece o preço do hectare até a conclusão dos trabalhos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO os atuais valores aplicados nos processos de regularização fundiária, previstos no Decreto nº 18.136, de 26 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a aprovação do novo marco legal da Política Estadual de Regularização Fundiária, por meio da Lei nº 7.294, de 10 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO os parâmetros fixados no art. 19, da Lei nº 7.294, de 2019, e a necessidade de se definir os valores em conformidade com o novo marco legal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Interdisciplinar para, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, elaborar estudo com vistas à definição dos valores a serem adotados nos processos de Regularização Fundiária no âmbito do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI, com a seguinte composição:

- I - um representante do Instituto de Terras do Piauí - INTERPI;
- II - um representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;
- III - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN;
- IV - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

§ 1º Cada representante será indicado pelo dirigente máximo do respectivo órgão ou entidade.

§ 2º O Coordenador da Comissão Interdisciplinar será designado por deliberação dos seus membros.

Art. 2º Os preços por hectare a serem aplicados nos processos de Regularização Fundiária em curso no INTERPI, até a conclusão dos trabalhos da Comissão, passam a ser os constantes do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O valor total poderá ser pago à vista ou em até 5 (cinco) parcelas iguais e anuais.

§ 2º Em caso de parcelamento, o valor da entrada deve ser pago em até 30 (trinta) dias após a intimação do interessado para realização do ato.

§ 3º Os valores fixados na forma do caput deste artigo serão aplicados imediatamente a todos os processos de regularização pendentes de decisão final.

Art. 3º Para efeitos deste Decreto, os preços são fixados levando em consideração a localização do imóvel numa das 4 (quatro) Macrorregiões estabelecidas pela Lei Complementar nº 87, de 22 de agosto de 2007, discriminadas a seguir:

- I - Macrorregião Cerrado;
- II - Macrorregião Meio Norte;
- III - Macrorregião Litoral;
- IV - Macrorregião Semiárido.

Art. 4º O inadimplemento das parcelas sujeita o devedor ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação em atraso, além de juros moratórios correspondentes a 1% (um por cento) por mês de atraso, calculados **pro rata die**.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 11 de DEZEMBRO de 2019.

GOVERNADOR DO ESTADO
 SECRETÁRIO DE GOVERNO
 SECRETÁRIO DA FAZENDA



DECRETO Nº 18.712, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

ANEXO ÚNICO

PREÇO POR HECTARE PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
I - PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA MACRORREGIÃO CERRADO
a) Para pagamento à vista: R\$ 350,00/há (trezentos e cinquenta reais por hectare)
b) Para pagamento em 02(duas) parcelas iguais e anuais: R\$ 440,00/há (quatrocentos e quarenta reais por hectare)
c) Para pagamento em 03(três) parcelas iguais e anuais: R\$ 525,00/há (quinhentos e vinte e cinco reais por hectare)
d) Para pagamento em 04(quatro) parcelas iguais e anuais: R\$ 600,00/há (seiscentos reais por hectare)
e) Para pagamentos em 05(cinco) parcelas iguais e anuais: R\$ 650,00/há (seiscentos e cinquenta reais por hectare)
II - PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA MACRORREGIÃO MEIO NORTE
a) Para pagamento à vista: R\$ 225,00/há (duzentos e vinte e cinco reais por hectare)
b) Para pagamento em 02(duas) parcelas iguais e anuais: R\$ 440,00/há (quatrocentos e quarenta reais por hectare)
c) Para pagamento em 03(três) parcelas iguais e anuais: R\$ 525,00/há (quinhentos e vinte e cinco reais por hectare)
d) Para pagamento em 04(quatro) parcelas iguais e anuais: R\$ 600,00/há (seiscentos reais por hectare);
e) Para pagamentos em 05(cinco) parcelas iguais e anuais: R\$ 650,00/há (seiscentos e cinquenta reais por hectare)
III - PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS MACRORREGIÃO LITORAL
a) Para pagamento à vista: R\$ 273,00/há (duzentos e setenta e três reais por hectare)
b) Para pagamento em 02(duas) parcelas iguais e anuais: R\$ 340,00/há (trezentos e quarenta reais por hectare)
c) Para pagamento em 03(três) parcelas iguais e anuais: R\$ 408,00/há (quatrocentos e oito reais por hectare)
d) Para pagamento em 04(quatro) parcelas iguais e anuais: R\$ 464,00/há (quatrocentos e sessenta e quatro reais por hectare)
e) Para pagamentos em 05(cinco) parcelas iguais e anuais: R\$ 505,00/há (quinhentos e cinco reais por hectare)
IV - PARA IMÓVEIS LOCALIZADOS NA MACRORREGIÃO SEMIÁRIDO
a) Para pagamento à vista: R\$ 204,00/há (duzentos e quatro reais por hectare)
b) Para pagamento em 02(duas) parcelas iguais e anuais: R\$ 340,00/ha (trezentos e quatro reais por hectare)
c) Para pagamento em 03(três) parcelas iguais e anuais: R\$ 408,00/há (quatrocentos e oito reais por hectare)
d) Para pagamento em 04(quatro) parcelas iguais e anuais: R\$ 464,00/há (quatrocentos e sessenta e quatro reais por hectare)
e) Para pagamentos em 05(cinco) parcelas iguais e anuais: R\$ 505,00/há (quinhentos e cinco reais por hectare)



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Acrescenta o parágrafo único ao art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, passa a vigorar com o acréscimo do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 7º
Parágrafo único. O Estado do Piauí poderá, na forma da lei complementar e mediante pagamento, reconhecer o domínio de imóvel rural matriculado no competente Cartório de Imóveis em nome de particular, pessoa física ou jurídica, cuja cadeia dominial não demonstre o regular destaque do patrimônio público para o privado, desde que:
I - o proprietário tenha adquirido o imóvel de boa-fé;
II - a matrícula originária tenha sido aberta antes de 01 de outubro de 2014;
III - o georreferenciamento esteja certificado, conforme a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, e o cadastro do imóvel esteja atualizado no INCRA;
V - inexistam disputas judiciais sobre a área;
VII - o imóvel não se sobreponha a territórios tradicionais;
VI - o proprietário demonstre a prática de cultura efetiva no imóvel e a observância da legislação ambiental, em especial quanto às áreas de reserva legal e preservação permanente.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 26 de novembro de 2019.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Vice-Presidente

Dep. **DE HÉLIO**
2º Vice-Presidente

Dep. **ÉVALDO GOMES**
3º Vice-Presidente

Dep. **FIRMINO PAULO**
4º Vice-Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Dep. **MARDEN MENEZES**
2º Secretário

Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA JUNIOR**
3º Secretário

Dep. **CARLOS AUGUSTO**
4º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.13.1113P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 17, de 08 de janeiro de 1996, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 6.414, de 24 de setembro de 2013, CORONEL, GEORGE AFONSO FELIX DE CARVALHO, Matrícula nº: 0132977, Pasep nº: 17019455563, CPF nº: 343.083.503-87, RG nº: 105945-84, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR, com os proventos no valor de R\$ 17.234,76 (Dezessete mil, duzentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$16.904,36
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5-378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$330,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$17.234,76

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.13.1143P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 4º da Lei complementar nº 17 de 08/01/1996, alterado pelo Art. 3º da Lei nº 6.414 de 24/09/2013 c/c § 5º do Art. 16 da Lei nº 6.792 de 19/04/2016, CAPITÃO, FABIO JOSÉ MONTEIRO, Matrícula nº: 0142131, Pasep nº: 17033741020, CPF nº: 342.986.653-72, RG nº: 1051514634, lotado no 8BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.103,48

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.13.1576P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, III da Lei nº 3.808/81 c/c art. 4º caput da LC nº 17, de 08 de janeiro de 1996 com redação da Lei nº 6.414, de 24 de setembro de 2013, CAPITÃO, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA MOREIRA, Matrícula nº: 0125059, Pasep nº: 17014956130, CPF nº: 184.439.583-91, RG nº: 105722, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.103,48

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.13.1573P, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir ex officio para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 4º da LC nº 17/96, com as alterações inseridas pelo Art. 3º da Lei nº 6.414/13, CAPTÃO, JESUS DIVINO GOMES, Matrícula nº: 0124524, Pasep nº: 17003192398, CPF nº: 217.397.903-59, RG nº: 105638, lotado no QUARTEL DO COMANDO GERAL, com os proventos no valor de R\$ 9.103,48 (Nove mil, cento e três reais e quarenta e oito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$8.959,32
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$144,16
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$9.103,48

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.12.2038P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve REFORMAR por Tempo em Agregação, com proventos proporcionais, conforme dispõe Art. 94; art. 95, III da Lei nº 3808/81 c/c art. 51 e art. 52 da Lei 5.378/04, o SUBTENENTE, ANTONIO GONÇALVES DA SILVA, Pasep nº: 17026403832, CPF nº: 349.824.773-53, RG nº: 10.7494-86, Matrícula nº: 0132870, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, com os proventos no valor de 4.641,69 (Quatro mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO (4.564,18 * 33.76 / 30 = 4564,18)	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	RS4564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.641,69

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA - PIAUIPREV



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.16.1108P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, JOACY FERREIRA BEZERRA, Matrícula nº: 0142093, Pasep nº: 17037732328, CPF nº: 348.046.503-00, RG nº: 1050687332, lotado no BATALHÃO DE GUARDAS, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de DEZEMBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, nº 1904 - Ed. Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64.018-2000 - Teresina - Piauí

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1769P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS OLEGARIO, Matrícula nº: 0145947, Pasep nº: 12260020889, CPF nº: 287.406.293-68, RG nº: 10.8448-89, lotado no CIPTRAN, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de DEZEMBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Av. Pedro Freitas, 1904 - Edifício Jornalista Carlos Castelo Branco
Bairro São Pedro - CEP: 64018-900 - Teresina - Piauí



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2028P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, OSVALDO SAMPAIO PIEROTE, Matrícula nº: 0151599, Pasep nº: 12365950797, CPF nº: 353.923.713-53, RG nº: 1051954939, lotado no 13BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de DEZEMBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1775P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, ANTONIO MARCOS DA SILVA, Matrícula nº: 0145882, Pasep nº: 17000311477, CPF nº: 398.203.943-68, RG nº: 108441-89, lotado no 13BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de DEZEMBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.2020P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, conforme dispõe Art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, 3.SARGENTO, ANTONIO CLEMENTINO DA SILVA, Matrícula nº: 0146366, Pasep nº: 17047305651, CPF nº: 412.057.313-34, RG nº: 10.8545-89, lotado no 8BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2019.16.1781P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve transferir a pedido para a RESERVA REMUNERADA, com proventos integrais, correspondentes ao subsídio da Graduação imediatamente superior ao da atual, conforme dispõe art. 85, I; art. 88, I; art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 54 da Lei nº 5.378/04, o CABO, MARCOS LUIZ VAZ DE ARAÚJO, Pasep nº: 17037204615, CPF nº: 338.227.353-53, RG nº: 108465-89, Matrícula nº: 0146072, lotado no 9BPM/TERESINA, com os proventos no valor de R\$ 3.682,18 (Três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO SUPERIOR 3º SARGENTO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.634,44
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.682,18

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de dezembro de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

No uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXI, do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o que consta no Processo nº 2018.14.0074P, da Polícia Militar do Estado do Piauí,

Resolve REFORMA POR INVALIDEZ, o CABO, CARLOS AUGUSTO DA SILVA OLIVEIRA, Pasep nº: 17047307530, CPF nº: 450.728.173-34, RG nº: 10.9408-91, Matrícula nº: 0154067, da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, com os proventos proporcionais no valor de R\$ 3.180,17 (Três mil, cento e oitenta reais e dezessete centavos) mensais, conforme cálculos elaborados pela Diretoria de Finanças da Polícia Militar do Estado do Piauí, ratificados pela Gerência de Benefícios Previdenciários.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (3.526,64 * 26.65 / 30 = 3132,43)	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$3.132,43
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.180,17

Palácio de Karnak, TERESINA (PI), 11 de DEZEMBRO de 2019

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Avenida Pedro Velho, 1901 - Edifício Jerônimo Carlos Castro Brant
Bairro São Pedro - CEP 64015-900 - Teresina - Piauí

Of. 755

GABINETE MILITAR DECRETO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

R E S O L V E conceder autorização para que o Capitão QOPM JOÃO RICARDO PINTO SOUSA, Ajudante de Ordens do Gabinete Militar, possa ausentar-se do País, no período de **16 a 23 de novembro de 2019**, como integrante da comitiva do Governo do Estado do Piauí, em viagem oficial ao exterior, para participar da Agenda Internacional - Missão Consórcio Governadores do Nordeste, a ser realizado na França (Paris), Itália (Roma) e Alemanha (Berlim). Republicado por incorreção - Publicação anterior no DOE nº 229, de 03 de dezembro de 2019.

Of. 756

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

Portaria N.º DGE / 079 / 2019

Designa a Comissão Especial de Licitação (CEL) do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí com a função de receber, abrir, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à licitação denominada: **Concorrência n.º 006/2019**.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

CONSTITUIR uma Comissão Especial de Licitação (CEL/DER-PI) composta pelos membros: **Procurador Autárquico CLOVIS PORTELA VELOSO** (Presidente), **Eng.º MATIAS FRANCISCO GOMES DE SALES** (membro), **Adv.º MARCOS CARVALHO PORTELA SANTOS** (membro), e o **Eng.º DURVAL MENDES DE CARVALHO FILHO** (Suplente), para sob a presidência do primeiro, proceder ao recebimento, abertura, exame e julgamento da **Concorrência n.º 006/2019** que tem por objeto a contratação de empresa para Execução dos Serviços de Restauração em Tratamento Superficial Duplo – TSD com Banho Diluído, na Rodovia PI – 120, trecho: Entr.º BR – 343 / Francisco Ayres, com extensão de 14,50 km.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se. DER-PI, em Teresina (PI), 10 de dezembro de 2019.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

Of. 787



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIAS/SESAPI/GAB. N.º 1648, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a liberação de Suprimento de Fundos objetivando atender as despesas excepcionais, urgentes, de pequeno vulto e de pronto pagamento, para a Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar-DUDOH, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº **AA.900.1.013044/19-64**, em que solicita liberação de Suprimento de Fundos, objetivando atender as despesas excepcionais, urgentes, de pequeno vulto e de pronto pagamento, para a Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar-DUDOH, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **THIAGO NOGUEIRA PEREIRA**, Assistente de Serviços I, matrícula nº 338.657-X, CPF nº 009.064.143-42, como Tomador de Suprimento de Fundos, da Diretoria de Unidade de Descentralização e Organização Hospitalar-DUDOH, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, EM TERESINA – PI, 23 DE OUTUBRO DE 2019.

FLORENTINOALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 4569



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO

PORTARIA Nº 209/2019

Teresina, PI, 05 de dezembro de 2019

O Diretor Presidente da Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP, no uso de suas atribuições legais, conforme o Decreto 15.093, de 21 de fevereiro de 2013

RESOLVE,

Art. 1º - Designar o servidor **ANTÔNIO LUIZ CRONEMBERGUER SOBRAL**, Matrícula **037217-0**, para atuar como Gestor do Contrato e o servidor **FRANCISCO IVALDO MONTE FILHO**, Matrícula **342739-X** para atuar como **Fiscal Titular do Contrato**, e os servidores designados na Portaria nº 157/2019 como fiscais do Contrato abaixo descrito, firmado entre esta **COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS - CMTP** e a empresa **NARITA MINERAÇÃO LTDA**.

Nº DO CONTRATO	EMPRESA	OBJETO
020/2019	PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA CNPJ Nº 83.383.133/0001-11	Aquisição de Dormentes de Madeira para Ferrovia

Art. 2º Incumbe ao gestor do contrato:

I - registrar o contrato administrativo nos termos do art. 60 da Lei n. 8.666/1993, ou zelar para que o servidor ou setor competente o faça em tempo e modo legalmente previstos;

II - ter, devidamente autuada, e sob sua guarda cópia dos contratos administrativos vigentes e dos eventuais termos aditivos;

III - alertar o servidor ou setor responsável para a aproximação do termo final dos contratos administrativos firmados por tempo determinado, informando-o eventualmente da possibilidade de prorrogação contratual;

IV - reunir informações sobre a execução físico-financeira dos contratos administrativos vigentes;

V - expedir relatório mensal destinado ao superior hierárquico informando da movimentação dos contratos administrativos vigentes, alertando para fatos relevantes como a aproximação do seu termo final, atraso no cronograma físico-financeiro originalmente pactuado e outros fatos supervenientes que possam implicar em mora ou inadimplemento destes; e

VI - no caso de alteração quantitativa (art. 65, I, "b", da Lei n. 8.666/1993) ou alteração qualitativa (art. 65, I, "a", da Lei n. 8.666/1993) do objeto contratual, apresentar as justificativas em tempo hábil, solicitando a suspensão da execução do contrato nos casos em que a continuidade da execução do contrato dependa da alteração.

§ 1º O aviso sobre a proximidade do fim do prazo contratual, previsto no inciso III deste artigo, deverá ser expedido com a seguinte antecedência do seu termo final:

I - 90 (noventa) dias, para os contratos de terceirização de mão-de-obra e de locação de veículos; II - 60 (sessenta) dias, para os demais contratos de serviços ou de obras.

§ 2º Nos contratos cujo objeto seja o fornecimento de bens, o prazo de vigência deverá coincidir, na medida do possível, com o recebimento definitivo, computando-se as datas de execução, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto contratual, conforme o caso, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 3º Compete ao servidor ou comissão designada para a fiscalização do contrato:

I - fiscalizar a execução dos respectivos contratos, informando o gestor do contrato sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada;

II - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato que venha a conhecer durante a fiscalização;

III - verificar o cumprimento por parte do contratado dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar o cumprimento das prestações discriminadas nas notas fiscais ou faturas, após verificar a entrega de bens, execução das obras ou serviços efetivamente realizados ou prestados;

V - controlar a frequência dos empregados da contratada;

VI - propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para regularização das faltas e defeitos observados.

§ 1º No caso de obras e serviços de engenharia, cumpre ainda ao responsável pela fiscalização do contrato:

I - fotocopiar e arquivar nos autos do processo administrativo instaurado, para fim de acompanhamento da execução contratual:

a) as páginas registradas do livro "Diário de Obra", obrigatoriamente mantido pelo particular;

b) as licenças e autorizações emitidas pelas autoridades e órgãos competentes, pertinentes ao objeto contratual;

II - informar imediatamente à autoridade superior, após certificar-se da sua efetiva ocorrência e extensão, sobre:

a) evento ou fatos supervenientes que impeçam o prosseguimento da obra ou serviço ou alterem o cronograma físico-financeiro originalmente previsto;

b) necessidade de alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



c) interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

d) necessidade de aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

III - no caso do inciso II deste parágrafo, opinar de maneira fundamentada sobre as providências cabíveis, seja no que diz respeito à alteração dos prazos de execução do contrato, seja no que tange à alteração do objeto do contrato ou sua rescisão;

IV - acompanhar a evolução dos preços unitários e global da obra ou serviço de engenharia, a partir de consulta cumulativa e periódica aos sistemas de registro de preços públicos vigentes e às tabelas organizadas pelos órgãos e entidades de interesse e confiabilidade públicos, alertando a autoridade superior para a variação significativa destes.

§ 2º Nos casos do inciso II do § 1º, deve ainda ordenar imediatamente a suspensão da execução do contrato, enquanto a Administração delibera sobre a providência a tomar, anotando-o no "Diário de Obra" ou outro registro pertinente.

§ 3º Quando a providência cabível for a alteração contratual com majoração da contrapartida originalmente prevista a cargo do Poder Público, o responsável pela fiscalização deverá informar a autoridade competente da necessidade de proceder-se à alteração, justificando-a e apontando, quando cabível, a responsabilidade do projetista por erros na elaboração do projeto básico.

§ 4º O fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com especificado no contrato responderá solidariamente perante aos órgãos competentes pelo dano ao erário, independentemente das demais penalidades aplicáveis.

§ 5º Nos casos do art. 6º, caput, I, "b", e § 1º do mesmo artigo deste Decreto, o fiscal do contrato presidirá a comissão de recebimento do bem, obra ou serviço.

Art. 4º Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do

prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da obrigação de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, "b", c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 1º Nos termos do art. 15, § 8º, da Lei n. 8.666/1993, o recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 2º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 5º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

§ 6º Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

I - gêneros perecíveis e alimentação preparada;

II - serviços profissionais; III - obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

§ 7º Nos casos do § 6º deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

§ 8º A presunção do § 5º deste artigo cessará assim que efetivamente recebido o objeto pelo servidor ou comissão competente, respondendo estes pelo eventual dano ao erário que sua conduta tenha ensejado, independentemente das demais penalidades cabíveis.



Art. 5º As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor ou do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 6º Quanto o acompanhamento e a fiscalização de contratos forem atribuídos a um mesmo servidor ou comissão, competirá ao servidor ou comissão as atribuições previstas nos artigos 2º e 3º deste Decreto.

Art. 7º Os servidores e órgãos que receberem solicitação de informações remetidas por servidor ou comissão designada na forma deste Decreto deverão prestá-las, sob pena de responsabilidade funcional, em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo motivo justificado perante o superior hierárquico e comunicado ao requisitante da informação.

Art. 8º O superior hierárquico deverá deliberar, a partir das informações colhidas por servidor ou comissão designado na forma deste Decreto, sobre a execução do contrato administrativo, podendo também consultar os órgãos de assessoramento técnico e jurídico sobre as providências cabíveis.

Art. 9º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS
Diretor-Presidente da CMTP
Of. 349



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI

PORTARIA GAB.N.º 93/2019.

DESIGNA servidor para função que especifica.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o que determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, no que é pertinente ao acompanhamento da execução dos contratos administrativos Estado do Piauí, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí – IDEPI.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o(a) servidor (a) **JOÃO ALVES DE MOURA FILHO**, Engenheiro Civil, CREA 413/D-PI, Matrícula n.º 024.833-9, CPF n.º 043.631.163-15, lotado na Diretoria de Engenharia, para, a partir desta data e durante toda a vigência do ajuste, ou até que seja determinada sua substituição por outro servidor, proceder à **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** do Termo de Contrato n.º 031/2017, firmado entre o ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí – IDEPI, e a empresa **VANDERLEI & SEPULVEDA LTDA - ME.**, relativo a obras e serviços de reforma da Praça João Ferreira Gomes, no município de Coivaras-PI.

II - DETERMINAR que o (a) referido (a) servidor (a) adote todos os procedimentos necessários à fiscalização dos ajustes, observando em especial a Lei n.º 8.666/93, as instruções e normatizações estabelecidas por meio de portarias, circulares, instruções normativas, ordens de serviço, resoluções que regulem ou venham a regular a matéria, inclusive.

III - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Teresina, 06 de dezembro de 2019

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral - IDEPI

Of. 1024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GAB. PIAUÍPREV. Nº. 19 /2019 Teresina (PI), 09 de dezembro de 2019.

DESIGNA FISCAL PARA SUPERVISIONAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 16/2019-FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA, com base na Lei Estadual nº 6.910 de 12 de dezembro de 2016, e, **CONSIDERANDO** que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar fiscal para supervisionar a execução do objeto do contrato abaixo elencado, celebrados em sucessão, por esta Fundação, na condição de Contratante, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir do contratado quaisquer informações necessárias para o fiel cumprimento do aqui determinado;

Nº CONTRATOS	CONTRATADAS	OBJETO	FISCAL	MATRICULA/CPF
16 /2019 PIAUÍPREV	SERV&COM CNPJ:20.233.589/0001-85	Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e higienização de cadeiras cobertas em tecido couro, além dos carpetes do auditório da Fundação Piauí Previdência-PIAUIPREV	Aildo de Sousa Martins Junior	MATRICULA: 341996-7 CPF: 650.925.543-04

Art. 2º O Fiscal designado poderá determinar a adoção de providências a Contratada, com o objetivo de corrigir possíveis inexistências na execução do objeto do contrato;

Art. 3º A existência da fiscalização por parte do fiscal do fiscal designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade das Contratadas, em relação aos seus respectivos contratos, na prestação dos serviços ora assumidos;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


José Ricardo Pontes Borges
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Of. 1024



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI

PORTARIA Nº 388/2019 – GDG

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **JOÃO JOSÉ RIBEIRO FILHO**, CPF nº 200.368.333-04, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 015/2019, firmado com a Empresa **LOGUS COPIADORAS DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA**.

Art 2º - **Designar** o servidor **WILSON GOMES VIEIRA**, CPF nº 096.685.603-10, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 24 de julho de 2019.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

PORTARIA Nº 389/2019 – GDG

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **JOÃO JOSÉ RIBEIRO FILHO**, CPF nº 200.368.333-04, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 014/2019, firmado com a Empresa **ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA**.

Art. 2º - **Designar** o servidor **OSVALDO DE CARVALHO LIMA**, CPF nº 047.924.833-87, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 22 de julho de 2019.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

PORTARIA Nº 390/2019 – GDG

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ - DETRAN/PI, no uso das atribuições legalmente conferidas, e,

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar e acompanhar os contratos vigentes no Departamento Estadual de Trânsito do Piauí para melhorar o controle das atividades;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos contratos firmados e as recomendações da Controladoria Geral do Estado do Piauí e do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE:

Art. 1º - **Designar** o servidor **MANOEL DE CARVALHO LEITE**, CPF nº 053.784.003-68, para fiscalizar e acompanhar o contrato nº 002/2019, firmado com o **INSTITUTO DE NEGÓCIOS DO PIAUÍ – INPI**.

Art. 2º - **Designar** o servidor **WILSON GOMES VIEIRA**, CPF nº 096.685.603-10, como Gestor do contrato acima citado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de abril de 2019.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

PORTARIA Nº 391/2019 – GDG

Teresina-PI, 09 de dezembro de 2019.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 15, inciso IX, do Decreto Estadual nº 7.766, de 10 de novembro de 1988;

CONSIDERANDO o Memorando nº 263/2019 – Comissão de Leilão, datado de 06 de novembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR** a servidora **ENEIDA OLIVEIRA MACHADO SOUSA**, matrícula nº 016624-3, para responder pela Presidência da Comissão de Leilão do Detran/PI, por um período de 30 (trinta) dias, em substituição ao atual Presidente **CARLOS ALBERTO CORDEIRO**, matrícula nº 016427-5, que entrará em gozo de Licença Prêmio, a partir de 05 de dezembro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se a Portaria nº 384/2019 – GDG, datada de 04 de dezembro de 2019, com efeitos a partir de 05 de dezembro de 2019.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI

Of. 606

**PORTARIA DETRAN/PI Nº 392/2019**

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR até 06 de fevereiro de 2020 a validade dos atuais credenciamentos de Clínicas Médicas e Psicológicas.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 06 de dezembro de 2019.

Teresina/PI, 10 de dezembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral – DETRAN/PI
Of. 609

PORTARIA Nº 393/2019 – GDG – DETRAN/PI

Teresina-PI, 10 de dezembro de 2019.

O Diretor Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ – DETRAN/PI, no uso da atribuição que lhe é conferida, e

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 247/2018 - DETRAN-PI que Aprova o Regulamento de Credenciamento de Fabricantes de Placas de Identificação Veicular e Estampadores de Placas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI.

CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 780 de 26 de Junho de 2019 dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular;

CONSIDERANDO a necessidade em se proceder ao credenciamento anual de empresas interessadas na prestação dos serviços de estampagem de placas de identificação veicular;

CONSIDERANDO que cabe a Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/PI, dentre outras funções, proceder à análise dos pedidos de credenciamento;

CONSIDERANDO que o CREDENCIAMENTO atual está aberto para solicitação e envio de documentação por qualquer empresa interessada **desde o dia 13 de dezembro de 2018;**

RESOLVE

Art.1º Fica estabelecido o calendário anual para credenciamento de Estampadores de Placas de Identificação Veicular, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Piauí - DETRAN/PI, conforme tabela abaixo:

PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – ESTAMPADORES DE PIVS

PRAZO INICIAL 03 de Novembro de 2020
PRAZO FINAL 10 de dezembro de 2020

Art.2º As empresas que já deram entrada na solicitação terão seus pedidos de credenciamento analisados normalmente pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

Art.3º As empresas que não derem entrada até o dia 13 (treze) de dezembro de 2019 ou as que tiveram o seu pedido negado, poderão solicitar novamente nos prazos estabelecidos no art. 1º desta Portaria.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Arão Martins do Rêgo Lobão
Diretor Geral do DETRAN/PI
Of. 611



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

Portaria GGPES Nº 079/2019

A Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo nº 0906/2019

RESOLVE:

CONCEDER Licença para desempenho de mandato classista no Sindicato dos Servidores Públicos do DER-PI (SINDERPI), aos seguintes servidores:

- Carlos Nascimento do Rêgo, matrícula 005135-7, Agente de Execução Contábil Orçamentária, para o cargo de Presidente do SINDERPI;
- Francisco de Assis Marques Barbosa, matrícula 025759-1, Motorista, para o cargo de Vice presidente do SINDERPI.
- Francisco Soares Pitombeira, matrícula 026374-5, Engenheiro, para o cargo de Diretor de Assuntos Jurídicos do SINDERPI;
- Artemisa Barbosa de Sousa, matrícula 005087-3, Agente Administrativo I, para o cargo de Quarto Suplente do Conselho Fiscal do SINDERPI.

Esta Licença é para o triênio de 24/09/2019 a 23/09/2022, de acordo com a Lei Complementar nº 84/2007, Art. 95, II, de 07 de maio de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Civis do Estado do Piauí. Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se. Teresina (PI), 28 de novembro de 2019.

Keylla Revannia de Sousa Andrade
Gerente de Gestão de Pessoas
DER - PI

PORTARIA GGPES Nº 077/2019

A Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.91 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994 e alterações posteriores e considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo SEADPREV online Nº2019.04.1848P.

Resolve promover a Averbção de Tempo de Serviço, requerido pelo servidor **FRANCISCO AUGUSTO DOS SANTOS BRITO**, CPF: 036.278.453-15, admissão: 22/10/1973, matrícula:005521-2 assistente técnico rodoviário, III-E, lotado na Gerência de Manutenção e Equipamentos - GMEC, na forma e condições constantes prestada ao empregador e período abaixo relacionado:

Empregador: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

Função: Assistente Técnico Rodoviário

Período de Contribuição: 22/10/1973 a 30/12/1997

Tempo de Contribuição: 19 anos, 04 meses e 09 dias.

Certifico que o interessado conta de efetivo exercício de Tempo de Contribuição de 7.062 dias, correspondendo a 19 anos, 04 meses e 09 dias.

Comuniquese, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Teresina, (PI) 12 de novembro de 2019.

Keylla Revannia de Sousa Andrade
Gerente de Gestão do DER-PI

PORTARIA GGPES Nº 078/2019

A Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.91 da Lei Complementar nº 13 de 03/01/1994 e alterações posteriores e considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo SEADPREV online Nº2019.04.0320P.

Resolve promover a Averbção de Tempo de Serviço, requerida pela servidora **KLEIA VALERIA RIBEIRO DE MELO**, CPF: 274.682.323-34, admissão: 01/07/1985, matrícula: 005069-5, agente execução contábil/orçamentaria, III-E, lotada na diretoria de Unidade de Engenharia - DUEN, na forma e condições constantes prestada ao empregador e período abaixo relacionado:



Empregador: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

Período de Contribuição: 01/06/1985 a 28/02/1993

Tempo de Contribuição: 07 anos e 09 meses.

Certifico que a interessada conta de efetivo exercício de Tempo de Contribuição de 2.825 dias, correspondendo a 07 anos e 09 meses.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpre-se.
Teresina, (PI) 12 de novembro de 2019.

Keylla Revannia de Sousa Andrade
Gerente de Gestão do DER-PI

PORTARIA GGPES Nº080/2019

A Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.91 da Lei Complementar nº13 de 03/01/1994 e alterações posteriores e considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo DER/PI.

Resolve promover a Averbação de Tempo de Serviço, requerida pela servidora **VITALINA MARIA LIMA SILVA**, CPF: 287.572.703-68, admissão: 01/06/1987, matrícula: 026454-7, auxiliar de serviço, III-E, lotada na Diretoria de Unidade de Conservação e Manutenção - DUCM, na forma e condições constantes prestada ao empregador e período abaixo relacionado:

Empregador: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO**

Período de Contribuição: 01/06/1987 a 30/05/1997

Tempo de Contribuição: 10 anos.

Certifico que a interessada conta de efetivo exercício de Tempo de Contribuição de 3.650 dias, correspondendo a 10 anos.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpre-se.
Teresina, (PI) 14 de novembro de 2019.

Keylla Revannia de Sousa Andrade
Gerente de Gestão do DER-PI

PORTARIA GGPES Nº081/2019

A Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.91 da Lei Complementar nº13 de 03/01/1994 e alterações posteriores e considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo online 2016.04.1366P.

Resolve promover a Averbação de Tempo de Serviço, requerido pelo servidor **ROGÉRIO SOUSA DOS SANTOS**, CPF: 022.545.813-68, admissão: 01/06/1987, matrícula: 005498-4, topógrafo, III-E, lotado na Diretoria de Unidade de Conservação e Manutenção - DUCM, na forma e condições constantes prestada ao empregador e período abaixo relacionado:

Empregador: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

Período de Contribuição: 15/07/1970 a 28/02/1993

Tempo de Contribuição: 22 anos, 07 meses e 16 dias.

Certifico que a interessada conta de efetivo exercício de Tempo de Contribuição de 8.256 dias, correspondendo a 22 anos, 07 meses e 16 dias.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpre-se.
Teresina, (PI) 14 de novembro de 2019.

Keylla Revannia de Sousa Andrade
Gerente de Gestão do DER-PI

PORTARIA GGPES Nº082/2019

A Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.91 da Lei Complementar nº13 de 03/01/1994 e alterações posteriores e considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo SEADPREV online 2016.04.2536P.

Resolve promover a Averbação de Tempo de Serviço, requerido pelo servidor **GERALDO RODRIGUES DO REGO**, CPF: 150.937.863-49, admissão: 14/08/1978, matrícula: 037888-7, trabalhador braçal, III, lotado no Núcleo Rodoviário de Barras, na forma e condições constantes prestada ao empregador e período abaixo relacionado:

Empregador: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

Período de Contribuição: 14/08/1978 a 28/02/1993

Função: Trabalhador Braçal

Tempo de Contribuição: 13 anos, 06 meses e 15 dias.

Certifico que o interessado conta de efetivo exercício de Tempo de Contribuição de 4.940 dias, correspondendo a 13 anos, 06 meses e 15 dias.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpre-se.
Teresina, (PI) 18 de novembro de 2019.

Keylla Revannia de Sousa Andrade
Gerente de Gestão do DER-PI

PORTARIA GGPES Nº083/2019

A Gerente de Gestão de Pessoas do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art.91 da Lei Complementar nº13 de 03/01/1994 e alterações posteriores e considerando a documentação acostada ao Processo Administrativo SEADPREV online 2017.04.0197P.

Resolve promover a Averbação de Tempo de Serviço, requerido pelo servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA**, CPF: 474.166.293-49, admissão: 05/03/1974, matrícula: 042098-1, motorista, III, E, lotado no Núcleo Rodoviário de Picos, na forma e condições constantes prestada ao empregador e período abaixo relacionado:

Empregador: **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ**

Período de Contribuição: 05/03/1974 a 01/03/1993

Função: Trabalhador Braçal

Tempo de Contribuição: 18 anos, 11 meses e 27 dias.

Certifico que o interessado conta de efetivo exercício de Tempo de Contribuição de 6.927 dias, correspondendo a 18 anos, 11 meses e 27 dias.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpre-se.
Teresina, (PI) 21 de novembro de 2019.

Keylla Revannia de Sousa Andrade
Gerente de Gestão do DER-PI

**Portaria N.º DGE/077/2019**

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **ISMAEL JOSÉ DA COSTA**, matrícula nº 5044-0, para Fiscalização e Acompanhamento do contrato **PJU 024/2019**, com a empresa SYDNAIRA S. DA S. SARAIVA (POLICRIN DEDETIZADORA), para execução dos serviços de Detetização (Desintetização, Desratização, Descupinização) em ambientes internos e externos no Edifício sede do DER e Oficina da Rua Goiás (Arquivo), conforme determina o Art.67 da Lei Federal 8.666/93 e Art.34, do Decreto Nº 14.483/2011 c/c o Decreto Nº 14.349/2010.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 26 de Novembro de 2019.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Portaria N.º DGE/078/2019

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Designar o servidor **ISMAEL JOSÉ DA COSTA**, matrícula nº 5044-0, para Fiscalização e Acompanhamento do contrato **PJU 025/2019**, com a empresa SYDNAIRA S. DA S. SARAIVA (POLICRIN DEDETIZADORA), para execução dos serviços de Capina, Retirada de Entulhos, Limpeza de Caixa d'água das dependências do Edifício sede do DER/PI, conforme determina o Art.67 da Lei Federal 8.666/93 e Art.34, do Decreto Nº 14.483/2011 c/c o Decreto Nº 14.349/2010.

Comunique-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Teresina, 26 de Novembro de 2019.

Eng.º José Dias de Castro Neto
Diretor-Geral do DER-PI

Of. 751



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ - EMATER

PORTARIA GAB.DIGER/ 270/2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Lucas de Oliveira Machado**, Coordenador Regional, matrícula nº 308804-X, como tomador de Suprimento de Fundos da Coordenação Regional de Campo Maior.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 09 de dezembro de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETORGERAL

PORTARIA GAB.DIGER/ 271/2019

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Geral da Autarquia,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o servidor **Moacy Gomes Vilanova**, Extensionista Rural II de Nível Médio, matrícula nº 022095-7, como tomador de Suprimento de Fundos da Coordenação Regional de Esperantina.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Teresina, 09 de dezembro de 2019

Francisco Guedes Alcoforado Filho
DIRETORGERAL

Of. 858



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL

PORTARIA Nº 066/2019-GAB Teresina(PI), 29 de Novembro de 2019.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e a:

EMPRESA: JB LOCAÇÕES DE VEÍCULOS E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO: Nº 076/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 152/2019

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21/06/93.

OBJETO: Construção de uma passagem molhada no Município de Simões.

VIGENCIA: 29/11/2020.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES-CPF 055.033.903-50 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

PORTARIA Nº 067/2019-GA Teresina(PI), 29 de Novembro de 2019.

A SECRETÁRIA ESTADUAL DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL DO PIAUÍ-SEAGRO, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 67 da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, abaixo indicado, para em observância à legislação vigente, atuar como fiscal do Contrato celebrado entre a Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural e a:

EMPRESA: TRÉVO ENGENHARIA & SERVIÇOS EIRELI-ME

CONTRATO: Nº 078/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2019

FUNDAMENTAÇÃO: Lei 8.666/93, de 21/06/93.

OBJETO: Serviços de implantação de um abastecimento de água no Município de Assunção do Piauí.

VIGENCIA: 05/12/2020.

FISCAL TITULAR: RAFAEL BARRÊTO VERAS E SILVA ALVES-CPF 055.033.903-50 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

SIMONE PEREIRA DE FARIASARAÚJO
Secretária do Agronegócio e Empreendedorismo Rural

Of. 420



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
UNIDADE DE PREVIDÊNCIA

ATO DO EXMO SENHOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PORTARIA GP Nº 3.502/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.004813/13-26.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **VICENTE RITA**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Cl. "I" Padrão "C" do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula Nº 054103-6 portador (a) do CPF Nº 138.560.573-15 falecido (a) em 04.04.2013 no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
27/35 do Vencimento R\$ 688,00	Lei nº 6367/2013.	530,74
Adic. Tempo de Serviço	Lei Nº 13/94, c/c L.C nº 033/03.	44,61
Complementação Salário Mínimo	Art. 7º § VII da Constituição Federal	102,65
Total		678,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Francisca Marques do N Rocha	20.04.1954	Companheira	217.629.613-34	04.04.2013	-	-	678,00

Os efeitos desta Portaria retroagem a 04. De abril de 2013.

PORTARIA GP Nº 3.503/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.007534/12-86.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **OLIMPIO RODRIGUES DE CARVALHO**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Cl. "I" Padrão "D" do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula Nº 072297-9 portador (a) do CPF Nº 987.355.518-87 falecido (a) em 25.02.2012 no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 685,38 (seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e oito centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6204/2012.	642,00
Adic. Tempo de Serviço	Lei Nº 13/94, c/c L.C nº 033/03,	43,38
Total		685,38

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Enoe Rodrigues de carvalho	22.02.1938	mãe	712.467.623-15	01.07.2012	-	-	685,38

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de julho de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.504/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.010740/12-20.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **REGIVALDO JOSE BERNARDINO DOS REIS**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Cl. "I" Padrão "D" do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, matrícula Nº 047817-2 portador (a) do CPF Nº 097.463.153-15 falecido (a) em 19.07.2012, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 699,60 (seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 6204/2012.	642,00
Adic. Tempo de Serviço	Art. 7º § VII da Constituição Federal	57,60
Total		699,60

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Ducimar de Amorim Meneses	04.09.1956	companheira	096.170.353-91	12.09.2012	-	-	699,60

Os efeitos desta Portaria retroagem a 12 de setembro de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.505/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.012868/12-50.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **CRISTIANE GOMES NASCIMENTO**, outrora ocupante do cargo de Grupo Ocupacional, nível médio, na especialidade, Técnico em Enfermagem, Cl. "I" referencia "B" do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde matrícula Nº 228972-5 portador (a) do CPF Nº 811.739.201-10 falecido (a) em 07.10.2012, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 480,23 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento ½ de R\$ 960,45	Lei nº 6201/2012.	480,23
Total		480,23

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Paulo Rannan Gomes Nascimento	11.10.1997	filho	057.387.693-25	01.12.2012	-	-	480,23

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de dezembro de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.506/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.012868/12-50.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004,



Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **CRISTIANE GOMES NASCIMENTO**, outrora ocupante do cargo de Grupo Ocupacional, nível médio, na especialidade, Técnico em Enfermagem, Cl. "1" referencia "D" do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde matrícula Nº 228972-5 portador (a) do CPF Nº 811.739.201-10 falecido (a) em 07.10.2012, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 480,23 (quatrocentos e oitenta reais e vinte e três centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 1/2 de R\$ 960,45	Lei nº 6201/2012.	480,23
Total		480,23

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Lunna Beatriz Gomes Nascimento	16.03.2012	filha	057.387.693-25	01.12.2012	-	-	480,23

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de dezembro de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.507/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.005246/13-90.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **IRACI AVELINO DO LAGO**, outrora ocupante do cargo de Segurado Facultativo, do quadro de pessoal do Instituto de Assistência do Estado do Piauí - IAPÉ, matrícula Nº 086630-0 portador (a) do CPF Nº 003.027.753-15 falecido (a) em 03.05.2013, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei nº 4761/95	864,00
VPNI - gratificação de representação	Lei nº 4761/95, c/c Lei nº 033/03	1.296,00
Total		2.160,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Lila Camarço do Lago	18.06.1932	esposa	432.923.803-91	03.05.2013	-	-	2.160,00

Os efeitos desta Portaria retroagem a 03 de maio de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.508/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.004550/12-00.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA CASTRO**, outrora ocupante do cargo de Técnico da fazenda estadual, Classe "especial" referencia "D" do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, matrícula Nº 002841-0 portador (a) do CPF Nº 160.441.853-20 falecido (a) em 31.03.2012, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 380,36 (trezentos e oitenta reais e trinta e seis centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 15% de R\$ 2.535,75	Lei nº 173/2011	380,36
Total		380,36

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Marina Nunes da Costa Castro	27.08.1968	esposa	439.230.033-15	01.05.2012	-	-	380,36

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de maio de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.509/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.002771/13-56, AA.040.1.002476/13-23, AA.040.1.00006422/13-14.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **MSRIA MERCEDES DE FREITAS LIMA SILVA**, outrora ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe I, Padrão C, do quadro de pessoal da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, matrícula Nº 008652-5 portador (a) do CPF Nº 228.005.813-87 falecido (a) em 24.02.2013, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 752,00 (setecentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Vencimento	Lei 6204/2012	632,00
Adicional Tempo de Serviço	LC nº 13/94, c/c com a Lei nº 033/03	36,00
VPNI - Vantagem Pessoal	Lei nº 038/2004	84,00
Total		752,00

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Gonçalo Barbosa da Silva	26.02.1949	esposo	038.684.353-87	01.03.2013	-	-	752,00

Os efeitos desta Portaria retroagem a 01 de março de 2013.

PORTARIA GP Nº 3.510/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº AA.040.1.002771/13-56, AA.040.1.002476/13-23, AA.040.1.002768/13-16.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **DJALMA SALDANHA LIMA**, outrora ocupante do cargo de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar, matrícula Nº 014238-7 portador (a) do CPF Nº 397.368.493-68 falecido (a) em 20.02.2013, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 583,94 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsidio 1/3 de R\$ 1.704,19	Lei 6173/12	568,03
VPNI	Lei nº 6173/12	15,91
Total		583,94

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Luziane da Silva Saldanha	13.12.1999	filha	071.096.243-66	20.02.2013	-	-	583,94

Os efeitos desta Portaria retroagem a 20 de fevereiro de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.511/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº. AA.040.1.002476/13-23, AA.040.1.002771/13-56, AA.040.1.002768/13-16.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **DJALMA SALDANHA LIMA**, outrora ocupante do cargo de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar, matrícula Nº 014238-7 portador (a) do CPF Nº 397.368.493-68 falecido (a) em 20.02.2013, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 583,94 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsidio 1/3 de R\$ 1.704,19	Lei 6173/12	568,03
VPNI 1/3 de R\$ 47,74	Lei nº 6173/12	15,91
Total		583,94

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Janilson de Oliveira Saldanha	10.10.1994	filho	061.412.113-21	20.02.2013	-	-	583,94

Os efeitos desta Portaria retroagem a 20 de fevereiro de 2012.

PORTARIA GP Nº 3.512/2019 Piauí Previdência, TERESINA - PI, 02 de dezembro de 2019, Processo (s) Nº., AA.040.1.002768/13-16, AA.040.1.002476/13-23, AA.040.1.002771/13-56.

RESOLVE:

CONCEDER Benefício de **Pensão por Morte**, com fulcro na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e Art. 40, § 7º I da CF/1988, com redação da EC nº 41/2003, em favor do (s) dependente (s) do (a) ex-segurado (a) **DJALMA SALDANHA LIMA**, outrora ocupante do cargo de Soldado, do quadro de pessoal da Polícia Militar, matrícula Nº 014238-7 portador (a) do CPF Nº 397.368.493-68 falecido (a) em 20.02.2013, no que tange ao valor total do benefício, que é de R\$ 583,94 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos), na forma discriminada abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR R\$
Subsidio 1/3 de R\$ 1.704,19	Lei 6173/12	568,03
VPNI 1/3 de R\$ 47,74	Lei nº 6173/12	15,91
Total		583,94

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATE IO	VALOR R\$
Fernando Oliveira Saldanha Lima	24.10.1997	filho	060.341.723-06	20.02.2013	-	-	583,94

Os efeitos desta Portaria retroagem a 20 de fevereiro de 2012.

Of. 5927



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF

PORTARIA GSF Nº 248/2019 Teresina (PI), 09 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre o prazo de validade dos laudos de análise funcional dos Programas Aplicativos Fiscais – PAF/ECF, destinados a enviar comandos de funcionamento ao equipamento Emissor de Cupom Fiscal, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 095, de 05 de julho 2019,

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 585, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 31 de dezembro de 2020 o prazo para atualização das versões do Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), ainda que vencidos, em uso por contribuintes do ICMS nas operações e prestações realizadas através de equipamento Emissor de Cupom Fiscal/ECF.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se de igual modo à versão do **software básico**, salvo se esta estiver residente em ECF suspenso pelo Fisco ou cujo ato de homologação esteja revogado, por revelar, durante o uso, defeitos tais que prejudiquem o controle fiscal, ou que tenha sido o ECF fabricado em desacordo com o modelo aprovado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GSF, em Teresina (PI), 09 de dezembro de 2019.

RAFAEL TAJRA FONTELES
Secretário da Fazenda



SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar
- Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-200
Telefone: (86) 3216-9600 - www.sefaz.pi.gov.br

PORTARIA SEFAZ-PI/SUPREC/UNATRI/GETRI Nº 19/2019

Prorroga o regime especial nº 200/2018, de 30 de novembro de 2018, aprovado pela Portaria SUPREC nº 207/2018, que credencia o estabelecimento da empresa MGR DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.546.131-2, para operar na forma prevista nos arts. 813-L a 813-S do Decreto nº 13.500/2008, de 23 de dezembro de 2008.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 55 da Lei nº 4.257, de 6 de janeiro de 1989,

RESOLVE:

Art. 1º Prorroga, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Regime Especial nº 200/2018, de 30 de novembro de 2018, aprovado pela Portaria GSF nº 207/2018, que credencia o estabelecimento atacadista da empresa MGR DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA, inscrito no CAGEP sob nº 19.546.131-2, e no CNPJ/MF sob nº 21.110.632/0001-88, localizado na Avenida Dep. Paulo Ferraz, nº 2721, bairro São Raimundo, Teresina - PI, para operar nas condições previstas nos arts. 813-L a 813-S do Decreto nº 13.500, de 2008.



Art. 2º Em razão do disposto no *caput*, ca concedida a condição de substituto tributário ao estabelecimento ora credenciado, para ns de retenção e recolhimento do ICMS devido ao Estado do Piauí, na hipótese de ocorrência de substituição tributária aplicada a suas operações de aquisição das mercadorias objeto desse regime especial.

Art. 3º Além das hipóteses de recolhimento do imposto previstas na legislação para as operações realizadas pelo credenciado, este deverá, também, a cada período de operação, efetuar o recolhimento da taxa destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal-FUNEF, na forma estabelecida pela Lei nº 6.875, de 04/08/2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, produzindo efeitos scais no período de 1º de dezembro de 2019 a 31 de janeiro de 2020.

**CIENTIFIQUE-SE.
CUMPRE-SE.**

**EMÍLIO JOAQUIM DE OLIVEIRA JÚNIOR - Matr:0112711-0,
Superintendente,**



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI

**TERMO DE ACORDO Nº 4/2019
Processo nº 00009.008006/2019-63, de 07/10/2019.
Parecer UNATRI nº 25, de 06/12/2019.**

Acordo que celebram entre si a empresa **FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CAGEP nº 19.639.905-0** e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através da **DIRETORA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-UNATRI**, neste ato representada por sua titular, **MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**, conforme Portaria GASEC nº 291/03, e, de outro, a empresa **FL BRASIL HOLDING LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA**, com sede em Teresina-PI, na Av. Prefeito Wall Ferraz, 13683, Parque Jacinta, inscrita no CNPJ, sob o n.º 18.233.211/0073-04 e no CAGEP, sob o n.º 19.639.905-0, doravante denominada **TRANSPORTADORA**, representada por **CARLOS AUGUSTO PINTO DE ABREU**, CPF nº 391.067.643-04, RG nº 916.774-85/SSP-CE, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **TRANSPORTADORA**, em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As mercadorias envolvidas com operações objeto deste Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **TRANSPORTADORA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembaraço na Coordenação de Transportadoras Conveniadas, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – **GTRAN**, no Posto Fiscal da Tabuleta.

CLÁUSULA QUARTA – A **TRANSPORTADORA** se compromete a entregar na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, por onde transitar, as Notas Fiscais que acobertarem as mercadorias transportadas, acompanhadas do Manifesto ou Romaneio de Carga, devidamente alocados em **MALOTES**, para que sejam conferidos e lacrados com lacre fiscal, por servidor competente, ao

tempo em que será lavrado o Comprovante de Acompanhamento de Notas Fiscais – **CANF** (anexo I) para acompanhamento do Malote à Coordenação de Transportadoras Conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – A **TRANSPORTADORA** deverá entregar o **MALOTE** contendo toda documentação fiscal juntamente com o **CANF**, na Coordenação de Transportadora Conveniada – **SEFAZ-PI**, no Posto Fiscal da Tabuleta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada neste Estado, ressalvados os casos de força maior que deverão ser comunicados imediatamente à **GTRAN** para fixação de novo prazo, sendo verificada a segurança do lacre para posterior abertura pelo servidor, após o que será:

I – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

II – emitido **DAR** com prazo especial aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto até o dia 15 do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – **SIAT**.

CLÁUSULA SEXTA – Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto Nº 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – **TVI** (anexo II), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a lavratura do **TVI**, também, nas seguintes hipóteses:

- Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor por Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;
- ICMS – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas na Portaria GSF Nº 210/09;
- Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de **TVI**, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da **SEFAZ**, será exigido da **TRANSPORTADORA**, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações assumidas pela **TRANSPORTADORA**, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências e agregadas.

CLÁUSULA OITAVA – A **TRANSPORTADORA** compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA – Este Termo de Acordo vigorará por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela **SEFAZ-PI**, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A constatação, por parte da **SEFAZ/PI**, de que a **TRANSPORTADORA** agiu com fraude conluio ou simulação ou descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará na rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina, 09 de dezembro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

CARLOS AUGUSTO PINTO DE ABREU
CPF: 391.067.643-04 RG: 916.774-85/SSP-CE

ANEXO I
COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS
	CANF Nº

ORIGEM E MOMENTO DA EMISSÃO

Posto Fiscal	Data	Hora
--------------	------	------

SITUAÇÃO CANF

--

DADOS DO TRANSPORTADOR

Inscrição Estadual	Razão Social	C.N.P.J
--------------------	--------------	---------

DADOS DO VEÍCULO

Placa 1	UF 1	Placa 2	UF 2	Placa 3	UF 3	PERMÍTTAM
---------	------	---------	------	---------	------	-----------

DADOS DOS MANIFESTOS

ITEM	Nº MANIFESTO	DATA	UF DE ORIGEM	QUANT. DE NOTAS FISCAIS
TOTAL DE NOTAS FISCAIS				

OBSERVAÇÃO

--

EMIÇÃO

Semitaxi	Multa
----------	-------

ASSINATURAS

Semitaxi	Multa
----------	-------

ANEXO II
TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COBRANÇA DE ICMS Nº TVL.....: Nº Atendimento:
--	--

Posto Fiscal
 Data/Hora Emissão:

No exercício da função fiscalizadora dos tributos estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG: Razão Social:
 Endereço:
 Município: UF: EMAIL:

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT - CONSTRUTORA - REGIME ESPECIAL - Dec. 13.500/08, arts. 792 a 804
 SE - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Dec. 13.500/08, arts. 1.142 a 1.147
 AP - ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Dec. 13.500/08, art. 96
 DA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Dec. 13.500/08, art. 96
 EVEN - COMÉRCIO EVENTUAL - Dec. 13.500/08, art. 1.147, III e IV
 IRRE - IRREGULARIDADE - Dec. 13.500/08, art. 247
 COMP - ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 13.500/08, art. 68 c/c PORT. GSF nº 210/09
 FECOP - Dec. 13.500/08, art. 1.053 a 1.069

IE/CNPJ/CPF: Cód.:
 Razão Social:

Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas

IE/CNPJ/CPF: Nome: Assinatura

TESTEMINHAS

Nome: CPF: Assinatura

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome: Matrícula: Assinatura



TERMO DE ACORDO Nº 21/2019
Processo nº 0104.000.00265/2019-7, 11/02/2019
Parecer UNATRI nº 423/2019, de 29/10/2019

Acordo que celebram entre si a empresa **TRANSCARGAREPRESENTAÇÕES LTDA**, CAGEP nº 19.445.761-3 e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, por meio do **SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, neste ato representado pela diretora da **UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, **MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS**, conforme Portaria GASEC nº 291/03, e, de outro, a empresa **TRANSCARGAREPRESENTAÇÕES LTDA**, com sede na Av. Prefeito Wall Ferraz, 16.351-A, Parque Jacinta, Teresina – Piauí, inscrita no CNPJ sob o n.º 35.138.239/0001-07 e no CAGEP, sob o n.º 19.445.761-3, doravante denominada **TRANSPORTADORA**, representada por **GRACILVANDASOUSA SUCUPIRA**, CPF nº 350.981.123-20, RG nº 985.846/SSP-PI, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **TRANSPORTADORA**, em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As mercadorias envolvidas com operações objeto deste Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **TRANSPORTADORA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembarço na Coordenação de Transportadoras Conveniadas, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – **GTRAN**, no Posto Fiscal da Tabuleta.

CLÁUSULA QUARTA – A **TRANSPORTADORA** se compromete a entregar na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, por onde transitar, as Notas Fiscais que acobertarem as mercadorias transportadas, acompanhadas do Manifesto ou Romaneio de Carga, devidamente alocados em **MALOTES**, para que sejam conferidos e lacrados com lacre fiscal, por servidor competente, ao tempo em que será lavrado o Comprovante de Acompanhamento de Notas Fiscais – **CANF** (anexo I) para acompanhamento do Malote à Coordenação de Transportadoras Conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – A **TRANSPORTADORA** deverá entregar o **MALOTE** contendo toda documentação fiscal juntamente com o **CANF**, na Coordenação de Transportadora Conveniada – **SEFAZ-PI**, no Posto Fiscal da Tabuleta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada neste Estado, ressalvados os casos de força maior que deverão ser comunicados imediatamente à **GTRAN** para fixação de novo prazo, sendo verificada a segurança do lacre para posterior abertura pelo servidor, após o que será:

I – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

II – emitido **DAR** com prazo especial aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto até o dia 15 do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – **SIAT**.

CLÁUSULA SEXTA – Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto Nº 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – **TVI** (anexo II), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a lavratura do **TVI**, também, nas seguintes hipóteses:

- Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor por Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;
- ICMS – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas na Portaria GSF Nº 210/09;
- Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de **TVI**, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da **SEFAZ**, será exigido da **TRANSPORTADORA**, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações assumidas pela **TRANSPORTADORA**, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências e agregadas.

CLÁUSULA OITAVA – A **TRANSPORTADORA** compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA – Este Acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela **SEFAZ-PI**, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A constatação, por parte da **SEFAZ/PI**, de que a **TRANSPORTADORA** agiu com fraude conluio ou simulação ou descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará na rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina, 29 de outubro de 2019.

MARIA DAS GRAÇAS MORAES MOREIRA RAMOS
Diretora/UNATRI

GRACILVANDASOUSA SUCUPIRA
CPF nº 350.981.123-20 RG nº 985.846/SSP-PI

COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

ANEXO II TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS
	CANF Nº

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COBRANÇA DE ICMS Nº TVL.....: Nº Atendimento:
--	--

ORIGEM E MOMENTO DA EMISSÃO

Posto Fiscal	Data	Hora
--------------	------	------

Posto Fiscal
 Data/Hora Emissão:

SITUAÇÃO CANF

--

No exercício da função fiscalizadora dos tributos estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO

DADOS DO TRANSPORTADOR

Inscrição Estadual	Razão Social	C.N.P.J
--------------------	--------------	---------

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG: Razão Social:
 Endereço:
 Município: UF: EMAIL:

DADOS DO VEÍCULO

Placa 1	UF 1	Placa 2	UF 2	Placa 3	UF 3	RENAVAM
---------	------	---------	------	---------	------	---------

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT - CONSTRUTORA - REGIME ESPECIAL - Dec. 13.500/08, arts. 792 a 804
 SE - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Dec. 13.500/08, arts. 1.142 a 1.147
 AP - ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Dec. 13.500/08, art. 96
 DA - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Dec. 13.500/08, art. 96
 EVEN - COMÉRCIO EVENTUAL - Dec. 13.500/08, art. 1.147, III e IV
 IRRE - IRREGULARIDADE - Dec. 13.500/08, art. 247
 COMP - ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 13.500/08, art. 68 c/c PORT. GSF nº 210/09
 FECOP - Dec. 13.500/08, art. 1.053 a 1.069

DADOS DOS MANIFESTOS

ITEM	Nº MANIFESTO	DATA	UF DE ORIGEM	QUANT. DE NOTAS FISCAIS
TOTAL DE NOTAS FISCAIS				

IE/CNPJ/CPF: Cód.:
 Razão Social:

Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

OBSERVAÇÃO

--

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas

IE/CNPJ/CPF: Nome: Assinatura

EMISSÃO

SERVIDOR	MOTIVO
----------	--------

TESTEMINHAS

Nome: CPF: Assinatura

ASSINATURAS

SERVIDOR	CONDIÇÃO MOTIVO
----------	-----------------

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome: Matrícula: Assinatura

Códigos para emissão do DAR: 113008



ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
GABINETE DO COMANDO GERAL

PORTARIA Nº 453, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispensa Oficial da função de Comandante da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar (3ª CIA/8º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Comandante da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar (3ª CIA/8º BPM), sediada no município de Altos-PI, o Capitão QOPMARISTEU FERNANDES DE SOUSA, RGPM 10.11069-93.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 454, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Oficial para a função de Comandante da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar (3ª CIA/8º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Comandante da 3ª Companhia do 8º Batalhão de Polícia Militar (3ª Cia/8º BPM), sediada no município de Altos-PI, o 1º Tenente QEOPM FLÁVIO MIRANDA DOS SANTOS, RGPM 10.11522-94.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 455, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

Designa Oficial para a função de Subcomandante da 4ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar (4ª CIA/15º BPM).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008;

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016, e

CONSIDERANDO ainda a solicitação realizada através do Ofício nº 668/2019/15º BPM, de 03/12/19, expedido pelo MAJ QOPM Comandante do 15º BPM,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para a função de Subcomandante da 4ª Companhia do 15º Batalhão de Polícia Militar (4ª Cia/15º BPM), sediada no município de Castelo do Piauí-PI, o 2º Tenente QEOPM ANTONIO FRANCISCO DA PAZ MACEDO, RGPM 10.5112133-1.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

PORTARIA Nº 457, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispensa Oficial da função de Subcomandante de Policiamento dos Cerrados da Polícia Militar do Piauí (CPCE).

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei nº 3.529, de 20.10.1977 c/c o nº 1, da letra “b”, do artigo 12, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262, de 26 de março de 1981;

CONSIDERANDO o constante no § 1º, do artigo 45-C, da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, e

CONSIDERANDO o Anexo X da Lei nº 5.378 de 10.02.2004, incluído pela Lei nº 5.755, de 08.05.2008, alterado pela Lei nº 6.199, de 27.03.12, e pela Lei nº 6.792, de 19.04.2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar da função de Subcomandante de Policiamento dos Cerrados da Polícia Militar do Piauí (CPCE) o Tenente-Coronel PM VICENTE CARLOS SOARES NETO, RGPM 10.7997-87.

Art. 2º - Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LINDOMAR CASTILHO MELO - Coronel PM
Comandante-Geral da PMPI

Of. 222



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 076/2019 Teresina, 09 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os processos nº 03531/19,

Considerado MEMO PROP 078/2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Estabelecimento de Critérios para a Certificação e Acompanhamento dos Grupos de Pesquisa sediados na Universidade Estadual do Piauí - UESPI e cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX (em exercício)

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CEPEX 076/2019

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil é um projeto criado e mantido pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) que constitui a base de dados que contém informações sobre os Grupos de Pesquisa em atividade no País.

Art. 2º - O Grupo de Pesquisa agrega Pesquisadores, Docentes, Discentes e Técnicos para a realização de pesquisas nos diversos campos de conhecimento.

Art. 3º - Os Grupos de Pesquisa da Universidade Estadual do Piauí têm como objetivos gerais:

I - Congregar Pesquisadores e Professores cujos projetos se organizem a partir de um tema de interesse comum e se distribuam em linhas de pesquisa associadas a este tema;

II - Desenvolver pesquisas sobre temas inerentes à atividade universitária e que sejam, preferencialmente, de interesse Institucional da sua realidade física e financeira;

III - Contribuir para o desenvolvimento de pesquisas multidisciplinares e/ou transdisciplinares;

IV - Favorecer a integração e a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - Estimular intercâmbios e parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a difusão do conhecimento produzido no âmbito da Universidade e sua divulgação para a sociedade.

VI - Apoiar e realizar a formação, desenvolvimento e consolidação das atividades de Pesquisa.

Art. 4º - O processo de uso do Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROP da Universidade Estadual do Piauí - UESPI objetiva o uso do mesmo como fator de acompanhamento, análise, qualificação e difusão das pesquisas e do processo interativo entre a Comunidade Acadêmica, desta IES, com pesquisadores e grupos externos, que desenvolvem C, T&I.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 5º - A solicitação do cadastramento e Certificação do Grupo de Pesquisa junto ao CNPq deverá ser encaminhada à Diretoria de Departamento de Pesquisa da PROP, mediante os seguintes dispostos:

§ 1º - A solicitação formal de credenciamento do Grupo de Pesquisa deve partir do Líder a qualquer tempo, por meio eletrônico oficial da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§ 2º - Para credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa observar os dispostos no Artigo 6º desta resolução.

§ 3º - Enviar proposta contendo:

I - O Título do Grupo, o nome do Líder e, quando houver, do Vice-Líder, as Unidades Universitárias às quais estão vinculados, a Área e subárea do conhecimento e as linhas de pesquisa;

II - Relação dos Pesquisadores Permanentes, com os seus respectivos Currículos *Lattes* contendo informações da produção dos últimos 05 (cinco) anos;

III - Relação de Pesquisadores Integrantes e vinculados ao Grupo, explicitando o tipo, se existentes;

IV - Termo de Concordância, relativo à participação no grupo, assinado por todos os Membros internos e externos (permanentes e integrantes);

V - Linhas de pesquisa e os respectivos projetos vinculados;

VI - Justificativa histórica e teórica para a formação do Grupo, demonstrando a relevância e as perspectivas de contribuição científica;

VII - Instituições com as quais colabora e descrição de intercâmbio com pesquisadores locais ou de outras Instituições;

VIII - Descrição da infraestrutura disponível;

IX - Laboratório(s) vinculado(s) ao Grupo, quando for o caso;

§ 4º - Para membros externos à Instituição, deve-se solicitar Carta de Anuência, Projeto e/ou Plano de Trabalho, Formulação ou Documentação que referende reciprocidade, objetivando o resguardo recíproco das Instituições parceiras.

§ 5º - A solicitação de criação do Grupo será avaliada pelo Comitê Interno de Pesquisa, através da área temática ou através de consultores *Ad hoc*, internos ou externos à UESPI, os quais terão que emitir parecer, em até 30(trinta) dias, referente à solicitação do postulante, seguindo-se os critérios constantes do presente documento.

§ 6º - O pleiteante poderá recorrer da decisão final em prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do parecer. O recurso deverá ser encaminhando à Diretoria de Departamento de Pesquisa, com justificativa circunstanciada e protocolada via Protocolo Institucional.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DO LÍDER DE GRUPO DE PESQUISA

Art. 6º - Entende-se por Líder de Grupo de Pesquisa o pesquisador imbuído de competências baseadas na sua produtividade científica para efetivar o processo de planejamento, coordenação e execução de atividades e projetos de cunho acadêmico. O Líder de Grupo de Pesquisa atestado pela Instituição deve ser capaz de se dedicar à coordenação dos trabalhos de seu Grupo, de captar recursos para sua implantação, crescimento e consolidação, de atrair pesquisadores e discentes de Graduação e de Pós-Graduação e de manter produção intelectual continuada e compatível em sua área de atuação.

§ 1º - São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento como Líder de Grupo de Pesquisa:

I - Ser Docente do Quadro Permanente de Servidores Ativos;

II - Ser portador do Título de Doutor ou Título de Mestre, na inexistência de Doutor na área ou áreas correlatas de atuação do grupo;

III - Ter produção continuada e qualificada em pesquisa nos últimos cinco anos, respeitando-se as especificidades de cada Área do Conhecimento, tais como:

a) - Artigos publicados em periódicos classificados pela CAPES como **Qualis B3** ou superior;

b) Livro autoral na área temática pertinente a linhas de pesquisa do grupo, publicado por editora com conselho editorial e com ISBN;

c) Capítulos inseridos em coletâneas na área temática pertinente a linhas de pesquisa do Grupo, publicado por editora com Conselho Editorial e com ISBN;

d) Patentes licenciadas, concedidas ou depositadas, vedada a dupla contagem da mesma patente em seus diferentes estágios;

e) Produção artística e/ou cultural na área temática pertinente a linhas de pesquisa do grupo;



IV - Ter ao menos um Projeto de Pesquisa nos últimos cinco anos cadastrado na PROP.

V - Estar orientando ou ter orientado nos últimos cinco anos, estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica como orientador principal.

VI - Não ser Líder em outro grupo de pesquisa da Instituição já cadastrado e certificado na Plataforma.

§ 2º Candidatos com bolsa vigente e de Produtividade PQ ou DT do CNPq ficam automaticamente aprovados em todos os quesitos supracitados.

CAPÍTULO IV DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - Os Grupos de Pesquisa da UESPI são categorizados da seguinte forma:

I - Grupo de Pesquisa Sênior – GPS;

II - Grupo de Pesquisa Júnior – GPJ;

§ 1º - O Grupo de Pesquisa Sênior é formado por Grupo de Pesquisa cujo Líder possui o Título de Doutor e juntamente com pelo menos mais três (03) Pesquisadores Permanente do Grupo, apresentar atuação científica regular e contínua há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 2º - O Grupo de Pesquisa Júnior é formado por Grupo de Pesquisa cujo líder possui o Título de Mestre. Será criado em caráter excepcional e a critério do Comitê de Pesquisa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação -PROP, em áreas nas quais a UESPI ainda não possui atuação em Pesquisa Científica consolidada.

Art. 8º - Os Grupos de Pesquisa são constituídos por:

I - Membros/Pesquisadores Permanentes;

II - Membros/Pesquisadores Integrantes.

§ 1º - Os membros Permanentes são necessariamente Docentes do Quadro Permanente Ativo sendo exigida a presença de, no mínimo, dois (02) Membros Permanentes em cada Grupo.

§ 2º - Nos casos excepcionais de aposentadoria, em que o Líder de Grupo se integre na categoria de Professor Colaborador Voluntário, ele poderá permanecer por até 02 (dois) anos na Coordenação do Grupo após a aposentadoria.

§ 3º - Os Membros Permanentes de cada grupo escolherão, entre seus pares, um Líder com titulação mínima de Doutor (se GPS) ou Mestre (se GPJ), sendo opcional a escolha de um Vice-Líder, com titulação mínima de Mestre.

§ 4º - Os Membros Integrantes são professores aposentados, visitantes, substitutos, bolsistas de programas de pós-graduação, servidores Técnicos Administrativos, Discentes de Graduação e Pós-graduação da UESPI, Pesquisadores Mestres ou Doutores de outras Instituições e profissionais de reconhecida competência técnico-científica na área do conhecimento.

Art. 9º - Compete ao Líder de Grupo de Pesquisa:

I - Atualizar, pelo menos uma vez por ano, os dados do Grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq e no Sistema de Gerenciamento da PROP - SIGPROP.

II - Acompanhar o envio e execução de projetos e relatórios de docentes e discentes referentes às atividades do Grupo via PROP - SIGPROP;

III - Convocar e presidir as reuniões do Grupo de Pesquisa;

IV - Colaborar com a PROP no desenvolvimento das políticas de pesquisa da UESPI;

V - Incentivar, formalmente, os membros do Grupo à realização de atividades de pesquisa e que forneçam organicidade aos trabalhos e à divulgação deles em eventos científicos do Encontro Anual do PIBIC e Pós Graduação;

VI - Propor medidas e providências para o incremento da produção científica dos membros do Grupo;

VII - Estimular a participação dos membros do Grupo na submissão de projetos que visem à obtenção de apoio financeiro de agências nos âmbitos Federal, Estadual e/ou Privados.

Art. 10 - Compete ao Membro Permanente de Grupo de Pesquisa:

I - Enviar aos órgãos competentes e acompanhar os projetos e seus relatórios anuais, bem como auxiliar os discentes sob sua orientação na elaboração de relatórios de pesquisa;

II - Orientar os alunos na elaboração de trabalhos para Congressos Científicos da UESPI e outros eventos importantes na área;

III - Colaborar com a organização e realização do Seminário de Iniciação Científica da UESPI e atividades similares;

IV - Emitir parecer em Projetos de Pesquisa quando solicitado pela PROP e o CPIT;

V - Colaborar com o Líder nas solicitações que envolvem o funcionamento do Grupo;

VI - Indicar substitutos para o Líder de Grupo e/ou Vice Líder de Grupo, nos seus impedimentos para ocuparem os cargos, respeitando-se as disposições desta Resolução.

CAPÍTULO V DO ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 11 - Compete à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP, por meio de suas Diretorias, realizar o acompanhamento dos Grupos de Pesquisa sediados na UESPI.

Art. 12 - Havendo necessidade de levantamento de dados sobre os Grupos de Pesquisa na UESPI, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação utilizará os Censos de Pesquisa realizados pelo CNPq.

Art. 13 - À Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá realizar censo anual dos Grupos de Pesquisa da UESPI no período de 30 (trinta) dias entre janeiro e fevereiro do ano subsequente à criação do Grupo de Pesquisa.

§ 1º - O resultado do censo deverá ser disponibilizado ao público em geral, de maneira irrestrita, no sítio da UESPI

§ 2º - Dentre os resultados divulgados no censo, deverão constar para o ano de referência:

I - Indicadores Gerais: número de grupos, pesquisadores, doutores, estudantes, técnicos, linhas de pesquisa vinculados aos Grupos;

II - Indicadores referentes ao número de orientadores, bolsistas e docentes vinculados aos Grupos;

III - Súmula estatística da estratificação dos Grupos de Pesquisa, por Grande Área e por Área de Pesquisa;

IV - Resenha sobre cada Grupo de Pesquisa, organizados por Grandes Áreas e contendo, ao menos, as seguintes informações:

a) Estratificação no CNPq;

b) Ano de formação;

c) Líder (es) do Grupo de Pesquisa;

d) Áreas predominantes;

e) Linhas de pesquisa;

f) Ações e objetivos;

g) Unidade Universitária;

h) Endereço postal, endereço eletrônico e telefones para contato;

i) Link para o Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

j) Nome completo dos pesquisadores e seus e-mails;

k) Número de estudantes;

l) Número de técnicos;

m) Outras Instituições.

Art. 14º - A avaliação dos Grupos de Pesquisa será realizada pelo Comitê de Pesquisa da PROP. Para manutenção da categoria e certificação, será considerado satisfatório o Grupo cujos Membros Permanentes Doutores possuírem uma produção científica entre: capítulos de livro, artigos em revista/periódico indexados, trabalhos completos publicados em anos de eventos nacionais/internacionais nos últimos 02 (dois) anos, dentro do período de avaliação.

§ 1º - O Grupo que, por especificidade de sua área de atuação, não se enquadrar nos critérios de avaliação deste artigo será julgado em separado pela Comissão de Pesquisa, segundo critérios a serem definidos.

§ 2º - O Grupo de Pesquisa que não for aprovado dentro dos prazos máximos estabelecidos será extinto.

§ 3º - Um Grupo de Pesquisa poderá ser temporariamente desativado por solicitação escrita do Líder à PROP, explicitando as razões do pedido e contendo a assinatura de, pelo menos, dois terços de seus membros permanentes.

§ 4º - Os Grupos de Pesquisa extintos ou desativados perderão o selo de certificação pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP se não atenderem aos requisitos.

§ 5º - Nos casos em que o Grupo de Pesquisa for extinto ou desativado pelo CNPq, a PROP fará a notificação ao Colegiado do Curso para este informar ao Líder do Grupo de Pesquisa.

Art. 15 - Os Grupos de Pesquisa ativos antes da data da publicação desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta resolução, para se adequarem às exigências deste documento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX (em exercício)

RESOLUÇÃO CEPEX Nº 077/2019 Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre as normas para criação e funcionamento de Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão - NEPEX no âmbito da UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os processos nº 03530/19,

Considerado MEMO PROP 079/2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para criação, funcionamento e manutenção dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão - NEPEX na Universidade Estadual do Piauí – UESPI.

Art. 2º - Entende-se por Núcleo de Ensino, Pesquisa e Extensão o órgão integrante e competente da Universidade com propostas multidisciplinares e interdisciplinares destinado a coordenar e executar atividades básicas e avançadas de Ensino, Pesquisa e Extensão em áreas afins, visando o desenvolvimento de ações a fim de atender as demandas da própria Instituição ou do Estado, melhorando a qualidade de vida e as condições socioeconômicas da sociedade em geral.

Art. 3º - Considera-se que as ações de Ensino são inerentes e perpassam as atividades de Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DE NÚCLEOS

Art. 4º - A formação de um Núcleo deverá ser iniciada por grupos de professores, vinculados ou não ao mesmo Curso e/ou Unidade Universitária que deverão apresentar um projeto de implantação do Núcleo à Universidade.

§ 1º - Cada docente poderá participar, no máximo, de 02 (dois) Núcleos, desde que os respectivos Planos de Trabalho sejam aprovados no Colegiado ao qual o docente está vinculado.

§ 2º - A participação do docente em um Núcleo não poderá prejudicar ou substituir suas obrigações junto ao seu Colegiado de origem.

Art. 5º - Determinar que o processo de criação dos NEPEX, no âmbito desta IES, seja regido pelas seguintes ações:

§ 1º - Os projetos de criação de Núcleos referidos no caput deste artigo serão encaminhados por meio de processo, via Protocolo Geral, às Unidades de origem e de Cooperação, com a Ata de aprovação do(s) Colegiado(s) de Curso e de Conselho(s) da(s) Unidade(s). Após aprovação, seguirão para análise e deliberação das Pró-Reitorias

competentes, de acordo com a natureza das atividades do projeto e, em seguida, submetidos à apreciação e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

§ 2º - No processo de solicitação de criação dos Núcleos de Ensino, Pesquisa e Extensão devem conter os seguintes elementos:

I – Nome do Núcleo proposto;

II – Justificativa caracterizando a importância da criação do Núcleo em termos acadêmico-científico-sociais e suas possíveis repercussões na sociedade, definindo-se explicitamente seus objetivos e atividade principal.

III – Explicitação das suas características multidisciplinares e interdisciplinares;

IV – Relação dos Cursos e docentes envolvidos, descrevendo as principais parcerias acadêmicas estabelecidas;

V – Descrição das disponibilidades de infraestrutura da UESPI e/ou das instituições parceiras e pessoal existentes necessários para o início das atividades, bem como planos de atividades e metas para supri-las;

VI – Consideração sobre quais serão as fontes dos recursos financeiros que possibilitarão a instalação e funcionamento do Núcleo, buscando a autossuficiência orçamentária, tais como convênios com outras Instituições e órgãos de fomento, contratos de serviços, Cursos, entre outros;

VII – Indicação dos responsáveis pela implantação do Núcleo;

VIII – Plano de Trabalho a ser desenvolvido pelos docentes no Núcleo, devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso ao qual o Pesquisador/Docente é vinculado.

IX – Resultados esperados e impactos em Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I);

X – Regimento Interno em consonância com o Estatuto e Regimento da UESPI;

XI - Quando houver qualquer tipo de captação de recursos financeiros, uma Fundação conveniada com a Universidade deverá ser a instância jurídica responsável;

XII - Em havendo captação de recursos que incentivem a Iniciação Científica, os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e Ações Extensionistas a disponibilização de bolsas deverá obedecer, no mínimo, os mesmos valores oferecidos pela Instituição;

XIII - Cada Núcleo ao apresentar a forma de autossustentação, deverá propor no Plano de Trabalho como um item que descreva quais as prováveis fontes a serem utilizadas para captação de recursos.

XIV – Declaração do Diretor da Unidade Universitária ao qual o Núcleo está vinculado com o local de funcionamento do mesmo.

§ 3º - São requisitos mínimos para a obtenção do credenciamento do Diretor do Núcleo e dos respectivos membros:

I - Ser Docente do Quadro Permanente Ativo da Instituição, em Regime de Trabalho DE (Dedicação Exclusiva) ou TI - 40h (Tempo Integral);

II - Ser portador do Título de Doutor para a função de Diretor do Núcleo;

III - Ter produção continuada e qualificada em suas respectivas áreas do conhecimento e pesquisa nos últimos cinco anos, respeitando as especificidades de cada Área do Conhecimento;

IV - Ter pelo menos um Projeto de Pesquisa e/ou Extensão nos últimos 02 (dois) anos cadastrados nas Pró-Reitorias competentes.

V - Está orientando ou ter orientado estudantes bolsistas ou voluntários de Programas Institucionais de Pesquisa, Inovação tecnológica e/ou Extensão como orientador principal.

VI – Não ser Diretor em outro Núcleo de Pesquisa da Instituição.

Art. 6º - Os Núcleos deverão apoiar, planejar, organizar, elaborar e executar Programas e Projetos relativos ao Ensino, Pesquisa e Extensão de forma que se procure complementar as atividades dos Cursos envolvidos.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo deverão ser, prioritariamente, de caráter multidisciplinar e interdisciplinar.

§ 2º - Os Núcleos deverão envolver professores pertencentes aos Cursos da Universidade e contar com parcerias envolvendo Docentes e/ou Pesquisadores oriundos de outras Instituições Nacionais ou Internacionais.

Art. 7º - Fica a critério dos membros do Núcleo o aceite ou não de novos membros participantes ou não de Projetos de Pesquisa e/ou Extensão na área de atuação do Núcleo, de acordo com critérios estabelecidos em Regimento próprio.



Art. 8º - Poderão fazer parte do NEPEX:

I – Alunos de Graduação e Pós-Graduação participantes de Programas ou Projetos de Pesquisa e/ou Extensão desta IES e/ou IES parceiras vinculados ao Núcleo;

II – Colaboradores de outras Instituições desde que vinculados a Programas ou Projetos de Pesquisa e/ou Extensão da UESPI mediante convênios ou Acordos de Cooperação.

III – Técnicos Efetivos da UESPI, desde que vinculados a Projetos de Pesquisa e/ou Extensão que desenvolvam atividades de pesquisa e/ou extensão para o Núcleo, mediante anuência da chefia imediato.

IV – Egressos da UESPI e demais profissionais envolvidos com Ciência, Tecnologia e Inovação, desde que estejam contemplados no Plano de Trabalho.

Art. 9º - São critérios de avaliação para a criação de NEPEX's:

I – Justificativa da necessidade de criação;

II – Coerência do Plano de Trabalho apresentado com os objetivos constantes no Projeto;

III – Experiência em atividades de Pesquisa e/ou Extensão dos membros na área de atuação do Núcleo;

IV – Relevância dos resultados esperados;

V – Capacidade de captação de recursos.

Art. 10º - Os Núcleos serão subordinados Institucionalmente às Pró-Reitorias de Ensino de Graduação (PREG), Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROP e à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX.

Párrafo único - Os Núcleos serão subordinados Institucionalmente a Pró-Reitoria de Administração e Recursos Humanos (PRAD), para fins de autorização quanto a utilização da infraestrutura e, a Pró-Reitoria de Planejamento e Finanças (PROPLAN), para a celebração de convênios com Instituições de Ensino Superior ou Órgãos Externos.

CAPÍTULO II DA DIREÇÃO DO NÚCLEO

Art. 12 - O Diretor do Núcleo será responsável pela condução, manutenção e definição dos pontos principais do Regimento Interno.

Art. 13 - Cabe ao Diretor do Núcleo:

I – Coordenar as atividades;

II – Cumprir e fazer cumprir o previsto no Plano de Trabalho e no Regimento Interno;

III – Convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

IV – Incentivar o atendimento e auxiliar na busca de Editais de Pesquisa e/ou Extensão internos e externos;

V – Auxiliar na captação de financiamento externo através de empresas ou editais de órgão de fomento;

VI – Encaminhar, até 31 de março do ano subsequente, a partir da data de criação do Núcleo, o Relatório Anual de Atividades às Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação-PROP e à Pró-Reitoria de Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários - PREX.

CAPÍTULO III DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS NÚCLEOS

Art. 14 - As atividades desenvolvidas pelos componentes dos NEPEX deverão ser, obrigatoriamente, documentadas e ser parte do acervo do mesmo.

§ 1º - As atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão desenvolvidas pelos componentes do Núcleo deverão estar protocoladas nas respectivas Pró-Reitorias, de acordo com as Resoluções e Instruções Normativas pertinentes.

§ 2º - As cópias de publicações e demais produtos, bem como registros administrativos e financeiros realizados no Núcleo ou com a sua colaboração deverão fazer parte do Relatório Anual do Núcleo.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E PERMANÊNCIA DO NÚCLEO

Art. 15 - A cada ano, com base nos relatórios, os NEPEX serão avaliados pelas Pró-Reitorias competentes.

§ 1º - O cumprimento ou não do Plano de Trabalho e dos objetivos propostos no Projeto de constituição do Núcleo será objeto de avaliação das Pró-Reitorias respectivas.

§ 2º - Se necessário, as Pró-Reitorias poderão propor auditorias para avaliar os Planos de Trabalho dos Núcleos.

§ 3º - A partir da análise dos relatórios de atividades, com base na apreciação técnica das Pró-Reitorias, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPEX poderá recomendar ao Núcleo providências para sanar as dificuldades registradas ou para a sua desativação.

§ 4º - O Núcleo que não entregar o Relatório Anual no prazo estipulado no inciso VI do Art.12, terá 60 (sessenta) dias para regularizar a sua situação. Após esse prazo, poderá ser desativado a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão -CEPEX.

§ 5º - O Núcleo poderá solicitar sua extinção desde que não tenha pendências financeiras e Administrativas, seja de comum acordo com seus membros, acompanhado de registro em ata e ciência da Pró-Reitoria competente, com encaminhamento para apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 - Havendo necessidade de desenvolvimento de atividades didáticas e acadêmicas no próprio ambiente físico do Núcleo, deverá ser elaborado um Plano de Atividades devidamente aprovado pelo(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e pelo(s) Conselho(s) de Unidade ao qual(is) a(s) proposta(s) do Docente/Pesquisador está(ão) vinculados(as), com o objetivo de enquadramento nas normativas estabelecidas por esta IES.

Art. 17 - Para os NEPEX que desenvolverem atividades que resultem em impactos financeiros diretos e indiretos para a Instituição, é obrigatório a construção de registro de prestação de contas anual à Pró-reitoria de Planejamento e Finanças - PROPLAN bem como, ao Conselho de Administração e Planejamento – CONAPLAN.

Art. 18 - Os órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos deverão, no período de 90 (noventa) dias, com direito à prorrogação por tempo igual ou determinado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX ajustarem-se às normas da presente Resolução.

§ 1º - Aqueles órgãos que atualmente funcionam sob a denominação de Núcleos, cujas finalidades e características não forem compatíveis com as normas da presente Resolução deverão, no período de 90 (noventa) dias, com direito à prorrogação a critério do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX adotar uma estrutura funcional que melhor atenda a seu funcionamento.

§ 2º - Os Núcleos que não atenderem ao estipulado no caput deste artigo serão desativados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

§ 3º - O patrimônio do Núcleo, caso o mesmo seja extinto, será da Universidade, portanto, a critério do mesmo, poderá ocorrer transferência de posse entre Unidades Universitárias.

Art. 19 - Após a criação e aprovação do NEPEX o Diretor terá, até 30 (trinta) dias, para cadastrá-lo no Sistema de Gerenciamento do SIGPROP e SIGPREX.

Art. 20 - Os casos não previstos nesta Resolução serão submetidos ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 21 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX(em exercício)



Portaria CEPEX 061/2019 Teresina, 09 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 12671/19,
Considerando Portaria nº 0537, de 02 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a **Portaria CEPEX 056/2019**, que alterou o Regime de Trabalho de **DARIO BRITO CALÇADA**, matrícula 3320804, do quadro efetivo de docentes desta IES, lotado no Campus Dra Josefina Demes, em Floriano, de ASSISTENTE I – T.I. 40h para ASSISTENTE I – D.E.

Onde se lê: “ASSISTENTE I – T.I. 40h para ASSISTENTE I – D.E.”

Leia-se: “ADJUNTO I – T.I. 40h para ADJUNTO I – D.E.”

Art. 2º – Permanecem inalterados os demais termos da referida portaria.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 25/10/2019.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

VANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX (em exercício)

Portaria CEPEX 062/2019 Teresina, 04 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 10313/19,
Considerando o disposto no artigo 3º § único e artigo 14 da Lei Complementar 124 de 01/07/2009,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de **ELOISE CRISTINA DE SOUZA RODRIGUES GARCIA**, matrícula 3321347, do quadro efetivo de docentes desta IES, lotada no Campus “Prof. Antonio Geovanne Alves de Sousa”, em Piri-piri, de ADJUNTO I – T.I. 40h para ADJUNTO I – D.E.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX (em exercício)

Portaria CEPEX 063/2019 Teresina, 04 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 10284/19,
Considerando o disposto no artigo 3º § único e artigo 14 da Lei Complementar 124 de 01/07/2009,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de **CORNELIA JANAYNA PEREIRA PASSARINHO**, matrícula 3321355, do quadro efetivo de docentes desta IES, lotada no Campus “Prof. Antonio Geovanne Alves de Sousa”, em Piri-piri, de ADJUNTO I – T.I. 40h para ADJUNTO I – D.E.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX (em exercício)

Portaria CEPEX 064/2019 Teresina, 04 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 09955/19,
Considerando o disposto no artigo 3º § único e artigo 14 da Lei Complementar 124 de 01/07/2009,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de **FRANCISCO ROMÁRIO NUNES**, matrícula 332146X, do quadro efetivo de docentes desta IES, lotado no Campus “Prof. Antonio Geovanne Alves de Sousa”, em Piri-piri, de ASSISTENTE I – T.I. 40h para ASSISTENTE I – D.E.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX (em exercício)

Portaria CEPEX 065/2019 Teresina, 04 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 10631/19,
Considerando o disposto no artigo 3º § único e artigo 14 da Lei Complementar 124 de 01/07/2009,

Considerando deliberação do Conselho de Administração e Planejamento, em reunião ordinária do dia 25 de outubro de 2019,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em reunião ordinária do dia 04 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Regime de Trabalho de **GISEUDA DE LAVOR DA PAZ**, matrícula 3321525, do quadro efetivo de docentes desta IES, lotada no Campus “Prof. Antonio Geovanne Alves de Sousa”, em Piri-piri, de ADJUNTO I – T.I. 40h para ADJUNTO I – D.E.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CEPEX (em exercício)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 089/2019 Teresina, 09 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 12283/19,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **MARIA DO PERPETUO SOCORRO CASTELO BRANCO SANTANA**, matrícula 2685507, Assistente D.E., lotada no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri, no período de **19/12/2019 a 19/12/2020**, para cursar Doutorado em Educação, na Universidade Estadual Paulista – UNESP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **19/12/2019**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 090/2019 Teresina, 09 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 12149/19,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação de afastamento do docente **WAGNER JOSE MAURÍCIO COSTA**, matrícula 2803003, Assistente D.E., lotado no Campus Prof. Antônio Giovanne Alves de Sousa, em Piripiri, no período de **19/12/2019 a 19/12/2020**, para cursar Doutorado em Literatura Portuguesa, na Universidade de São Paulo – USP.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **19/12/2019**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Portaria CONAPLAN 091/2019 Teresina, 09 de dezembro de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 12284/19,

Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução CONAPLAN 001/2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a primeira renovação de afastamento da docente **ANTONIALUCIMARY DE SOUSA LÉAL**, matrícula 2802961, Auxiliar 40H., lotada no Campus Professor Barros Araújo, em Picos, no período de **19/12/2019 a 19/12/2020**, para cursar Mestrado em Engenharia Biomédica, na Universidade Brasil.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **19/12/2019**.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

EVANDRO ALBERTO DE SOUSA
Presidente do CONAPLAN (em exercício)

Of. 187



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
GABINETE DO CMDO GERAL

PORTARIANº 147/2019 – GAB. CMDO-GERAL/CBMEPI

Designação de Oficial Subalterno para a função de Coordenador Financeiro da 4ª Seção (BM/4) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 12, alínea “b”, item 1, do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81, c/c o § 1º, do art. 45-C, da Lei nº 5.378, de 10.02.2004 e art. 20, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 5.949, de 17 de dezembro de 2009 (Lei de Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí), **RESOLVE:**

Art. 1º - DESIGNAR o 2º Tenente QOBM/Comb. (10.421-18) JUAREZ José de Sousa Júnior, matrícula nº 323168-2, para a função de Coordenador Financeiro da 4ª Seção (BM/4) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 2º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Carlos Frederico Macêdo Mendes – Cel QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMEPI

Of. 438



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PORTARIAS EXPEDIDAS PELA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ – SESAPI.

O Secretário da Saúde do Estado do Piauí, no uso de suas prerrogativas legais,

RESOLVE:

•PORTARIA SESAPI/GAB nº 1934/2019, de 05 de dezembro de 2019. Cessar os Efeitos, da PORTARIA SESAPI/GAB nº 350/2015, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 36, de 25 de fevereiro de 2015, que designou, **Luis Gonzaga Feitosa**, Técnico Especializado, matrícula funcional nº 042012-3, para exercer a função de Supervisor Administrativo Financeiro, da IX Coordenação **Regional de Saúde**, no Município de Picos-PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

•PORTARIA SESAPI/GAB nº 1935/2019, de 05 de dezembro de 2019. Designar, **Roseane Gonçalves de Almondes**, Auxiliar de Serviço, matrícula funcional nº 209673-X, para exercer a função de Supervisor Administrativo Financeiro, da IX Coordenação **Regional de Saúde**, no Município de Picos-PI, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Símbolo DAI-7.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde do Piauí, em Teresina-PI, 05 de dezembro de 2019.

Florentino Alves Veras Neto
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 1006



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI,

Portaria nº 128/GDG/2019 **Teresina, 04 de dezembro de 2019.**

DIRETORA GERAL DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ – IASPI, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que os contratos devem ser executados fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e as normas da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública, especialmente designado, por força do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, estabelece procedimentos para acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais, c/c, também o Decreto Estadual nº 14.483 de 26 de maio de 2011 institui, em seu anexo III, O Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar como fiscal do contrato em execução do IASPI a médica auditora desse Instituto SUENNA AMORIM MARTINS, como fiscal de contrato nº 10/2019 firmado entre o Instituto de Assistência à Saúde do Servidor Público do Estado do Piauí - IASPI e a Empresa Infoway Tecnologia e Gestão em Saúde Ltda.

Artigo 2º - Designar também a médica auditora do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí-IASPI, CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO, como gestora do contrato referenciado no artigo 1º, incumbindo-se, dentre outras coisas, de observar os prazos contratuais no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como substituir a fiscal mencionada no artigo 1º, quando dos seus afastamentos de férias ou licença, para fins de ateste das notas fiscais.

Artigo 3º - Cientificar que responderá solidariamente perante os órgãos competentes, o fiscal que atestar o recebimento de bens ou serviços em desacordo com o especificado no contrato.

Artigo 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Daniele Amorim Aita
Diretora-Geral do IASPI
Of. 395



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

PORTARIA 108/2019 - GAB **Teresina, 10 de dezembro de 2019**

Designa servidores para fiscalizar a execução do convênio nº 001/2019, processo administrativo AA.152.1.000306/19 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições legais, e considerando que o contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas e normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores **Eduardo Apolônio Cavalcante**, Assistente de serviço I, Matrícula: 343798-1, para fiscalizar a execução do convênio nº 001/2019 e **Maria Clara Martins Luz e Silva**, Gerente de Logística Abastecimento e Serviços, Matrícula: 341815-4, como gestora do Convênio, cujo objeto é recuperação de estradas vicinais

na zona rural do município de Floresta do Piauí - PI, celebrado por esta Secretaria do Desenvolvimento Econômico, CNPJ: 06.688.303/0001-25 na condição de concedente sob o aspecto quantitativo e qualitativo, podendo exigir da parte conveniente, a Prefeitura Municipal de Floresta do Piauí, CNPJ: 01.612.578/00001-61, quaisquer informações para o fiel cumprimento do aqui determinado.

Art. 2º - os servidores designados poderão determinar a adoção de providências a CONTRATADA com o objetivo de corrigir possíveis inexactidões na execução do objeto deste convênio.

Art. 3º - A existência de fiscalização por parte do servidor designado de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da conveniente, em relação ao seu respectivo convênio, na obrigação ora assumida.

Art 4º - Esta portaria retroage a 05/12/2019.

Art 5º - Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Atenciosamente,

IGOR LOENAM PINHEIRO NÉRI
Secretário
Of. 721

LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 01/2019

PARTES:

Estado do Piauí / Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE Empreendedores e Empresas que irão se instalar no município de São João do Piauí

OBJETO:

Cooperação visando a venda de terras para instalação de empreendimentos empresariais no ramo da fruticultura no município de São João do Piauí.

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Estadual nº 6.883/16 e Decreto Estadual 19.928/16

INTENÇÕES:

Estado do Piauí, através da Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE: Conforme cláusula 2.2, dar prosseguimento nos processos de venda subsidiada das terras, nos termos da legislação citada, para investimentos.

Empreendedores e Empresas: Conforme cláusula 2.1, cumprir a execução dos seus empreendimentos, conforme apresentado nos projetos constantes nos processos de compra de terras em tramitação na SDE, em conformidade com a legislação.

ASSINATURAS:

Empreendedores e Empresas, representados (com procuração) por José Ednaldo Aires Bezerra.

Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, representada por seu Secretário Igor Leonam Pinheiro Néri.

Governo do Estado do Piauí, representado por seu Governador José Wellington Barroso de Araújo Dias.

DATADA ASSINATURA:

16 de novembro de 2019

Of. 721



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 110/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E A FUNDAÇÃO PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Pelo presente instrumento, o Estado do Piauí, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.564/0001-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Pedro Freitas, Centro Administrativo, Bloco “A”, em Teresina – PI, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Saúde do Piauí, **FLORENTINO ALVES VERAS NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 986.996, expedido pela SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 327.448.113-00; e a **FUNDAÇÃO PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH**, órgão da Administração Pública Indireta com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MS nº 27.667.356/0001-30, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 280, Bairro São Cristóvão, Teresina – PI, CEP: 64.052-345, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Diretor Presidente **WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUSA**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 2042280 SSP-PI, CPF nº 002.575.373-84; têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 110/2017**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem a finalidade de introduzir alterações ao Contrato de Gestão Nº 110/2017, cujo objeto é **DESENVOLVER E EXECUTAR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DO ESTADO DO PIAUÍ, NAS UNIDADES HOSPITALARES QUE COMPOEM A FEPISERH (Hospital Getúlio Vargas e Hospital Regional Justino Luz), conforme Plano de Trabalho (Plano Operacional) que é parte integrante do presente aditivo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DE VALORES

2.1 – Será repassado a **CONTRATADA** o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme decidido em Resolução da CIB nº 096, datada de 06 de setembro de 2019, e Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo Aditivo, sendo: o Valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referente a Incremento MAC/2019 destinados ao Fundo de Saúde do Estado do Piauí – CNPJ Nº 06.206.659/0001-85; e o Valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) referentes a recursos oriundos do Tesouro Estadual como forma de coparticipação estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente termo aditivo fica vinculado ao Contrato de Gestão Nº 110/2017, ao Autorizo do Exmo. Secretário de Saúde e aos autos do Processo Administrativo Nº AA.900.1.021215/19-65.

CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais condições do Contrato de Gestão ora aditivado, naquilo que não confrontar com o que nessa condição foi pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A SESAPI providenciará a publicação do presente instrumento, sob a forma de ex-trato, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em observância ao disposto no art. 61, da Lei nº 8.666/93.

E assim por estarem ajustados, assinam o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Teresina (PI), _____ 11 de dezembro de 2019.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí
CONTRATANTE

WELTON LUIZ BANDEIRA DE SOUSA
Fundação Piauiense de Serviços Hospitalares – FEPISERH
CONTRATADA

Of. 4570

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.001368/19-38.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 391/19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 2013.0001.005146-4.**

OBJETO: Aquisição de **360 (trezentos e sessenta) comprimidos de BOSENATANA 125mg**, para o paciente **ANDERSON ROCHA MELO DE AZEVEDO**.

EMPRESA SELECIONADA: ELFA MEDICAMENTOS S.A., inscrita no CNPJ 09.053.134/0002-26.

VALOR TOTAL: R\$ 14.032,80 (quatorze mil e trinta e dois reais e oitenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.020814/19-13.

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 390/19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0800848-17.2018.8.18.0140.**

OBJETO: Aquisição de **360 (trezentos e sessenta) comprimidos revestidos de TORSILATO DE SORAFENIBE 200mg**, para a paciente **DANIELLE SOTERO FORTES CARVALHO**.

EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 33.382,80 (trinta e três mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.021503/19-17

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 388/19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0706238-89.2018.8.18.0000.**

OBJETO: Aquisição de 12 (doze) frascos – ampolas de **OMALIZUMABE 150MG SOLUÇÃO INJETÁVEL**, para a paciente **MARINETE COELHO ROSADO SOARES DE ARAUJO**.

EMPRESA SELECIONADA: ELFA MEDICAMENTOS S.A.

VALOR TOTAL: R\$ 20.325,72 (vinte mil, trezentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.020897/19-44

DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 393/19.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 1005186-83.2019.4.01.4000.**

OBJETO: Aquisição de 720 (setecentos e vinte) setecentos e vinte comprimidos de **TOSILATO DE SORAFENIBE 200MG** para o paciente **JOSE ALBERTO DO MONTE LIMA**.

EMPRESA SELECIONADA: ALFA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

VALOR TOTAL: R\$ 66.765,60 (sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos).

FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.020533/19-32
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 387/19.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0814316-14.2019.8.18.0140.**
OBJETO: Aquisição de 112 (cento e doze) cápsulas de VISMODEGIBE 150MG para a paciente **LIONETE SILVA PEREIRA.**
EMPRESA SELECIONADA: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACEUTICOS S.A.
VALOR TOTAL: R\$ 72.220,96 (setenta e dois mil, duzentos e vinte reais e noventa e seis centavos).
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.019314/19-24.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 398/19.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0003004-12.2016.**
OBJETO: Aquisição de 180 (cento e oitenta) comprimidos de ARIPIPRAZOL 15MG para a paciente **AMANDA THAISE MARQUES LEITE.**
EMPRESA SELECIONADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.242,00 (mil e duzentos e quarenta e dois reais).
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA/RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº AA.900.1.016674/19-50.
DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO: Nº 397/19.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93, **DECISÃO JUDICIAL EXARADA PROCESSO JUDICIAL Nº 0704677-93.2019.8.18.0000.**
OBJETO: Aquisição de 180 (cento e oitenta) comprimidos de ARIPIPRAZOL 15MG para a paciente **ISABELLY KRIEGER AGUIAR AMORIM CASTRO.**
EMPRESA SELECIONADA: PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.242,00 (mil e duzentos e quarenta e dois reais).
FONTE DE RECURSO: 100 – TESOURO ESTADUAL.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí

Of. 208



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER/PI, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que, às 10:00 (dez) horas do dia 13 (treze) de janeiro de 2020, na sala de licitação do edifício sede do DER/PI, procederá, na forma das disposições contidas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, a abertura da licitação para a Execução dos Serviços de Restauração em Tratamento Superficial Duplo – TSD com Banho Diluído, na Rodovia PI – 120, trecho: Entrº. BR – 343 / Francisco Ayres, com extensão de 14,50 km. O Valor Estimado da Obra / Serviços é de: R\$ 4.914.797,48 (quatro milhões, novecentos e quatorze mil, setecentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos).

As empresas interessadas poderão obter o Edital e demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Especial de Licitação do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí – DER/PI, 2º andar do Edifício Sede, situado na Av. Frei Serafim, Nº 2492, Centro, em Teresina, Piauí, telefones: (86) 3216-8084 e fax: (86) 3221-1409. No ato de obtenção dos documentos acima referidos, os interessados deverão apresentar

o comprovante de depósito no valor de R\$ R\$ 100,00 (cem reais), junto ao Banco do Brasil S/A, em favor do DER/PI, agência nº 3791-5, conta corrente nº 7336-9, para custeio exclusivo da reprodução gráfica do edital e aquisição do CD do Projeto de Engenharia e Especificações Técnicas, coleta de dados da empresa interessada em participar do certame e comunicação dos esclarecimentos referente as questões atinentes a licitação. Não serão aceitos comprovantes de depósitos bancários realizados através de envelopes de auto-atendimento, bem como os depósitos com data anterior à publicação do Edital.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2019.

Procurador Autárquico Clóvis Portela Veloso
Presidente da CEL/DER/PI

Visto:

Engº José Dias de Castro Neto
Diretor Geral do DER/PI

AVISO DE JULGAMENTO **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no dia 06 (seis) de dezembro de 2019 declarou VENCEDORA do certame licitatório em epígrafe a empresa: PREMOLDADOS TERESINA LTDA, com proposta financeira no valor de R\$: 701.087,43 (setecentos e um mil, oitenta e sete reais e quarenta e três centavos). O inteiro teor da ata pode ser analisado pelos interessados na sede do DER-PI, na Av. Frei Serafim, 2492. Centro, nesta Capital. Teresina, 10 de dezembro de 2019.

Adv. Marcos Carvalho Portela Santos
Presidente da COPEL/DER/PI

Of. 787



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

AVISO DE ADIAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2019**

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna público, que a sessão da Licitação Tomada de Preços nº 006/2019, que tem como objeto: **A EXECUÇÃO DE 10.098,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – PIAUÍ,** inicialmente marcada para a data do dia 13/12/2019 às 10:00 (dez) horas, será adiada para a data do dia 02/01/2020, às 10:00 (dez) horas, tendo como justificativa alterações feitas no subitem 8.3.3.2, item 8.3.3 (qualificação técnica) do Edital da referida Licitação. Mais informações na sala da Coordenadoria de Licitações do IDEPI, localizado a Rua Altos, 3541, Água Mineral, em Teresina-PI, Fone: (086) 3214-1016 e e-mail: idepicpl.thepiaui@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. O novo Edital e seus elementos constitutivos estarão disponíveis para consulta, e aquisição no site do TCE/PI, no endereço eletrônico: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural>, ou na própria COPEL/IDEPI.

Publique-se:

Teresina (PI), 10 de Dezembro de 2019.

ALLAN RICARDO ALVES CIRILO
Presidente da Comissão de Licitação do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 1035



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO Nº AA.071.1.000889/2017 E SEI Nº 00071.001456/2019-71
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

O INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ – INTERPI, por meio da Comissão Permanente De Licitação - CPL, torna Público, para conhecimento dos interessados a **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO** do processo em epígrafe, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA ACESSORAMENTO TÉCNICO AO INTERPI**, nos termos, Constituição Federal, Lei Federal Nº 8.666/1993, Acordo de Empréstimo Nº. 8575 – BR, Termo de Referência, tendo em vista a não objeção do BIRD e a Manifestação de Interesse para a CI 004/2017 – BIRD-INTERPI/PI e, considerando a ata de julgamento, em favor da Consultora **LESLYE BOMBONATTO URSINI**, CPF: 188.216.548-93, no valor global de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), para um período de 12 (doze) meses. Data da Homologação: 10/12/2019.

Teresina, 10 de dezembro de 2019.

VIVIANE SANTANA ARAÚJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Diretor-geral do INTERPI



Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Matr.0228840-x, Secretário, em 11/12/2019, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por VIVIANE SANTANA ARAÚJO - Matr.0341001-3, Assistente Técnico, em 11/12/2019, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao=0, informando o código verificador 0103254 e o código CRC AEE6EA99.

Of. 666



FEPISERH
Fundação Estadual Piauiense
de Serviços Hospitalares

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Extrato de Termo de Confissão de Dívida firmado pelo Estado do Piauí, através da **FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH**, CNPJ 27.667.356/0001-30, e a empresa **CLINEFRO NEFROLOGIA LTDA**, CNPJ 21.893.759/0001-10. Objeto: Reconhecimento por parte da Administração de dívida em consequência da execução de contrato administrativo posteriormente declarado nulo nos autos do processo administrativo nº 0.002.692/2019. Valor: R\$ 102.300,00 (Cento e dois mil e trezentos reais). Assinaram em 11 (onze) de dezembro de 2019 o Sr. Welton Luiz Bndeira de Souza, CPF nº 002.575.373-84, pela Fundação Estadual Piauiense de Serviços Hospitalares e o Sr. Bruno Ribeiro de Almeida, CPF nº 848.871.763-68, pela empresa Clinefro Nefrologia LTDA.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO

Ref. a publicação do Contrato Nº 106/2019/FEPISERH, às fls. 69, do Diário Oficial do Estado do Piauí de 07 de novembro de 2019.

Processo Administrativo nº 69/2019/FEPISERH

Contratante: **FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**

CNPJ: 27.667.356/0001-30

Contratado: **HORIZONTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

CNPJ: 01.765.178/0001-96

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS E O HOSPITAL REGIONAL JUSTINO LUZ**

Errata: Onde lê-se “Valor total do contrato: R\$ 3.207.624,91 (Três milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos)”, leia-se “Valor total do contrato: R\$ 3.207.613,84 (Três milhões, duzentos e sete mil, seiscentos e treze reais e oitenta e quatro centavos)”.

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FEPISERH.

Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.

Of. 450



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATO Nº 007/2018

CONTRATANTE: HOSPITAL REGIONAL EUSTÁQUIO PORTELA, CNPJ nº 06.553.564/0011-00.

CONTRATADO: SILVA COUTINHO & BEZERRA ANATOMIA PATOLÓGICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.938.800/0001-90.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 001/2018.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de prestadora de serviços especializados ao Sistema Único de Saúde - SUS e que ofertem os Serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia para realização de exames Histopatológicos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, nos termos do Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO: 31 de maio de 2019.

ASSINATURAS: Pelo Contratante: Lucília Maria Dantas Marreiros – Diretora-Geral; Pela contratada: Virgílio de Sá Bezerra Neto – Representante Legal.

Valença do Piauí, 31 de maio de 2019.

Lucília Maria Dantas Marreiros
Diretora Geral

Of. 263

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA
DIRETORIA GERAL



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
HOSPITAL REGIONAL TIBÉRIO NUNES

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2019/HILP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.000.590/2019-40/HILP

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO o PARECER DO CONTROLE INTERNO nº 191/170113 que afirma não haver indícios de irregularidade ou propriedades nos autos, concluindo que a contratação está apta a ser efetivada; CONSIDERANDO que os autos prevêem a DISPENSA DE LICITAÇÃO, em conformidade ao disposto no art. 24, Inciso IV da Lei Federal 8.666/93; CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2019/HILP** do processo acima mencionado.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/HILP, conforme abaixo descrito:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA, EM CARATER DE URGÊNCIA, FORNECER MATERIAL DE LIMPEZA PARA CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALARES NAS ÁREAS SEMI-CRÍTICAS E CRÍTICAS EM SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP, PELO PERÍODO DE QUATRO MESES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA – HILP.

FAVORECIDO: ERIKA FARIAS VELOSO DE OLIVEIRA EIRELI – HEALTH MED

CNPJ: 17.071.690/0001-72

Prazo de Execução e Vigência: 04 (quatro) meses a contar da assinatura do contrato

Valor Global: R\$ 34.496,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis reais)

Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa: Anexa nos autos do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 028/2019/HILP.

Fonte de Recursos: Natureza de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo; Fonte de Recurso 0100; Projeto: 2229; Subelemento: 22

Diretoria Geral/HILP, em 09 de dezembro de 2019.

Vinicius Pontes do Nascimento
Diretor Geral do HILP

Of. 062

Processo nº 426/2019 – Dispensa de licitação nº 420/2019

Empresa: Dist. Saude e Vida **Objeto:** Mat. Medic. Hospitalar

Valor: 95.588,23 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 520/2019 – Dispensa de licitação nº 508/2019

Empresa: Dist. Saude e Vida **Objeto:** Medic. Hospitalar

Valor: 28.335,20 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 527/2019 – Dispensa de licitação nº 515/2019

Empresa: Dist. Saude e Vida **Objeto:** Mat. Hospitalar

Valor: 11.305,80 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 613/2019 – Dispensa de licitação nº 598/2019

Empresa: Dist. Saude e Vida **Objeto:** Inst. Cirúrgico

Valor: 23.678,75 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 615/2019 – Dispensa de licitação nº 600/2019

Empresa: F. de A.F. F.Campos **Objeto:** Mat.p/man.corret.autoclave

Valor: 2.778,00 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Processo nº 605/2019 – Dispensa de licitação nº 590/2019

Empresa: Chagas Refrigeração **Objeto:** Aquis.pçs.p/maut.prev.split

Valor: 2.088,80 Fundamentação: Art.24 inc. IV da Lei 8.666/93.

Of. 235



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE MILITAR DA GOVERNADORIA



EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2015-GAMIL	
CONTRATANTE	Gabinete Militar da Governadoria
CNPJ DO CONTRATANTE	06.553.481/0002-20
CONTRATADA	SERVEFAZ – Serviços de Mão de Obra Ltda.
CNPJ DA CONTRATADA	10.013.974/0001-63
RESUMO DO OBJETO	Prorrogação de Prazo de Vigência
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses a contar de 29/09/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO	12 (doze) meses
DATA DE ASSINATURA	27/09/2019
VALOR ESTIMADO MES	R\$ 181.231,92
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2000
NATUREZA DA DESPESA	33.90.37
FONTE DE RECURSOS	100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO	Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. PM - contratante e Daniela Roberta Duarte da Cunha - contratada

Leandro de Melo Castelo Branco - Cel. QOPM
Chefe do Gabinete Militar da Governadoria

Of. 505

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 031/2019/CPL/SEJUS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.095.1.002469/19-27****OBJETO:** Aquisição de bens permanentes (**Estabilizadores**).**MODALIDADE:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO do Pregão Eletrônico nº 006/2018, do Ministério de defesa, Comando do Exército, Comando Militar do Oeste/9ª Divisão de Exército, 9ª Região Militar, 9º Batalhão de Manutenção (UASG 160513), conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº AA.095.1.002469/19-27 vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº 2115/2019, Parecer Técnico nº 981/2019 – UNIGGP/SEFAZ/PI, Parecer nº 24152/2019/ATI-PI/DTIC/GRGD/CNSI-ATI-PI, Liberação SEADPREV – Ofício Nº 951-SLC/SEADPREV – ADESÃO Nº 45/2019.**CONTRATANTE:** Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS/PI.**CONTRATADA:** ELITE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**CNPJ DA CONTRATADA Nº:** 15.329.152/0001-00.**VALOR:** R\$ 15.993,95 (quinze mil novecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos).**VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, com eficácia a partir de publicação no Diário Oficial do Estado/PI.**DATADA ASSINATURA:** 14/11/2019**NATUREZA DA DESPESA:** 449052**FONTE DE RECURSO:** 118**SIGNATÁRIOS:** Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa - Secretário de Justiça/PI e José Lauriston Pontes Segundo, CPF: 006.623.791-28 - Representante Legal da Empresa.

Of. 188

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2018**

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI comunica que na matéria publicada no D.O.E., página 59 da Edição Nº 212, na data de 7 de novembro de 2019, na Data da Assinatura, onde se lê “EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2018”, leia-se “EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2018”.

COMUNICADO

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna sem efeito a publicação do **EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 121/2018**, publicado no DOE, Página 59, Edição nº 212, na data de 7 de novembro de 2019.

COMUNICADO

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, torna sem efeito a **REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 121/2018**, publicado no DOE, Página 39, Edição nº 215, na data de 12 de novembro de 2019.

Teresina, 06 de dezembro de 2019

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral – IDEPI

Of. 1024

FEPISERH
Fundação Piauiense
de Serviços Hospitalares**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****Ato Administrativo****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017/ FEPISERH****REFADEÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 01/2015/PMPI****Processo Administrativo nº 4.307/2019/FEPISERH****Contratante:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**CNPJ:** 27.667.356/0001-30**Contratado:** DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**CNPJ:** 12.231.343/0001-46**Objeto:** LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICK-UP PARA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**Valor total do contrato:** R\$ 41.184,00 (Quarenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais).**Fonte Recursos:** 33.90.39.13 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação Bens Móveis e Outras Naturezas Intangíveis**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93**Data de Assinatura:** 24 (vinte e quatro) de outubro de 2019.**Vigência:** 12 (doze) meses contados da assinatura deste.**Signatários:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e DIAGONAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****Ato Administrativo****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017/ FEPISERH****REFADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO REFPPNº 08/2016****Processo Administrativo nº 4.440/2019/FEPISERH****Contratante:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**CNPJ:** 27.667.356/0001-30**Contratado:** LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME**CNPJ:** 14.926.785/0001-32**Objeto:** LOCAÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO PARA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**Valor total do contrato:** R\$ 3.575,00 (Três mil, quinhentos e setenta e cinco reais) e R\$ 0,07 (sete centavos por cópia excedente).**Fonte Recursos:** 33.90.39.12 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Locação de Máquinas e Equipamentos**Fundamento Legal:** Lei Federal nº 8.666/93**Data de Assinatura:** 25 (vinte e cinco) de outubro de 2019.**Vigência:** 12 (doze) meses contados da assinatura deste.**Signatários:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FEPISERH e LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA - ME**Maiores informações:** Coordenadoria de Licitações da FEPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO****Ato Administrativo****CONTRATO Nº 134/2019/FEPISERH****REF Dispensa de Licitação Nº 47/2019/FEPISERH****Processo Administrativo nº 3434/2019/FEPISERH****Contratante:** FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH**CNPJ:** 27.667.356/0001-30

Contratado: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE

CNPJ: 10.999.381/0001-18

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PELO PERÍODO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA O HOSPITAL GETÚLIO VARGAS – HGV. Valor total do contrato: R\$ 639.105,00 (Seiscentos e trinta e nove mil, cento e cinco reais).

Fonte Recursos: 33.90.39.50 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica/Serviços-Médico-Hospitalar, Odontológicos e Laboratoriais.

Fundamento Legal: Art. 24, IV, da Lei Federal Nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 02 (dois) de dezembro de 2019.

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura deste.

Signatários: FUNDAÇÃO ESTADAL PIAUIENSE SE SERVIÇOS HOSPITALARES – FÉPISERH e LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS BIOLAC LTDA – LAB LIFE

Maiores informações: Coordenadoria de Licitações da FÉPISERH. Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 570, CEP: 64.052-345 Bairro São Cristóvão.

Of. 446



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 04/2019 – CPL

Processo: AA.013.1.000003/18-37

A Secretaria de Estado da Infraestrutura do Piauí – SEINFRA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados que em virtude de falha formal na assinatura do Aviso e Convite, fica adiado o recebimento da “Documentação e Propostas de Preços” referente ao Convite nº 04/2019 – CPL, que ocorrerá as **09:00 (nove) horas do dia 19 de dezembro de 2019**, para contratação de empresa de engenharia civil para a execução dos serviços de Construção de Um Campo de Futebol, no Município de Curralinhos-PI, através do Contrato de Repasse nº 852722/2017/Ministério do Esporte/Caixa Econômica Federal/SEINFRA. O tipo de licitação é menor preço, regime de empreitada por preço Global, com valor global estimado de R\$ 285.490,28 (duzentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos). Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas de recursos provenientes da União e Contrapartida Estadual, na seguinte classificação: Gestão/Unidade: 16.101; Fonte: 110 e 100; Programa de Trabalho: 21; Elemento de Despesa: 449051 e PI: 1335. O Edital, projeto, planilha orçamentária e especificações técnicas, encontram-se à disposição dos interessados na sala da Coordenação de Licitação da SEINFRA, sito a Av. Pedro Freitas, s/nº, Centro Administrativo, Bloco “G”, 1º andar, em Teresina-PI, Fone (s): (0xx86)3216.8400/8401/8402, Ramais 217 e 236, Fone: (0xx86) 3216.8403, e-mail: licitaseinfra@hotmail.com ou licitacao@seinfra.pi.gov.br, de segunda a sexta feira, das 7:30 às 13:30 horas. Publique-se.

Teresina (PI), 10 de dezembro de 2019.

Irene Ferreira da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:

Janainna Pinto Marques Tavares

Secretária da Infraestrutura do Estado do Piauí

Of. 686



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI
CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ



CONTRATO Nº 024/2019

Nº DO PROCESSO: 808/2019/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019/CRF/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E 10.520/02.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: COMERCIAL EQUIP LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 00.113.110/0001-60.

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATEIAl DE CONSUMO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

VALOR GLOBAL: 159.645,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: EMANUEL KERLEY NORMANDO DE QUEIROZ

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Diretor Geral – HEMOPI

CONTRATO Nº 025/2019

Nº DO PROCESSO: 092/2019/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019/HEMOPI.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E 10.520/02.

CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: NORTESEV COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME.

CNPJ DO CONTRATADO: 27.092.943/0001-48.

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONCENTRADO DE POLPA DE FRUTA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 10/12/2019

VALOR GLOBAL: 58.614,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30

FONTE DE RECURSOS: 100

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: EDSON PEREIRA DA MATA LOPES

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Diretor Geral – HEMOPI

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2016

Nº DO PROCESSO: 348/2016/HEMOPI

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016/HEMOPI/PI.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8666/93 E 10.520/02.



CONTRATANTE: CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO PIAUÍ

CNPJ DO CONTRATANTE: 06.553.564/0100-10

CONTRATADA: NORDE-LAB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

CNPJ DO CONTRATADO: 04.040.450/0001-69.

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE REAGENTES PARA HEMOGLOBINA.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 MESES.

PRAZO DE EXECUÇÃO: N/C

DATA DE ASSINATURA: 06/12/2019

VALOR GLOBAL: 852.000,00

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2222

NATUREZA DE DESPESA: 3390.30

FONTE DE RECURSOS: 113

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO:

Pela Contratante: JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Pela Contratada: SÉRGIO DANTAS DE MEDEIROS

JURANDIR MARTINS DOS SANTOS FILHO

Diretor Geral – HEMOPI

ATO ADJUDICATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI, através de seu pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, tomando por base as propostas apresentadas, **ADJUDICAR** o objeto do Pregão Presencial nº 008/2019, referente ao Processo Administrativo nº 092/2019/HEMOPI, em favor da Empresa, **NORTESER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.092.943/0001-48, com o respectivo valor de R\$ 58.614,00 (Cinquenta e oito mil seiscientos e quatorze reais).

Concluídos os trabalhos determina a publicação do resultado do julgamento, para efeito de intimação e ciência dos interessados, em locais públicos do Estado.

Teresina, 06 de dezembro de 2019.

James Brito Martins dos Santos
Pregoeiro

ATO HOMOLOGATÓRIO

O Sr. Diretor do Centro de Hematologia e Hemoterapia do Piauí – HEMOPI, concordar com o resultado proferido pela Comissão Permanente de Licitação, **RESOLVE**, após exame criterioso da documentação, **HOMOLOGAR** o procedimento de licitatório o objeto do Pregão Presencial nº 008/2019, referente ao Processo Administrativo nº 092/2019/HEMOPI, em favor das Empresas, **NORTESER COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 27.092.943/0001-48, com o respectivo valor de R\$ 58.614,00 (Cinquenta e oito mil seiscientos e quatorze reais), conforme Termo de Adjudicação, Ata da Sessão de Abertura, documentos de Habilitação e Proposta de Preços, que passam a integrar este Termo de Homologação.

Teresina, 09 de dezembro de 2019.

Jurandir Martins dos Santos Filho
Diretor Geral

Of. 568



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO – SETUR

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 235/2019** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **R DE A SANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27, BANDA JOÃO VELLOSO** Autorizada a executar os serviços MÚSICAIS para ANIVERSARIO DA CIDADE DO MUNICIPIO DE ANISIO DE ABREU - PI, de acordo com Anexo I da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, dia 05 de dezembro de 2019. Tudo em respeito à Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos nos Artigos 25 e 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 03 de dezembro de 2019.

CARINA THOMAZ CAMARA
Secretária de Estado do Turismo

EXTRATO DO CONTRATO 241/2019

CONTRATO: Nº 241/2019

NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.153.1.001371/19-78

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93

CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí

CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49

CONTRATADO: R DE A SANCTOS

CNPJ DO CONTRADO: 34.140.092/0001-27

RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: contratação da Banda João Velloso, de razão social R DE A SANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27 para aniversário da cidade do Município de Anísio de Abreu - PI.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019

PRAZO DE EXECUÇÃO: 05/12/2019.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/12/2019

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695.0016.2324

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 100/Deputado Fábio Xavier

SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Carina Thomaz Câmara, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí – SETUR e Ricardo de Almeida Sanctos pela empresa. R DE A SANCTOS.

CARINA THOMAZ CAMARA
Secretária de Estado de Turismo

PORTARIA Nº 236/2019-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRÍCULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 241/2019 referente à contratação da contratação da Banda João Velloso, de razão social R DE A SANCTOS,



CNPJ Nº 34.140.092/0001-27 para aniversário da cidade do Município de Anísio de Abreu - PI.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 03 de dezembro de 2019.

CARINA THOMAZ CAMARA
Secretária de Estado do Turismo- SETUR

EXTRATO DO CONTRATO 242/2019

CONTRATO: Nº 242/2019
NÚMERO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: AA.153.1.001342/19-83
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93
CONTRATANTE: Secretaria de Estado de Turismo do Piauí
CNPJ DO CONTRATANTE: 08.783.132/0001-49
CONTRATADO: R DE A SANCTOS
CNPJ DO CONTRATADO: 34.140.092/0001-27
RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: contratação da Banda João Velloso, de razão social R DE A SANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27 para o Aniversário da Cidade em Dirceu Arcoverde - PI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2019
PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/11/2019.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 28/11/2019
VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 23695.0016.2324
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39
FONTE DE RECURSOS: 100
SIGNATÁRIOS DO CONTRATO: Carina Thomaz Câmara, pela Secretária de Estado do Turismo do Piauí – SETUR e Ricardo de Almeida Sanctos pela empresa. R DE A SANCTOS.

CARINA THOMAZ CAMARA
Secretária de Estado de Turismo

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 236/2019** conforme parecer da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o que consta dos autos deste processo. Autorizando a formalização do Contrato com a firma **R DE A SANCTOS, CNPJ Nº 34.140.092/0001-27, BANDA JOÃO VELLOSO** Autorizada a executar os serviços MUSICAIS para o Aniversário da Cidade em Dirceu Arcoverde - PI de acordo com Anexo I da Secretaria de Estado do Turismo do Piauí, dia 30 de novembro de 2019. Tudo em respeito à Lei nº 8.666/93, obedecendo aos preceitos nos Artigos 25 e 26 da mesma Lei que rege as Licitações Públicas.

Teresina (PI), 28 de novembro de 2019.

CARINA THOMAZ CAMARA
Secretária de Estado do Turismo

PORTARIA Nº 237/2019-GAB/SETUR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO PIAUÍ – SETUR, no uso das atribuições legais;
CONSIDERANDO o disposto no art. 58, III, da Lei federal nº 8.666/93, que confere à Administração Pública a prerrogativa de fiscalizar a execução dos contratos administrativos, bem como o que prescreve o art. 67 da mesma lei, no sentido de que os contratos devem ser acompanhados e fiscalizados por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que “estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais”,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores **THAYS PAIVA DE ALMENDRA FREITAS PIRES (MATRÍCULA Nº 304487-4)**, para exercer o cargo de Fiscal, e o servidor **CLEMENTE LINHARES DA SILVEIRA FILHO (MATRÍCULA Nº 340819-1)**, para exercer o cargo de Gestor, ambos do contrato nº 242/2019 referente à contratação da banda João Velloso para o aniversário da Cidade de Dirceu Arcoverde - PI.

Cientifique-se
Publique-se
Cumpra-se.

Gabinete da Secretaria de Turismo do Estado do Piauí, em 28 de novembro de 2019.

CARINA THOMAZ CAMARA
Secretária de Estado do Turismo- SETUR

Of. 984

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2019

CONCEDENTE: Estado do Piauí por intermédio da Secretaria de Estado de Turismo.
CNPJ DA CONCEDENTE: 08.783.132/0001-49
CONVENIENTE: Prefeitura Municipal de São João da Serra-PI.
CNPJ DA CONVENIENTE: 065.554.331/0001-50
OBJETO: Contratação de empresa especializada para Pavimentação em paralelepípedo nas Ruas Jordânio, Rua Santa Luz, Rua João Lima Rocha, Rua Projetada 04, Rua Projetada 03, Rua do Sol, Rua Projetada 01, Rua Ceará, Rua Baiana, Rua Manaus, Rua Amazonas (trecho 01), Rua Amazonas (trecho 02), e Rua Antônio Alves no município de São João da Serra-PI.
DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 10/12/2019.
SIGNATÁRIOS: Flavio Rodrigues Nogueira Júnior, pela SETUR-PI e Ananias Fernandes de Sousa pela prefeitura municipal de São João da Serra-PI.

Of. 985



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E
PREVIDÊNCIA – SEADPREV

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 104/2015	
Processo nº	AA.002.1.014894/15-00
Nome do Contratante	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDENCIA-SEADPREV
CNPJ do Contratante	06.553.481/0003-00
Nome da Contratada	MUTUAL SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ da Contratada	10.659.927/0001-91
Resumo do objeto do aditivo	Prorrogação de vigência do Contrato 104/2015.
Prazo de vigência	23/12/2019 até 23/12/2020.
Prazo de execução	-
Data de assinatura do aditivo	10/12/2019
Valor mensal após a redução	R\$ 248.062,38 (duzentos e quarenta e oito mil, sessenta e dois reais, trinta e oito centavos).
Órgão/Orçamentária	Unidade 21.101
Função/Subfunção	04.122
Programa/Projeto/Atividade	0090.2000
Natureza da Despesa	339037
Fonte de Recurso	0100001001
Signatários do contrato	Pela Contratante: MERLONG SOLANO NOGUEIRA Pela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

Of. 238



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SECULT

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 08/2019

PROCESSO Nº AA. 021.1.001364/19-71

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; **CONVENIADO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI. CNPJ: 41.522.277/0001-61. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Zé Santana, com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para a realização da FESTA DA CARNAUBA DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI. **Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).** Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recurso: 0100001001. Projeto atividade: 1789-10097. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2019.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 09/2019

PROCESSO Nº AA. 021.1.001365/19-84

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; **CONVENIADO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI. CNPJ: 41.522.277/0001-61. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Zé Santana, com o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) para a realização da FESTA DE DEBUTANTES DE CABECEIRAS DO PIAUÍ - PI. **Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).** Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recurso: 0100001001. Projeto atividade: 1789-10097. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2019.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 14/2019

PROCESSO Nº AA. 021.1.001423/19-58

CONVENIENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ - SECULT; **CONVENIADO (A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ - PI. CNPJ: 01.612.617/0001-20. **OBJETO:** disponibilização de recursos financeiros a título de Emenda Parlamentar do Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual Evaldo Gomes, com o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) para a realização do FESTEJA CARAÚBAS 2019. **Valor: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).** Unidade Orçamentária: 51101; Elemento de Despesa: 33.40.41; Fonte de Recurso: 0100001001. Projeto atividade: 1789-10007. **VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio tem vigência de 90 dias a contar da data de sua assinatura; **DATA DE ASSINATURA:** 06/12/2019.

FÁBIO NÚÑEZ NOVO

Secretário de Estado de Cultura do Piauí

Of. 016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0242/2019

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001486/19-80
Fundamento Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60
Contratado (a): 74 ENTRETERIMENTO E MARKETING EIRELI
CNPJ do Contratado: 19.370.140/0001-80

Resumo do Objeto do Contrato: referente a realização do evento FESTIVAL DA UVA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, que acontecerá no dia 15 de novembro no município de São João do Piauí- PI, com recursos oriundos de recurso Extra/Gov no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)
Gestor de Contrato: Nilcélia Cardoso Lima
Fiscal de contrato: Dulcinea Loureira
Data da Assinatura do Contrato: 13/11/2019
Valor Global: R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais).
Ação Orçamentária: 51101
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 0100001001
Signatários do Contrato: Pela Contratante: FÁBIO NÚÑEZ NOVO
Pela contratada: 74 ENTRETERIMENTO E MARKETING EIRELI.

EXTRATO DO CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº 243/2019

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001598/19-90
Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS
CNPJ do Contratado: 01.027.581/0001-18
Resumo do Objeto do Contrato: referente a realização do XII FESTIVAL DE RABECA, que acontecerá no município de Bom Jesus - PI, no período de 28 a 30 de novembro, com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Dep. Francisco Limma no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), Dep. Hélio Isaias no valor de R\$ 183.000,00 (Cento e Oitenta e Três Mil Reais), Dep. Janaina Marques no valor de R\$ 140.000,00 (Cento e Quarenta Mil Reais), Dep. Juliana Moraes no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), Dep. Marden Menezes no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)
Gestor de Contrato: Nilcélia Cardoso Lima
Fiscal de contrato: Aulina Maria
Data da Assinatura do Contrato: 27/11/2019
Valor Global: R\$ 443.000,00 (Quatrocentos e Quarenta e Três Mil reais)
Ação Orçamentária: 51101
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 0100001001
Signatários do Contrato: Pela Contratante: FÁBIO NÚÑEZ NOVO
Pela contratada ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE BOM JESUS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0212/2019

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001560/19-11
Fundamento Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60
Contratado (a): NOVA PRODUÇÕES
CNPJ do Contratado: 10.390.309/0001-99
Resumo do Objeto do Contrato: referente a realização do evento CIRCULAÇÃO CULTURAL, que acontecerá no dia 05 de dezembro no município de União- PI, com recursos oriundos de recurso de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)
Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)
Gestor de Contrato: Nilcélia Cardoso Lima
Fiscal de contrato: Marcel Julian
Data da Assinatura do Contrato: 05/12/2019
Valor Global: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).
Ação Orçamentária: 51101
Natureza de Despesa: 3390.39
Fonte de Recursos: 0100001001
Signatários do Contrato: Pela Contratante: FÁBIO NÚÑEZ NOVO
Pela contratada: NOVA PRODUÇÕES.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0205/2019

Número do Processo de Inexigibilidade: AA.021.1.001593/19-47
 Fundamento Legal: Artigo 25, III, da Lei 8.666/93
 Contratante: Secretaria de Estado de Cultura do Piauí – SECULT
 CNPJ do Contratante: 05.782.352/0001-60
 Contratado (a): NOVA PRODUÇÕES
 CNPJ do Contratado: 10.390.309/0001-99
 Resumo do Objeto do Contrato: referente a realização do evento SHOW DE HUMOR 2019, que acontecera nos dias 13 e 14 de dezembro nos municípios de Floriano e Oeiras- PI, com recursos oriundos de recurso de Emenda Parlamentar Dep. Firmino Paulo no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
 Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte dias)
 Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias)
 Gestor de Contrato: Nilcéia Cardoso Lima
 Fiscal de contrato: Aulina Maria Soares
 Data da Assinatura do Contrato: 09/12/2019
 Valor Global: R\$ 90.000,00 (Noventa Mil Reais).
 Ação Orçamentária: 51101
 Natureza de Despesa: 3390.39
 Fonte de Recursos: 0100001001
 Signatários do Contrato: Pela Contratante: FÁBIO NÚÑEZ NOVO
 Pela contratada: NOVA PRODUÇÕES.

Of. 411



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 01/2019 AO CONTRATO 041/2018	
Contratante	Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.
CNPJ da Contratante	06.553.572/0001-84.
Contratada	LUCYVALDO A. PIAULINO - ME
CNPJ da Contratada	22.879.212/0001-23
Objetivo	Prorrogação do prazo de vigência contratual, pela necessidade de continuação dos serviços contínuos.
Resumo do Objetivo do Termo Aditivo	Contratação de empresa para aquisição e fornecimento de ÁGUA MINERAL NATURAL, envasada em 03 (três) formas, para ser fornecida de forma parcelada e destinada ao atendimento das necessidades dos servidores e público em geral, a fim de dar suporte para a manutenção da quantidade das atividades de rotina administrativa desta Secretaria da Agricultura Familiar – SAF.
Prazo de Vigência	12 meses
Data de Assinatura do Termo Aditivo	08/11/2019
Valor Global	R\$ 22.335,00
Ação Orçamentária	Unidade: 15101; Função: 20; Subfunção: 122; Programa: 0090; Projeto/Atividade: 2000.
Natureza da Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Hébert Buenos Aires de Carvalho Pela Contratada: Lucyvaldo Alves Piaulino

Hébert Buenos Aires de Carvalho
 Secretário de Estado da Agricultura Familiar

Of. 252



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI
 DDI/DIPLAN/REITORIA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10662/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado do PROFESSOR LUCAS LOPES NEGREIROS – CAMPUS DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI. **ONDE SE LÊ:** Prorrogada a vigência do Contrato, finalizando-se em 31 de dezembro de 2020. **LEIA –SE:** Prorrogada a vigência do Contrato, finalizando-se em 31 de março de 2020. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11626/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado do PROFESSOR IRAPUÁ FERREIRA RICARTE – CENTRO CCS - TERESINA/PI. **ONDE SE LÊ:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11061/2019. **LEIA –SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11626/2019 **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10646/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado da PROFESSORA CRISTIANE MARIA CORDEIRO SANTIAGO – CENTRO CCHL - TERESINA/PI. **ONDE SE LÊ:** NÚCLEO DE BARRAS/PI. **LEIA –SE:** CENTRO CCHL – TERESINA/PI. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10443/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado do PROFESSOR MARLEY DE QUEIROZ LIMA – CAMPUS DE OEIRAS/PI. **ONDE SE LÊ:** PROFESSOR MERLEY DE QUEIROZ LIMA **LEIA –SE:** PROFESSOR MARLEY DE QUEIROZ LIMA. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10350/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado da PROFESSORA MONICA MARIA DE AMORIM RAMOS – CENTRO CCHL - TERESINA/PI. **ONDE SE LÊ:** AMORIM RAMOS – CENTRO CCHL - TERESINA/PI. **LEIA –SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10351/2019. **LEIA –SE:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10350/2019. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11111/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado da PROFESSORA MARCIA MARIA CARVALHO SILVA – CENTRO – CCS – TERESINA/PI. **ONDE SE LÊ:** Prorrogada a vigência do Contrato, finalizando-se em 31 de março de 2020. **LEIA –SE:** Prorrogada a vigência do Contrato, finalizando-se em 31 de junho de 2020. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11268/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado da PROFESSORA RAQUEL TORRES DANTAS MODESTO – CAMPUS CLÓVIS MOURA – TERESINA/PI. **ONDE SE LÊ:** PROFESSOR RAFAEL TORRES DANTAS MODESTO. **LEIA –SE:** PROFESSORA RAQUEL TORRES DANTAS MODESTO. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10663/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado da PROFESSORA TEREZINHA DÉ JESUS RÓCHA VILANOVA MOREIRA – CAMPUS DE URUÇUI/PI. **ONDE SE LÊ:** PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS ROCHA VILANOVA MOREIRA. **LEIA –SE:** PROFESSORA TEREZINHA DE JESUS ROCHA VILANOVA MOREIRA. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10525/2019.

ATO: ERRATA: Conforme publicação no DOE Nº 230 do dia 04 de dezembro de 2019, do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço por Prazo Determinado do PROFESSOR ADNAID MOURA RUFINO – CAMPUS DE OEIRAS/PI. **ONDE SE LÊ:** CAMPUS DE PARNAÍBA/PI. **LEIA –SE:** CAMPUS DE OEIRAS/PI. **SIGNATÁRIO:** PEDRO ANTONIO SOARES JÚNIOR. (Pró – Reitor de Administração – PRAD). **INFORMAÇÕES:** DGP/DST/FUESPI.

Of. 735

Diário Oficial

50



Teresina(PI) - Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 • Nº 235



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - **DETRAN**

EXTRATO DO ACORDO OPERACIONAL E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ - DETRAN/PI E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG

PARTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ 06.535.926/0001-68
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS, DE CAPITALIZAÇÃO E DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA - FENASEG
CNPJ 33.623.893/0001-80

OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste Acordo a disponibilização, pela FENASEG ao DETRAN/PI, em regime de não exclusividade, de sistema eletrônico de processamento e custódia de garantias, denominado SNG, que permite às Entidades Usuárias (instituições financeiras e demais entidades credoras) incluírem as restrições financeiras incidentes sobre veículos automotores e sua consequente baixa e/ou cancelamento, decorrentes das operações de Alienação Fiduciária, Consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

DOS ÔNUS FINANCEIROS CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS FINANCEIROS
5.1. Este Acordo não implica transferências de recursos públicos para a FENASEG, nem gera ônus financeiros para o DETRAN/PI e/ou para o Estado do Piauí.
5.2. Todos os custos operacionais e impostos para o processamento da operação do sistema eletrônico, vinculados exclusivamente ao objeto deste Acordo junto ao DETRAN/PI serão de responsabilidade da FENASEG.
5.3. Como forma de contribuição aos Órgãos Executivos de Trânsito para seu reaparelhamento e modernização, consoante os interesses convergentes de prevenção de fraudes e as políticas e medidas de redução de acidentes de trânsito, a FENASEG creditará mensalmente, ao DETRAN/PI, a título de doação, o valor de R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos), por inserção de restrição financeira pelas Entidades Usuárias no SNG.
5.3.1. O crédito será realizado na conta de titularidade do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PIAUÍ, Banco do Brasil, Agência nº 3791-5, Conta Corrente nº 79.755-3, até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das operações objeto deste Instrumento.
5.3.2. Após a realização do crédito, a FENASEG emitirá Termo de Transferência e Recebimento de Valores, correspondente ao montante creditado, que deverá ser assinado pelo Presidente do DETRAN/PI.
5.4. Os ônus decorrentes de ações judiciais demandadas em face do Estado por falhas do sistema operacional vinculado ao objeto deste Acordo serão arcados pela FENASEG, quando comprovada a sua culpa pela referida falha.

Prazo de Vigência CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO
6.1. O prazo de vigência estipulado para este Acordo é de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 27 de novembro de 2019 a 27 de novembro de 2021, podendo ser rescindido, antecipadamente, quando da implantação e operacionalização de novo Sistema do DENATRAN, que venha prover as mesmas informações do SNG - Sistema Nacional de Gravames, respeitada a legislação aplicável.

Data de Assinatura 26.11.2018

Signatários DETRAN/PI: ARÃO MARTINS DO RÉGO LOBÃO
FENASEG: MARCIO SERÔA DE ARAUJO CORIOLANO (Diretor Presidente) e PAULO HENRIQUE MENDES ANNES (Diretor de Administração, Finanças e Controle)

Of. 591

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2016	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	U. S. IMPORT LTDA
CNPJ do Contratado	63.347.249/0001-98

OBJETO do Termo aditivo	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por escopo prorrogar, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, passando a vigor até o dia 11 de Novembro de 2020, a vigência do contrato nº 040/2016, referente aos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), no valor mensal de R\$ 67.790,00 (sessenta e sete mil setecentos e noventa reais) e valor global de R\$ 813.480,00 (oitocentos e treze mil setecentos e noventa e cinco reais), conforme itens e valores que seguem abaixo:					
ITENS E VALORES:						
Nº ordem	Item Pregão	Vencedora	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Valor total
16	38	U.S. IMPORT LTDA	27	UN.	590,00	15.930,00
17	39	U.S. IMPORT LTDA	372	UN.	130,00	48.360,00
19	41	U.S. IMPORT LTDA	28	UN.	125,00	3.500,00
VALOR TOTAL/MÊS						R\$ 67.790,00
VALOR GLOBAL PARA 12 MESES						R\$813.480,00
Valor Global do Contrato	valor mensal de R\$ 67.790,00 (sessenta e sete mil setecentos e noventa reais) e valor global de R\$ 813.480,00 (oitocentos e treze mil setecentos e noventa e cinco reais)					
Prazo de Vigência	12 (doze) meses - 11.11.2019 a 11.11.2020					
Prazo de Execução	12 (doze) meses					
Data de Assinatura do Termo Aditivo	11.11.2019					
Ação Orçamentária, Natureza da Despesa e Fonte de Recursos	ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UG 450201; PROJETO/ATIVIDADE: 2000; NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39 FONTE: 100					
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Régo Lobão (DETRAN/PI) Pela Contratada: Jimmy Napoleão Alves (U. S. IMPORT LTDA)					

Of. 592

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2019	
Nome do Contratante	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
CNPJ do Contratante	06.535.926/0001-68
Nome do Contratado	ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA
CNPJ do Contratado	01.175.647-0001-17
Resumo do Objeto do Contrato	O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para produção de CNH (carteira nacional de habilitação), PID (permissão internacional para dirigir) e CRLV (certificado de registro e licenciamento), para o DETRAN/PI, conforme especificações detalhadas no processo nº 030.082.000288/19, do Pregão Eletrônico nº 001/2019.
Prazo de Vigência	09 (nove) meses
Data de Assinatura do Contrato	01 de Novembro de 2019
Valor Global	R\$ 8.437.500,00 (Oito Milhões Quatrocentos e Trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais).
Natureza de Despesa	33.90.39
Fonte de Recursos	100
Signatários do Contrato	Pela Contratante: Arão Martins do Régo Lobão (DETRAN/PI) Pelo Contratado: Paulo Márcio Ignacio de Jesus e Igo Salaru (ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA)

Of. 59



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20/2019	
Número do Processo Administrativo:	311/19
Modalidade de Licitação:	Pregão Presencial 03/2019
Fundamento Legal:	Lei nº 8.666/93, Lei nº 13.303/16 e 10.520/2002
Nome do Contratante:	Companhia Metropolitana de Transporte Público - CMTP
CNPJ do Contratante:	34.972.075/0001-56
Nome da Contratada:	PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA
CNPJ da Contratada:	83.383.133/0001-11
Resumo do objeto do contrato:	Aquisição de Dormentes de Madeira para Ferrovia
Prazo de vigência:	12 (doze) meses
Data da assinatura do contrato:	26 de novembro de 2019
Valor global:	R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).
Ação Orçamentária:	46.202.0020.1140.26.783
Natureza da Despesa:	44.90.51
Fonte de Recursos:	0210002471/ 0100001001

Processo Administrativo: Nº 311/19
Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019/SRP
Ref.: REGISTRO DE PREÇOS DE DORMENTES DE MADEIRA PARA FERROVIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Conforme autorização de Vossa Excelência, foi realizada no dia 13 de novembro, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, com o objetivo de REGISTRO DE PREÇOS DE DORMENTES DE MADEIRA PARA FERROVIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Após análise da proposta apresentada, a pregoeira, Sra. SILVIA NEIDE SOUSA NUNES, resolveu reconhecer como vencedora do presente certame a empresa PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, CNPJ Nº 83.383.133/0001-11, e **ADJUDICAR** ao licitante o objeto da licitação.

Teresina – PI, 13 de Novembro de 2019.

Silvia Neide de Sousa Nunes
Pregoeira da CMTP

Processo Administrativo: Nº 311/19
Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019/SRP
Ref.: REGISTRO DE PREÇOS DE DORMENTES DE MADEIRA PARA FERROVIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO Pregão Presencial nº 03/2019 – SRP

A COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS- CMTP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a aquisição dos serviços objeto do presente certame se faz necessária para a realização das atividades inerentes da CMTP, garantindo assim, a execução dos serviços de transporte no VLT de forma mais segura;

Considerando que o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 03/2019, com Sistema de Registro de Preços, fora regulado por edital previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica da CMTP, em obediência a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados a ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando o parecer jurídico que aprovou todo o procedimento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio;
RESOLVE determinar o prosseguimento do presente procedimento licitatório, concordando com as decisões da Pregoeira, bem como o

parecer jurídico que analisa todo o procedimento, os quais passam a integrar este termo, **HOMOLOGANDO** o resultado declarado em favor da empresa **PROMAP – PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA, CNPJ Nº 83.383.133/0001-11**, conforme extrato de adjudicação que se encontra nos autos, como parte integrante da Ata e deste termo de homologação, tendo como objetivo a contratação de empresa, por meio de registro de preços, para a execução do objeto deste certame, na forma disposta no edital e demais documentos que integram no todo este procedimento licitatório, preservado que ficam os preços declarados em compatibilidade com o mercado nacional e garantias legais, com ato de controle final, tendo em vista que atendem todas as exigências exaradas no instrumento inicial.

Por fim, encaminham-se estes autos para a Assessoria Jurídica para a realização dos demais atos formais e legais.

Teresina – PI, 14 de Novembro de 2019.

PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS
DIRETOR- PRESIDENTE DA CMTP

COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES PÚBLICOS- CMTP

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 – CMTP

REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 311/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE DORMENTES DE MADEIRA PARA FERROVIA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Pregoeira: Sílvia Neide Sousa Nunes

Data Adjudicação: 13.11.2019

Data Homologação: 14.11.2019

Presidente da CMTP: PAULO CESAR DE SOUSA MARTINS

Item	Materials	Unid	Quantidade	Vlr. Unit. - R\$	Vlr. Total - R\$
1	Dormente de Madeira de Lei prismático, conforme especificação.	Und.	5.000	170,00	850.000,00
VALOR TOTAL					850.000,00

Observações:

A empresa detentora da expectativa do direito de contratar com a Companhia Metropolitana de Transportes Públicos- CMTP poderá ser contratada de acordo com a necessidade administrativa, observada a demanda exigida e prazo para atendimento conforme exigências do Edital e Ata de Registro de Preços de Preços, a qual fica recepcionada como neste extrato;

A liberação e consequente Contrato Administrativo ficarão adstritos a indicação de dotação orçamentária para a consequente despesa;

A unidade requisitante fará a requisição (pedido) do objeto conforme sua necessidade à CMTP, observando sempre as condições do Extrato Parcial, os itens e respectivas especificações, levando-se em consideração as quantidades definidas no Termo de Referência e demais disposições da Ata de Registro de Preços;

A Ata de Registro de Preços nº 03/2019 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita, produzindo todos os efeitos legais, vinculada que está ao Processo Administrativo nº 311/2019.

DETENTORA	PROMAP - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ LTDA
CNPJ	83.383.133/0001-11
CONTATO	Fone: (91) 4008-1900/ 4008-1901
ENDEREÇO	Estrada do Outeiro, nº 2275, Icoaraci - Belém/PA. CEP 66.813-250, Belém/PA.
EMAIL	promap@madeiras.com.br

Teresina, PI, 18 de Novembro de 2019

Silvia Neide Sousa Nunes
Pregoeira da CMTP

PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS
DIRETOR- PRESIDENTE DA CMTP

Of. 349



OUTROS

POSTO P. DA SILVA LTDA. inscrito no CNPJ 07.217.234/0001-34 torna público que requereu à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a renovação da Licença de Operação (LO) para Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores na cidade de Picos/PI.

P. P. 2464

EDITAL DE CHAMAMENTO DE AVISO PARA PROTESTO

O Oficial do CARTORIO 3 OFICIO DE OEIRAS da cidade de Oeiras-PI, por seu representante legal, de acordo com o artigo 15 § 1º e 2º da Lei nº 9.492/97, chama e intima a(s) pessoa(s) física(s) e ou jurídica(s) abaixo relacionado: APRESENTANTE: Banco do Brasil SA (JOSE PEREIRA DOS SANTOS) Comparecer neste Cartório no prazo de 03 dias úteis, a contar da data desta publicação para efetuar (em) o(s) pagamento(s) de título(s). Está sendo intimado por edital pela seguinte razão: não residir e não ter domicílio nesta cidade e não ter sido localizado no endereço indicado. O não comparecimento no prazo determinado implicará no protesto do título, na forma da Lei nº 9492 de 10 de Setembro de 1997.

P. P. 2465

IDA SILVA PADARIA E COMÉRCIO-ME, NOME FANTASIA: PÃO MEL, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD, a LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO, para o empreendimento-Fabricação de produtos de panificação industrial, CNPJ: 06.351.759/0001-03, localizada à Rua: Av. Tomaz Rebelo, nº 501, Bairro Centro, na cidade de Piri-piri-PI, CEP: 64.260-000.

P. P. 2467

HST MINERAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 18.750.449/0001-32, torna público que REQUEREU da Sec. Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Piauí – SEMAR, a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de extração mineral de cascalho, areia e argila para uso na construção civil na localidade Prata, Data Cajazeiras, sn, zona rural de Santa Luz – PI.

SKALENINHARIA IND. E COM. LTDA, CNPJ: 23.655.038/0001-06, torna público que requereu da Sec. Mun. do Meio Amb. e Recursos Hídricos de Teresina - SEMAM, a renovação da Lic. de Operação nº 138/19 e Lic. de Extração nº 5/2019 para ativ. de dragagem de areia, localizada no leito do rio Poti, margem direita, r. Sª Francisco, 4000, Pq. Jurema, Teresina/PI.

P. P. 2465

MINERADORA DE CALCÁRIO ANTÔNIO ALMEIDA LTDA - MINACAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.673.030/0001-705, com Inscrição Estadual nº. 19.404.772-5, estabelecida na Gleba Pedra Velha, s/n, Zona Rural, CEP: 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, torna público que RECEBEU da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Renovação da Licença de Operação (LO), para a Lavra a Céu Aberto, com Exploração e Beneficiamento de Calcário para produção de Corretivo de Acidez do solo, Licença Ambiental nº. D000196/17 - Processo nº. 009556/16, com validade até 03/05/2020.

P. P. 2468

O AUTO POSTO CELINA, CNPJ 33.427.223/0001-99, torna público que requereu junto à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR, a Licença Prévia – LP e a Licença de Instalação – LI, para o Comércio Varejista de Combustível para veículos automotores, no município de Parnaíba-Piauí, zona Rural, comunidade Altamira Fazendo do Meio.

P. P. 2469

NEWLAND VEÍCULOS LTDA.

Torna público que requeremos da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAM a renovação da Licença de Operação nº 503/19, com vencimento em 30/11/2019, para comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos na Avenida Barão de Gurgueia nº 2696, bairro São Pedro, em Teresina/PI.

P. P. 2470

ZONA FRANCA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 03.984.947/0001-72, Rua Francisco Maia, n 215, Centro, Matias Olímpio-PI, REQUEREU da SEMAR, a Mudança de Titularidade de sua Licença de Operação-LO (G000364/19-003997/19, venc. 13/06/2022), para o Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS DE CARVALHO LEAL, CPF: 327.710.023-53.

PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 06.065.767/0001-85, Praça Goiás, 15, Centro, Carolina-MA, REQUEREU da SEMAR a Declaração de Baixo Impacto Ambiental, para edificar “aterro para encosto de embarcações” no Rio Parnaíba, Palmerais-PI.

P. P. 2471

LUIS JAIME CARDOSO - ME, inscrito (a) no CNPJ: 15.173.187/0001-00, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil – SEMAD, a Licença de Operação (LO) para a atividade de **Panificação e Confeitaria**, localizada na Av. João Bandeira Monte, nº 205, Bairro Caixa D'Água, Cidade de Piri-piri/PI.

P. P. 2472



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

COMUNICADO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ – IDEPI, torna público que **SOLICITA** junto à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMAR – PI, o Pedido de Anexo de documentos referente ao Processo nº D00233/17 – 000503/16, referente a Licença de Instalação da Obra de Construção da Barragem Atalaia no município Sebastião Barros - PI, vindo a solicitar a divisão territorial e Licenciamento do Assentamento (01), que fica localizado na zona rural do município de Sebastião Barros – PI, também do Assentamento (02), que fica localizado na zona rural do município de Corrente, neste Estado.

Teresina, 09 de dezembro de 2019

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEPI
Of. 1028



EXTRATO DE HABILITAÇÃO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC-2018.

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO PIAUÍ, atesta para os devidos fins que em conformidade com a Lei Estadual 4.997/1997, e com as modificações na Lei 5.781/2008 e na Lei 6.313/2013 e regulamentada pelo Decreto Nº 11.486/2004, certifica que os Projetos **abaixo relacionados**, foram habilitados **PELO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA-SIEC**, na modalidade Mecenato (patrocínio), com incentivo fiscal junto à SEFAZ-PI, visto que possuem os requisitos técnicos e artísticos de um bom projeto cultural.

PROJETO: **THEATRO 4 DE SETEMBRO 125 ANOS – Mais moderno e tecnológico – 2ª etapa. Proponente:** ASSOC. AMIGOS DA ARTE E DA CULTURA - **Responsável:** Jone Clay Macedo: Valor: **376.000,00** (Trezentos e Setenta e Seis Mil Reais);
PROJETO: **SALÃO DO LIVRO DE PARNAÍBA.** Proponente. FUNDAÇÃO QUIXOTE - **Responsável:** Kássio Fernando da Silva Gomes. Valor: **45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil Reais);
PROJETO: **CULTURA NOSSA DE CADA DIA. Proponente:** JSA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - **Responsável:** José de Sousa Andrade. Valor: **138.000,00** (Cento e Trinta e Oito Mil Reais).

Teresina, 09 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente,

Fábio Nunes Novo
SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA.
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SIEC.

Of. 009



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria de Estado do Turismo - SETUR

Informamos que a movimentação financeira das contas vinculadas a SECRETARIA DE TURISMO – SETUR, CNPJ 08.783.132/0001-49, existentes em qualquer agência do Banco do Brasil S.A., e as que venham a ser abertas, serão movimentadas conforme abaixo, sendo necessárias, sempre, duas assinaturas:

TITULARES:

FLÁVIO RODRIGUES NOGUEIRA JUNIOR - CPF 651.754.843-20 - Secretário do Turismo
ROSELYNE BARROS MORAIS DA SILVA - CPF 637.061.303-78 - Diretora Administrativa - Financeira
ELENITA MUNIZ DE DEUS - CPF 181.080.323 -34 - Gerente Adm. Financeira

CÓDIGO DESCRIÇÃO DOS PODERES

10	ABIR CONTAS DE DEPÓSITOS
26	SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES.
70	ASSINAR A APÓLICE DE SEGURO
93	EFETUAR PAGAMENTOS/TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO.
98	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
99	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS.
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GERENCIADOR FINANCEIRO
124	SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS
133	ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITOS
149	ASSINAR INSTR. CONVENIO E CONTRATO PREST.SERVICOS

Of. 983



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

EDITAL DO CONCURSO DE PROMOÇÃO Nº 01/2019

O Procurador-Geral do Estado torna pública a abertura do 1º concurso de promoção, referente ao ano de 2019, de que trata a Lei Complementar nº 56 de 1º de novembro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 15.417, de 1º de novembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 15.435, de 14 de novembro de 2013, para Procuradores do Estado, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente Edital estabelece regras do concurso de promoção na carreira de Procurador do Estado, da classe ocupada para a imediatamente superior, por meio dos critérios de antiguidade e merecimento.

2. A promoção abrangerá as seguintes vagas, por classe:
a) Procurador de 1ª Classe (30): 30 vagas (sendo a primeira vaga por antiguidade);
b) Procurador de 2ª Classe (25): 18 vagas (sendo a primeira vaga por antiguidade);
c) Procurador de 3ª Classe (20): 03 vagas (sendo a primeira vaga por antiguidade);
d) Procurador de 4ª Classe (35): 02 vagas (sendo a primeira vaga por merecimento).

2.1. As promoções deverão obedecer aos critérios de merecimento e antiguidade, de maneira alternada, aplicando-se o critério diverso do utilizado na promoção anterior para a mesma classe, para a qual haja vagas.

2.2. Nas promoções por antiguidade, o primeiro critério a ser considerado será o de tempo de exercício na classe em que se encontra o Procurador do Estado, sendo este lapso temporal contado a partir do primeiro dia do início do efetivo exercício.

2.2.1. No caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios, em ordem sucessiva:

- I - maior tempo de serviço como Procurador do Estado;
- II - a idade mais avançada.

2.2.2. Na classe inicial, o empate resolver-se-á pela ordem de classificação no concurso público.

2.2.3. O tempo de efetivo exercício será apurado até o dia **31/07/2019**.

2.3. Nas promoções por merecimento, o merecimento será apurado mediante a aferição das condições principais e das condições secundárias, na forma prevista no Decreto nº 15.417/2013.

3. Não serão computados, para efeito de promoção por qualquer dos critérios, os períodos:

- I - de licença para tratamento de saúde que exceder a 2 (dois) anos, ressalvada a decorrente de doença profissional;
- II - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- III - licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- IV - licença para atividade política, com remuneração;
- V - licença para tratar de interesses particulares;
- VI - listados no art. 110, da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

3.1. Não será computado, para fins de promoção por merecimento, o tempo de afastamento para o exercício de mandato eletivo ou de licença para o desempenho de mandato classista.

4. A promoção por qualquer dos critérios obedecerá, além do disposto neste Edital, também às disposições do Decreto nº 15.417/2013.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE PROMOÇÃO

1. Somente pode concorrer à promoção para uma classe, o Procurador do Estado que possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe anterior na data de publicação deste Edital, observado o disposto no item 3 do Capítulo I.



2. É vedada a promoção durante o estágio probatório, exceto ao final, quando poderá ser deferida uma movimentação de classe.

3. A promoção para última classe da carreira fica ainda condicionada à conclusão de pós-graduação *lato sensu* em Direito.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do Procurador no concurso de promoção implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. O candidato deverá efetuar a sua inscrição exclusivamente na Corregedoria da Procuradoria Geral do Estado, no período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital.

2.1. A promoção por antiguidade independe de inscrição e será efetivada a partir de lista elaborada pela Corregedoria e encaminhada ao Procurador-Geral, observadas no que couberem as disposições do item 2 e subitem 2.1. do Capítulo IV deste Edital.

2.2. Na elaboração das listas de candidatos elegíveis com direito à promoção, se um candidato figurar como apto à promoção por ambos os critérios, dar-se-á preferência ao critério de antiguidade.

3. No ato de inscrição, o Procurador do Estado interessado deverá apresentar o seu requerimento instruído com cópias autênticas dos documentos aptos a permitir a avaliação dos critérios de merecimento, conforme previsto no Decreto nº 15.417/2014.

3.1. Poderá o Procurador do Estado, sob sua responsabilidade pessoal, declarar a autenticidade dos documentos anexados.

3.2. Apresentado requerimento de inscrição será gerado pelo protocolo do SICAJ o comprovante da inscrição.

3.3. Não serão admitidos pedidos de inscrição formulados fora do prazo previsto no item 2 deste Capítulo, implicando desclassificação automática do candidato, nem analisados documentos recebidos após esse prazo.

4. Encerradas as inscrições, o Corregedor-Geral encaminhará a lista de inscritos:

a) à Gerência de Pessoal da Procuradoria-Geral, para aferir os requisitos de inscrição;

b) ao Procurador-Geral Adjunto para Assuntos Administrativos ou, caso esteja impedido, a Procurador de última classe a ser designado pelo Conselho, para avaliação da Parte I do Anexo I (condições principais) do Decreto nº 15.417/2013; e

c) à Comissão instituída pela Portaria nº 164/2014, para a avaliação da Parte II do Anexo I (condições secundárias) do Decreto nº 15.417/2013.

5. Os órgãos mencionados no item 4 deste Capítulo encaminharão suas avaliações e conclusões a Corregedoria-Geral, a qual cabe apurar o grau de merecimento, na forma do Anexo II do Decreto nº 15.417/2013.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

1. Os recursos com relação ao indeferimento de inscrição deverão ser impetrados perante o Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

1.1. O prazo para interposição de recurso ao indeferimento de inscrição será de 30 (trinta) dias de sua ciência pelo interessado.

1.2. As decisões dos recursos quanto ao indeferimento de inscrição serão comunicadas pessoalmente ao Procurador.

2. Todos os candidatos serão intimados pessoalmente da lista classificatória de merecimento elaborada pela Corregedoria, na forma do item 5 do Capítulo III, cabendo recurso ao Conselho Superior, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva ciência, devendo ser apreciado e julgado na primeira sessão seguinte, cuja pauta será afixada na sede da Procuradoria-Geral do Estado.

2.1. O recorrente e os interessados poderão apresentar memoriais e terão direito à sustentação oral, cada um, por 10 (dez) minutos.

2.2. Julgados todos os recursos, a lista final classificatória será apresentada pela Corregedoria Geral ao Conselho Superior para a elaboração das listas tripliques na primeira sessão seguinte e encaminhamento ao Governador do Estado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Após sua publicação no Diário Oficial do Estado, o presente Edital será afixado na sede Procuradoria-Geral do Estado.

2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Superior.

Teresina(PI), 04 de dezembro de 2019.

PLÍNIO CLERTON FILHO
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

LISTA DE ANTIGUIDADE DOS PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ ATÉ 31 DE JULHO DE 2019

TABELA I - 4ª CLASSE

	Procurador do Estado	Tempo de efetivo exercício na Classe			Tempo de efetivo exercício na Carreira			Data de Nascimento
		Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia	
1	Augusto César de Oliveira Sinimbu	22	03	03	28	03	12	31.12.1962
2	Maria de Lourdes Terto Madeira	22	03	03	28	03	12	18.08.1963
3	Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho	22	03	03	28	03	12	14.12.1964
4	Maria de Lourdes Sobral Cardoso Nogueira	22	03	03	28	03	12	02.05.1966
5	João Batista de Freitas Júnior	18	07	12	24	07	06	24.06.1964
6	Fernando Eulálio Nunes	18	07	12	24	07	06	25.11.1964
7	Álvaro Fernando da Rocha Mota	18	07	12	24	07	06	25.04.1966
8	Francisco Borges Sampaio Júnior	18	07	12	24	07	06	24.01.1969
9	Willian Guimarães Santos de Carvalho	18	07	12	24	07	06	13.10.1969
10	Carmem Lobo Bessa	18	07	12	24	07	05	01.03.1968
11	Giovanna Portela de Carvalho Brandim	18	07	12	24	07	05	10.09.1969
12	Lêda Lopes Galdino	18	07	12	24	07	05	14.12.1969
13	Plínio Clerton Filho	17	04	26	23	10	17	08.04.1967
14	Luís Soares Amorim	17	01	01	23	00	01	12.10.1970
15	Keila Martins Paz	16	03	30	22	04	11	23.01.1971
16	Paulo Ivan da Silva Santos	10	07	23	19	00	20	23.01.1970
17	Cláudia Elita Nogueira Marques Alves	10	07	23	19	00	20	20.09.1971
18	Kildere Ronne de Carvalho Souza	10	07	23	19	00	20	04.10.1972
19	Celso Barros Coelho Neto	10	07	23	19	00	20	02.08.1973
20	Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho	10	07	23	19	00	20	29.01.1975
21	Luiz Gonzaga Soares Viana Filho	08	04	15	19	00	20	24.12.1973
22	Sámea Beatriz Bezerra Sá	08	04	15	19	00	20	27.05.1974
23	Kátia Maria de Moura Vasconcelos Leal	08	04	15	18	08	22	11.05.1972
24	Márcia Maria Macedo Franco	08	04	15	18	00	13	14.11.1974
25	Cid Carlos Gonçalves Coelho	08	04	15	18	00	13	31.08.1975
26	Fernando Nascimento Rocha	08	04	15	15	11	24	07.10.1979
27	Ana Cecília Elvas Bohn	07	03	28	18	08	22	19.11.1973
28	João Emílio Falcão Costa Neto	04	01	02	18	00	13	04.06.1967
29	Christianne Arruda	04	01	02	18	00	13	01.08.1974
30	Flávio Coelho de Albuquerque	04	01	02	15	11	24	27.09.1977
31	Danilo e Silva de Almendra Freitas	04	01	02	15	11	24	14.08.1980
32	Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves *	03	11	20	15	11	24	24.02.1976
33	Daniel Felix Gomes Araújo	03	10	29	15	11	24	14.01.1980

TABELA II – 3ª CLASSE

Procurador do Estado	Tempo de efetivo exercício na Classe			Tempo de efetivo exercício na Carreira			Data de Nascimento	
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia		
	1	Paulo César Morais Pinheiro **	02	01	02	10		06
2	Francisco Diego Moreira Batista**	02	01	02	10	06	17	02.09.1982
3	Jonilton Santos Lemos Júnior**	02	01	02	10	03	12	11.12.1976
4	Tarso Rodrigues Proença **	02	01	02	10	03	12	27.06.1980
5	Alex Galvão Silva**	01	10	29	10	00	23	09.11.1982
6	Marcos Antônio Alves de Andrade ****	00	00	26	09	09	03	30.08.1980
7	Ana Lina Brito Cavalcante e Meneses****	00	00	26	09	09	03	12.11.1980
8	Alberto Elias Hidd Neto ****	00	00	26	09	09	03	20.09.1982
9	Yury Rufino Queiroz ****	00	00	26	09	09	03	14.07.1984
10	Francisco Lucas Costa Veloso ****	00	00	26	09	09	03	08.09.1984
11	Antônio Lincoln Andrade Nogueira****	00	00	26	09	08	02	06.05.1969
12	Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto ****	00	00	26	09	06	03	24.09.1983
13	Francisco José de Sousa Viana Filho ****	00	00	26	09	05	01	23.10.1981
14	Lorena Portela Teixeira Holanda****	00	00	26	09	01	25	04.01.1983
15	Florisia Daysée de Assunção Lacerda****	00	00	26	09	01	24	23.06.1981
16	Paulo André Albuquerque Bezerra****	00	00	26	09	06	03	20.09.1980
17	Fábio de Holanda Monteiro****	00	00	26	09	01	24	06.10.1969

TABELA III – 2ª CLASSE

Procurador do Estado	Tempo de efetivo exercício na Classe			Tempo de efetivo exercício na Carreira			Data de Nascimento	
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia		
	1	Leonardo Barroso Coutinho ****	04	03	28	10		06
2	Mirna Grace Castelo Branco de Lima ****	02	05	00	08	11	01	16.06.1983
3	Lucimeire Sousa dos Anjos ****	02	05	00	08	09	03	15.07.1980
4	Francisco Gomes Pierot Júnior ****	02	05	00	08	08	27	25.09.1980
5	Victor Emmanuel Cordeiro Lima****	02	05	00	08	08	16	16.06.1981
6	José Carlos Bastos Silva Filho ****	02	05	00	08	08	07	20.05.1984
7	Jean Paulo Modesto Alves ****	02	05	00	09	08	23	11.11.1969

TABELA IV – SUBSTITUTOS

Procurador do Estado	Tempo de efetivo exercício na Classe			Tempo de efetivo exercício na Carreira			Data de Nascimento	
	Ano	Mês	Dia	Ano	Mês	Dia		
	1	Joao Victor Vieira Pinheiro	03	06	00	03		06
2	Paulo Victor Alves Maneco	03	06	00	03	06	00	05/01/1988
3	Luis Fernando Ramos Ribeiro Goncalves	03	06	00	03	06	00	19/11/1986
4	Gabriel Marques Oliveira	03	06	00	03	06	00	30/09/1987
5	Caio Vinicius Sousa e Souza	03	06	00	03	06	00	13/04/1991
6	Paulo Paulwok Maia de Carvalho	03	06	00	03	06	00	29/12/1990
7	Henrique Jose de Carvalho Nunes Filho	03	06	00	03	06	00	22/05/1987

8	Arypson Silva Leite	03	06	00	03	06	00	28/04/1982
9	Paulo Henrique Sa Costa	03	06	00	03	06	00	10/05/1991
10	Anderson Vieira da Costa	03	06	00	03	06	00	02/01/1989
11	Leomar Melo Quintanilha Junior	02	04	22	02	04	22	21/08/1978
12	Sergio Sousa Silveira	02	02	27	02	02	27	17/08/1982
13	Francisco Evaldo Martins Rosal Padua	02	02	27	02	02	27	28/06/1989
14	Saul Emmanuel de Melo Ferreira Pinheiro Alves	02	02	27	02	02	27	29/09/1987
15	Livio Carvalho Bonfim	02	02	27	02	02	27	27/06/1981
16	Humberto da Costa Azevedo	02	02	27	02	02	27	26/09/1984
17	Joao Marcello Madeiro de Vasconcelos	02	02	27	02	02	27	29/05/1987
18	Jorge Lucas de Sousa Leal Lopes	02	02	27	02	02	27	27/02/1987
19	Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Junior	02	02	27	02	02	27	02/01/1981
20	Joao Eulalio de Padua Filho	02	02	27	02	02	27	01/02/1988
21	Henry Marinho Nery	02	02	27	02	02	27	29/09/1982
22	Daniilo Mendes de Santana	01	09	14	01	09	14	14/02/1986
23	Mauricio Cezar Araujo Fortes	01	09	14	01	09	14	12/04/1975
24	Fagner José da Silva Santos	01	09	14	01	09	14	24/12/1984
25	Gabriel Kubrusly Gonçalves	01	09	01	01	09	01	05/02/1988
26	Marcelo Sekeff Budaçuiche Lima	01	00	14	01	00	14	07/10/1983
27	Lutiz Filipe de Araújo Ribeiro	0	06	11	0	06	11	21/03/1983
28	Diego Amorim Neves Reis	0	05	30	0	05	30	02/11/1990
29	Taynara Cristina Braga Castro Rosado Soares	0	05	30	0	05	30	04/05/1988
30	Paulo Roberto de Sousa Cardoso	0	05	30	0	05	30	13/12/1982

* Procurador promovido para a 4ª Classe por força de decisão judicial proferida no MS nº 0700641-42.2018.8.18.0000, com data retroativa a 12 de agosto de 2015;
 ** Procuradores promovidos para a 3ª Classe por força de decisão judicial proferida no MS nº 0700641-42.2018.8.18.0000, com data retroativa a 30 de junho de 2017;
 *** Procurador promovido para a 3ª Classe por força de decisão judicial proferida no MS nº 0701746-54.2018.8.18.0000, com data retroativa a 03 de setembro de 2017.
 **** Procuradores promovidos para a 3ª Classe por força de decisão judicial proferida no MS nº 0703330-25.2019.8.18.0000, com efeitos para 05 de julho de 2019;
 ***** Procurador promovido para a 2ª Classe por força de decisão judicial proferida no MS nº 0700641-42.2018.8.18.0000, com data retroativa a 04 de abril de 2015;
 ***** Procuradores promovidos para a 2ª Classe por força de decisão judicial proferida no MS nº 0700641-42.2018.8.18.0000, com data retroativa a 01º de março de 2017.
 OBS 1: Durante o período de 01.01.2013 a 31.12.2016, o Procurador Leonardo Barroso Coutinho esteve afastado para o exercício de mandato eletivo, de modo que a contagem descrita na tabela servirá para todos os efeitos, exceto para promoção por merecimento (art. 38, IV, da CF/1988);
 OBS 2: Durante o período de 23.05.2016 a 21.07.2016, o Procurador Paulo André Albuquerque Bezerra esteve em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, o qual não será computado para promoção por nenhum dos critérios (Artigo 6º, inciso II, do Decreto estadual nº 15.417, de 01º de novembro de 2013);
 OBS 3: Durante o período de 25.04.2016 a 24.05.2016, a Procuradora Florisia Daysée de Assunção Lacerda esteve em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família, o qual não será computado para promoção por nenhum dos critérios (Artigo 6º, inciso II, do Decreto estadual nº 15.417, de 01º de novembro de 2013).
 OBS 4: O Procurador Raimundo Nonato de Carvalho Reis Neto encontra-se, desde 15.03.2019, à disposição do Governo do Estado do Maranhão para ocupar o cargo em comissão de Secretário Adjunto de Assuntos Metropolitanos, Simbologia Isolado, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano – SECID, por prazo indeterminado, nos termos do Decreto no 18.109, de 07 de fevereiro de 2019.

Teresina(PI), 04 de dezembro de 2019.

PLÍNIO CLERTON FILHO
 PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Of. 2666

Escala de Fruição de Férias

Ano Vigente 2020

Coordenadoria de Fomento a Irrigação

Matrícula	Nome	Exercício	De	A	Dias
338770 – 4	Benedito de Carvalho Sá	2019	04/05	02/06	30
338772 – X	Alan Brandão dos Santos Sousa	2019	03/02	03/03	30
338771 – 2	José Roberto Neves	2019	01/04	30/04	30
338940 – 5	Lúcia de Fátima Furtado Cavalcanti Reis	2019	04/05	02/06	30
338884 – X	Valéria Leane A.S. Fontenelle	2019	01/06	30/06	30
338887 – 5	Maria Teresa B. de Oliveira	2019	01/07	30/07	30
338864 – 6	Flávio Roberto Avelino Cavalcante	2019	02/01	31/01	30
338876 – 0	Francisca Daiane de M. Dantas	2019	01/06	30/06	30
338893 – 0	Murilo Augusto dos S. Sene	2019	03/02	03/03	30
338947 – 2	Carlos Rogério de Lemos Castro	2019	01/04	30/04	30
169241 – X	Jonas Alves dos Santos	2019	01/07	30/07	30
182595 – 0	Jadilson Gomes dos Santos	2019	02/01	31/01	30
210897 – 6	Adalberto Soares de Oliveira	2019	02/01	31/01	30
004573 – 0	Rejane Carvalho Oliveira	2019	02/03	31/03	30

Of. 2206



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ
José Wellington Barroso de Araújo Dias

VICE-GOVERNADORA
Maria Regina Sousa

SECRETARIA DE GOVERNO
Osmar Ribeiro de Almeida Júnior

SECRETARIA DA FAZENDA
Rafael Tajra Fonteles

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Ellen Gera de Brito Moura

SECRETARIA DA SAÚDE
Florentino Alves Veras Neto

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
Fábio Abreu Costa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
Merlong Solano Nogueira

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR
Herbert Buenos Aires de Carvalho

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO
Antonio Rodrigues de Sousa Neto

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Sádia Gonçalves de Castro

SECRETARIA DAS CIDADES
Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
Igor Leonam Oinheiro Neri

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS
José de Ribamar Noletto de Santana

SECRETARIA DE JUSTIÇA
Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
Janainna Pinto Marques

SECRETARIA DOS TRANSPORTES
Manoel Gustavo de Aquino

SECRETARIA DO TURISMO
Flávio Rodrigues Nogueira Júnior

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL
Geraldo Magela Barros Aguiar

SECRETARIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mauro Eduardo Cardoso e Silva

SECRETARIA DE MINERAÇÃO, PETRÓLEO E ENERGIAS RENOVÁVEIS
Wilson Nunes Brandão

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA
Fábio Núñez Novo

SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E EMPREENDEDORISMO RURAL
Simone Pereira de Farias Araújo

PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ
Plínio Clerton Filho

CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
Márcio Rodrigo de Araújo Souza

DIRETOR DO DIÁRIO OFICIAL
Raimundo Mendes da Rocha



DIÁRIO OFICIAL Diário Oficial do Estado do Piauí

Rua Gabriel Ferreira, 155/Centro
Telefone: (86) 3215-9985

**HORÁRIO DE RECEBIMENTO DE MATÉRIAS
PARA PUBLICAÇÃO:**

**DE SEGUNDA ÀS SEXTAS-FEIRAS
DE 7:30 às 13:30h**

e-mail • doe.pi@hotmail.com

**DIÁRIO OFICIAL ON-LINE
Compromisso com a Ética e a Transparência**

www.diariooficial.pi.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Preço da Linha - R\$ 3,50: para linhas de 10 cm de largura, fonte 10 63 (sessenta e três) caracteres

ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 178,00

Com remessa postal - R\$ 261,00

ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL

Sem remessa postal - R\$ 306,00

Com remessa postal - R\$ 499,00

PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL

Número Avulso até 30 dias - R\$ 2,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) - R\$ 3,50

Exemplar Superior a 30 dias (busca) e xerox autenticada - R\$ 7,00

PAGAMENTO NA ENTREGA DA MATÉRIA

IMPORTANTE: Os originais não serão aceitos com rasuras ou palavras ilegíveis e devem ser entregues digitados em papel formato ofício e em meio magnético (CD ou Pen Drive), sem espaço, de um só lado.